



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 90

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	30	
Casa Civil.....		30	
Secretaria de Estado de Governo.....	15	30	45
Secretaria de Estado de Economia.....	15	30	45
Secretaria de Estado de Saúde.....	23	32	45
Secretaria de Estado de Educação.....	23	35	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	36	48
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	27	38	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		38	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	27		50
Secretaria de Estado da Mulher.....		39	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	28		50
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	28	40	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			55
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		43	56
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		43	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	28	44	57
Secretaria de Estado de Trabalho.....		44	
Controladoria Geral.....	29	44	57
Tribunal de Contas.....	29		57
Ineditorial.....			57

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 42.094, DE 13 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em vista das prescrições da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam aprovadas, na forma do Anexo II, as carteiras de Procurador-Geral, de Subprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal.

Parágrafo único. A carteira de Procurador-Geral do Distrito Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo I, será subscrita pelo Governador e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, enquanto as carteiras de Subprocurador-Geral e de Procurador do Distrito Federal serão subscritas pelo Governador, pelo Procurador-Geral e pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Fica aprovada, na forma do Anexo III, a Identidade Funcional dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002.

Brasília, 13 de maio de 2021.

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

(Art. 1º, do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021)

### REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

#### TÍTULO I

#### DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

##### CAPÍTULO I

##### DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, na forma do art. 132 da Constituição Federal e do art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações, privativas dos Procuradores do Distrito Federal e dos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário de Estado.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, organizada nos termos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

Parágrafo único. As competências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal são aquelas definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 395, de 2001.

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º Para o exercício de suas competências, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - órgãos de direção superior:

- a) Procurador-Geral do Distrito Federal
- b) Corregedoria

II - órgãos de decisão colegiada:

- a) Conselho Superior
- b) Conselho do Fundo PRÓ-JURÍDICO

III - órgão de apoio estratégico:

- a) Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação

1. Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação

2. Núcleo de Processos de Trabalho

IV - órgãos de assessoramento superior:

- a) Assessoria Especial
- b) Diretoria de Suporte Administrativo
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Ouvidoria

V - órgãos executivos do sistema jurídico do Distrito Federal:

- a) Procuradoria-Geral do Contencioso
  1. Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e de Responsabilidade Subsidiária
  2. Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário
  3. Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal de Segurança Pública e Estatutos Especiais
  4. Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública
  5. Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário
  6. Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual
  7. Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimento de Sentenças
  8. Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor
  9. Câmara de Mediação e Conciliação
  10. Diretoria de Suporte Administrativo
    - 10.1. Gerência de Tramitação de Autos e Expedientes
    - 10.2. Gerência de Apoio à Gestão Administrativa
- b) Procuradoria-Geral do Consultivo
  - c) Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital
    1. Coordenação de Gestão Fiscal
      - 1.1. Núcleo de Processos Administrativos Fiscais
      - 1.2. Diretoria de Grandes Devedores

- 1.3. Gerência de Médios Devedores  
 1.4. Gerência de Pequenos Devedores  
 1.5. Gerência de Falências e Inventários  
 1.6. Diretoria de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa  
 2. Diretoria de Suporte Administrativo  
 d) Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade  
 e) Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas  
 VI - órgão de apoio técnico e operacional e administrativo  
 a) Secretaria-Geral  
 1. Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico  
 1.1. Núcleo de Apoio Administrativo  
 1.2. Diretoria de Protocolo Judicial  
 1.2.1. Gerência de Cadastro e Revisão  
 1.2.2. Gerência de Protocolo de Petições e Carga de Autos  
 1.2.3. Gerência de Acompanhamento das Intimações Judiciais  
 1.3. Diretoria de Apoio Operacional e Científico  
 1.3.1. Gerência de Busca de Informações e Subsídios  
 1.3.2. Gerência de Pesquisa de Bens e Dados de Litigantes  
 1.3.3. Gerência de Apoio Científico em Contabilidade  
 1.3.4. Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor  
 1.3.5. Gerência de Apoio Científico em Arquitetura, Urbanismo e Agronomia  
 1.3.6. Gerência de Apoio Científico na Área da Saúde  
 1.4. Diretoria de Apoio ao Processo Eletrônico  
 1.5. Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito  
 1.5.1. Gerência de Protesto de Títulos de Crédito  
 1.5.2. Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento  
 1.5.3. Gerência de Análise de Alvarás Judiciais  
 1.6. Diretoria de Registro e Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor  
 1.6.1. Gerência de Registro de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor  
 1.6.2. Gerência de Análise de Compensações de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor  
 2. Subsecretaria-Geral de Administração  
 2.1. Núcleo de Apoio Administrativo  
 2.2. Diretoria de Gestão de Pessoas  
 2.2.1. Gerência de Capacitação Profissional  
 2.2.2. Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo  
 2.2.3. Gerência de Direitos e Benefícios  
 2.2.4. Gerência de Registros Funcionais e Atendimento  
 2.3. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade  
 2.3.1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira  
 2.3.2. Gerência de Gestão do Fundo PRÓ-JURÍDICO  
 2.4. Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos  
 2.5. Diretoria de Logística e Documentação  
 2.5.1. Gerência de Material  
 2.5.2. Gerência de Patrimônio  
 2.5.3. Gerência de Administração Predial e Controle de Frota  
 2.5.4. Gerência de Protocolo Central  
 2.5.5. Gerência de Arquivo Geral  
 2.6. Diretoria de Engenharia e Infraestrutura  
 2.6.1. Núcleo de Manutenção e Reparos  
 2.6.2. Núcleo de Serviços Gerais  
 3. Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação  
 3.1. Gerência de Planejamento e Informação  
 3.2. Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação  
 3.3. Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação  
 3.3.1. Gerência de Segurança de Rede  
 3.3.2. Gerência de Monitoramento e Produção  
 3.4. Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação  
 3.4.1. Gerência de Banco de Dados e Qualidade  
 3.4.2. Gerência de Requisitos de Negócio e Desenvolvimento  
 3.4.3. Núcleo de Sistemas Legados  
 3.4.5. Gerência de Processamento de Dados Operacionais

- 3.5. Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário  
 4. Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

TÍTULO II  
 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS  
 CAPÍTULO I  
 DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Procurador-Geral do Distrito Federal

Art. 5º As competências do Procurador-Geral do Distrito Federal são aquelas definidas no art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 2001, além das previstas em legislação correlata.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 6º As competências da Corregedoria, órgão de direção superior, são aquelas definidas no art. 7º da Lei Complementar nº 395, de 2001 c/c as do art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em especial:

I - atuar como órgão fiscalizador do desempenho institucional e da atuação funcional e comportamental dos Procuradores do Distrito Federal, dos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, dos servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral;

II - receber representações e denúncias de irregularidades cometidas por Procuradores do Distrito Federal, Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral;

III - instaurar, de ofício, por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, procedimento de apuração sumária para verificar a existência de indícios mínimos que justifiquem a abertura de sindicância ou de processo disciplinar;

IV - propor ao Procurador-Geral a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta como alternativa à instauração de sindicância ou processo disciplinar, com os Procuradores do Distrito Federal, Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral e acompanhar, paralelamente à respectiva chefia, o seu cumprimento;

V - propor ao Procurador-Geral a instauração de sindicância investigativa ou punitiva nos casos em que for cabível, contra os Procuradores do Distrito Federal, Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral;

VI - propor ao Procurador-Geral a instauração de processo disciplinar contra os servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral;

VII - oficiar ao Conselho Superior pela instauração de processo disciplinar contra os Procuradores do Distrito Federal e Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016;

VIII - acompanhar o estágio probatório dos Procuradores do Distrito Federal;

IX - realizar inspeções e correções, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral, dos dirigentes dos órgãos internos da Procuradoria-Geral ou dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

X - encaminhar à deliberação do Conselho Superior assuntos decorrentes das inspeções e correções realizadas nos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal, quando envolver direta ou indiretamente a atuação dos Procuradores do Distrito Federal ou dos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016;

XI - encaminhar aos dirigentes dos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral os assuntos decorrentes das inspeções e correções neles realizadas, com vista à adequação e melhoria da atuação dos servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos II a VII deste artigo, os dirigentes dos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal deverão comunicar à Corregedoria, tão logo do conhecimento, a ocorrência de qualquer irregularidade passível de se caracterizar como infração disciplinar.

§ 2º As comunicações a que se refere o § 1º devem ser apresentadas por escrito e acompanhadas de elementos que comprovem a ocorrência da irregularidade e suas circunstâncias.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 3º Denúncias externas sobre irregularidades cometidas por Procuradores do Distrito Federal, Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral, devem ser apresentadas por escrito e conter a identificação e o endereço do denunciante.

§ 4º Na hipótese do § 3º, se houver dúvida sobre a autenticidade da denúncia, o Procurador-Corregedor intimará o denunciante para comparecer pessoalmente e confirmar o seu teor, mediante assinatura de termo próprio.

§ 5º As denúncias verbais serão reduzidas a termo perante o Procurador-Corregedor, obedecidos os requisitos do § 3º deste artigo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DE DECISÃO COLEGIADA

###### Seção I

###### Do Conselho Superior

Art. 7º As competências do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão de decisão colegiada, são aquelas definidas no art. 11 da Lei Complementar nº 395, de 2001.

###### Seção II

###### Do Conselho de Administração do Fundo PRÓ-JURÍDICO

Art. 8º As competências do Conselho de Administração do Fundo PRÓ-JURÍDICO, órgão de decisão colegiada, são aquelas definidas no art. 7º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000.

#### CAPÍTULO III

##### DO ÓRGÃO DE APOIO ESTRATÉGICO

###### Seção I

###### Da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação

Art. 9º À Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, órgão de apoio estratégico, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral em assuntos de gestão estratégica, estudos e inovação;

II - planejar e coordenar ações e iniciativas para prospecção e planejamento de programas e projetos estratégicos, estudos e inovação e consecução dos respectivos recursos;

III - coordenar, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, a elaboração de anteprojetos de lei relacionados a programas e projetos estratégicos, estudos e inovação, que sejam de interesse da Procuradoria-Geral;

IV - apoiar a elaboração e a celebração de convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relacionados a programas e projetos estratégicos, estudos e inovação;

V - planejar e coordenar a gestão do conhecimento no âmbito da Procuradoria-Geral;

VI - no que concerne, especificamente, à Gestão Estratégica da Procuradoria-Geral:

a) apoiar a formulação e implantação e acompanhar a execução do planejamento estratégico institucional;

b) propor, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, os indicadores de desempenho estratégico;

c) consolidar informações e analisar o alcance das metas e resultados dos indicadores de desempenho estratégico;

d) encaminhar aos órgãos da Unidade de Governança Pública da Procuradoria-Geral relatórios estratégicos periódicos e outros documentos relacionados à sua área de atuação;

e) propor e coordenar a revisão do plano estratégico institucional, conforme normas regulamentares;

f) desenvolver a cultura institucional voltada para o modelo de gestão estratégica;

g) disseminar e promover o desdobramento do plano estratégico institucional;

h) apoiar o desenvolvimento e definir diretrizes para o gerenciamento de programas e projetos estratégicos e de processos de trabalho institucionais;

i) propor políticas, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento relacionados a programas e projetos estratégicos e a processos de trabalho institucionais.

VII - no que concerne, especificamente, aos Estudos da Procuradoria-Geral:

a) promover, coordenar, orientar e supervisionar a capacitação, desenvolvimento, formação, qualificação e aperfeiçoamento dos procuradores e servidores no âmbito da Procuradoria-Geral;

b) formular políticas e programas, planejar e coordenar as ações de capacitação e desenvolvimento no âmbito da Procuradoria-Geral;

c) apoiar a edição de revistas, periódicos e publicações institucionais na área de estudos.

VIII - no que concerne, especificamente, à Inovação da Procuradoria-Geral:

a) formular políticas e programas, planejar e coordenar as ações de inovação no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

b) desenvolver a cultura institucional de inovação;

c) disseminar e promover a inovação no processo de gestão institucional;

d) estimular a geração, execução e aceleração de ideias criativas com foco nas pessoas e no desenvolvimento institucional.

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

###### Subseção I

###### Do Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação

Art. 10. Ao Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação, unidade orgânica de execução, subordinado diretamente à Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, compete:

I - desenvolver, propor e gerenciar políticas, metodologias, procedimentos e formulários para a gestão de projetos estratégicos e de inovação;

II - disseminar melhores práticas, metodologias, padrões e ferramentas para a gestão de projetos estratégicos e de inovação;

III - analisar a conformidade da documentação dos projetos estratégicos;

IV - apoiar e assessorar os gerentes e equipes de projetos estratégicos e de inovação;

V - monitorar a execução dos projetos estratégicos;

VI - validar os resultados dos projetos estratégicos e registrar as experiências para aperfeiçoamento contínuo do gerenciamento de projetos;

VII - implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas;

VIII - monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos e de inovação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Parágrafo único. A competência do Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação não inclui elaboração, gerenciamento e monitoramento de projetos não considerados estratégicos.

###### Subseção II

###### Do Núcleo de Processos de Trabalho

Art. 11. Ao Núcleo de Processos de Trabalho, unidade orgânica de execução, subordinado diretamente à Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, compete:

I - desenvolver, propor e disseminar melhores práticas, políticas, metodologias, procedimentos e ferramentas para a gestão de processos de trabalho;

II - planejar, monitorar e avaliar a gestão de processos de trabalho, em conjunto com os demais órgãos da Procuradoria-Geral;

III - apoiar as iniciativas de análise, transformação, modelagem e implantação dos processos de trabalho;

IV - apoiar os gestores no acompanhamento e avaliação dos processos de trabalho;

V - validar tecnicamente os processos modelados pelos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral;

VI - monitorar e consolidar informações sobre o desempenho dos processos de trabalho institucionais;

VII - implementar e gerenciar base de dados de lições aprendidas;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

###### Seção I

###### Da Assessoria Especial

Art. 12. À Assessoria Especial, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral:

a) em sua representação política e social;

b) na organização e controle de sua agenda institucional;

c) no registro de compromissos agendados diretamente pelo Procurador-Geral;

d) no recebimento e na transmissão de mensagens institucionais físicas e eletrônicas;

e) em estudos e pesquisas de sua competência institucional.

II - prestar apoio administrativo e operacional ao desempenho das atribuições do Procurador-Geral;

III - receber, analisar e distribuir aos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral os processos administrativos encaminhados ao Procurador-Geral;

IV - assessorar o Procurador-Geral, os Procuradores-Gerais Adjuntos e o Secretário-Geral quanto:

a) ao serviço de secretariado em geral;

b) à análise de documentos e correspondências que lhes forem endereçadas;

c) ao planejamento e execução da agenda diária, registrando as pendências e postergações;

d) ao agendamento de audiências internas e externas;

e) ao registro de solicitação de audiências.

V - assessorar a recepção, orientar e encaminhar as pessoas e autoridades no Gabinete do Procurador-Geral;

VI - manter atualizadas as agendas de endereços e telefones de interesse do Gabinete do Procurador-Geral;

VII - encaminhar à Assessoria de Comunicação a relação dos compromissos políticos e sociais agendados para o Procurador-Geral;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

###### Seção II

###### Da Diretoria de Suporte Administrativo

Art. 13. À Diretoria de Suporte Administrativo do Gabinete, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Procurador-Geral, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de controle de processos e documentos dos órgãos do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade e da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, e em especial:

a) protocolar, registrar, arquivar e controlar os processos, documentos e correspondências dirigidas ao Gabinete e à Procuradoria-Geral do Consultivo;

b) operar os sistemas de informação para controle de processos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

c) encaminhar para os órgãos e unidades orgânicas competentes os processos administrativos e judiciais, recebidos de órgãos internos e externos;

d) encaminhar para as unidades orgânicas competentes os mandados de citação, notificação e intimação;

e) coordenar as cargas processuais e as respectivas mudanças nos sistemas de informação, em razão da alteração de lotação de procurador do Distrito Federal ou de alteração de Núcleo;

f) prestar suporte administrativo e operacional aos Procuradores e servidores no desempenho de suas atividades;

g) controlar e manter organizado o arquivo corrente do Gabinete e da Procuradoria-Geral do Consultivo.

II - dirigir as atividades de apoio administrativo, e em especial executar:

a) o controle de pessoal em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades relacionadas;

b) o controle de material de consumo e permanente, de acordo com os critérios regulamentares da Procuradoria-Geral;

d) a digitalização e a reprografia;

e) a expedição de documentos físicos e eletrônicos;

f) o encaminhamento eletrônico de processos administrativos e judiciais.

III - receber, encaminhar e responder as manifestações de ouvidoria e os pedidos de acesso à informação relacionados ao Gabinete e à Procuradoria-Geral do Consultivo;

IV - publicar no Diário Oficial do Distrito Federal os atos do Procurador-Geral e os atos de interesse da Procuradoria-Geral;

V - diagramar o Boletim Interno da Procuradoria-Geral;

VI - elaborar e publicar extratos de contratos de concessão de direito real de uso, aditivos e distritos celebrados pelo Distrito Federal, por meio das Secretarias de Estado e Administrações Regionais, ou por particulares;

VII - encaminhar a outras unidades da Federação petições relativas a processos físicos;

VIII - emitir guias judiciais;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

### Seção III

#### Da Assessoria de Comunicação

Art. 14. À Assessoria de Comunicação, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos e ações de interesse da Procuradoria-Geral;

II - elaborar e propor políticas, planos, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento relacionados à comunicação social;

III - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, que divulguem as ações da Procuradoria-Geral;

IV - planejar e organizar solenidades, eventos e comemorações da Procuradoria-Geral e prestar assessoramento nas atividades de cerimonial e relações públicas;

V - promover a comunicação interna e institucional da Procuradoria-Geral;

VI - gerir o conteúdo de sites e portais eletrônicos, canais de comunicação e mídias sociais da Procuradoria-Geral;

VII - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação;

VIII - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Procuradoria-Geral;

IX - coletar, organizar e manter arquivo das matérias relativas à atuação e de interesse da Procuradoria-Geral veiculadas pelos meios de comunicação;

X - coletar e compilar os programas e projetos da Procuradoria-Geral para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

XI - monitorar a utilização dos símbolos e logomarcas da Procuradoria-Geral e dos itens de identidade visual relacionados;

XII - produzir, editar e divulgar material fotográfico e manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e publicitárias;

XIII - articular com os órgãos centrais de Comunicação do Governo do Distrito Federal sobre a produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Procuradoria-Geral;

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

### Seção IV

#### Da Ouvidoria

Art. 15. À Ouvidoria, órgão de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

### CAPÍTULO V

#### DOs ÓRGÃOs EXECUTIVOS DO SISTEMA JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL

##### Seção I

#### Da Procuradoria-Geral do Contencioso

Art. 16. À Procuradoria-Geral do Contencioso, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete planejar, coordenar e orientar sob os aspectos jurídicos e administrativos as matérias não incluídas na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital e, em especial:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado:

a) nas matérias não incluídas na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital;

b) nos procedimentos relativos a precatórios, qualquer que seja a natureza do crédito;

c) nas ações para a recomposição do erário quanto a créditos não inscritos em dívida ativa.

II - propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos, observada a legislação aplicável;

III - promover a mediação e a conciliação em ações e procedimentos na sua área de atuação;

IV - solicitar ao Procurador-Geral autorização para celebração de acordo ou transação na sua área de atuação, ressalvada hipótese legal específica;

V - propor incidentes processuais, inclusive de natureza coletiva e de controle de constitucionalidade;

VI - elaborar e apresentar em juízo as informações em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador do Distrito Federal ou do Procurador-Geral;

VII - promover a intervenção processual anômala do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

VIII - submeter aos órgãos competentes os pedidos de atuação no âmbito dos tribunais superiores;

IX - orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados;

X - zelar pelo cumprimento das decisões proferidas nas ações e procedimentos na sua área de atuação;

XI - propor ao Procurador-Geral a aprovação de súmulas administrativas e de orientações jurídicas estratégicas;

XII - exercer outras competências atribuídas pelo Procurador-Geral.

##### Subseção I

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária

Art. 17. À Procuradoria do Contencioso em Matéria Celetista e Responsabilidade Subsidiária, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações e procedimentos que tramitem perante a Justiça do Trabalho e nas relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

##### Subseção II

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário

Art. 18. À Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, subordinada diretamente à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações ou procedimentos que versem sobre:

I - estatutos funcional e previdenciário dos servidores públicos distritais, com ou sem vínculo efetivo;

II - concursos públicos para ingresso nas carreiras que compõem o quadro de servidores do Distrito Federal.

##### Subseção III

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal de Segurança Pública e Estatutos

##### Especiais

Art. 19. À Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal de Segurança Pública e Estatutos Especiais, unidade orgânica do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações e procedimentos que versem sobre:

I - estatutos funcional e previdenciário dos servidores públicos distritais integrantes das carreiras consideradas de segurança pública ou de estatutos especiais;

II - concursos públicos para ingresso nas carreiras consideradas de segurança pública ou de estatutos especiais que compõem o quadro de servidores do Distrito Federal.

##### Subseção IV

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública

Art. 20. À Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações e procedimentos que versem sobre assistência à saúde, excetuados aqueles sobre o exercício do poder de polícia sanitária e epidemiológica.

##### Subseção V

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e

##### Imobiliário

Art. 21. À Procuradoria do Contencioso em Matéria de Meio Ambiente e Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações e procedimentos que versem sobre:

I - direito ambiental;

II - direito urbanístico;

III - vigilância sanitária;

IV - patrimônio imobiliário, inclusive desapropriações diretas e indiretas e cessões, a qualquer título, de uso de bens públicos imóveis, e os direitos ou obrigações decorrentes de tais atos ou negócios jurídico-administrativos;

V - patrimônio cultural;

VI - polícia consumerista.

##### Subseção VI

#### Da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual

Art. 22. À Procuradoria do Contencioso em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, subordinada diretamente à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, em ações e procedimentos que versem sobre:

I - licitações e contratos administrativos, autorizações e permissões de uso de bem público, responsabilidade civil contratual e extracontratual;

II - matéria residual não afeta às competências das demais unidades orgânicas de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal.

#### Subseção VII

Da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimento de Sentenças

Art. 23. À Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimento de Sentenças, unidade orgânica do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, como parte ou terceiro interessado:

I - nas execuções de títulos extrajudiciais e no cumprimento de sentenças que imponham à parte adversária a obrigação de pagar quantia certa;

II - nas ações de cobrança e nas ações de ressarcimento, para a recuperação de ativos do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Não se incluem na competência da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimento de Sentenças:

a) a recuperação de créditos inscritos ou de inscrição obrigatória na Dívida Ativa do Distrito Federal;

b) a execução de decisões judiciais que, além da obrigação de pagar quantia em favor do ente público, condene a parte contrária em obrigação de fazer que ainda não tenha sido cumprida.

#### Subseção VIII

Da Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 24. À Procuradoria do Contencioso em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, como parte ou terceiro interessado, nas ações e procedimentos de precatórios e requisições de pequeno valor.

#### Subseção IX

Da Câmara de Mediação e Conciliação

Art. 25. À Câmara de Mediação e Conciliação, unidade orgânica de execução do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral do Contencioso, compete a promoção de mediação e conciliação para resolução administrativa de conflitos, que envolva o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, judicializados ou não, nos termos de regulamentação própria.

#### Subseção X

Da Diretoria de Suporte Administrativo

Art. 26. À Diretoria de Suporte Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Procuradoria-Geral Adjunto do Contencioso, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de controle de processos e documentos da Procuradoria-Geral do Contencioso e, em especial:

a) coordenar as cargas processuais e as respectivas mudanças nos sistemas de informação, em razão da alteração de lotação de procurador do Distrito Federal ou de alteração de Núcleo;

b) prestar suporte administrativo e operacional aos Procuradores e servidores no desempenho de suas atividades;

c) executar a digitalização e reprografia.

d) expedir documentos físicos e eletrônicos;

e) encaminhar eletronicamente os processos administrativos e judiciais;

II - receber, encaminhar e responder as manifestações de ouvidoria e os pedidos de acesso à informação;

III - encaminhar a outras unidades da Federação petições relativas a processos físicos;

IV - emitir guias judiciais;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa

Art. 27. À Gerência de Apoio à Gestão Administrativa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Administrativo, compete:

I - gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de apoio administrativo e, em especial, executar:

a) controle do pessoal em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades relacionadas;

b) controle de material de consumo e permanente, de acordo com os critérios regulamentares da Procuradoria-Geral;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Tramitação de Autos e Expedientes

Art. 28. À Gerência de Tramitação de Autos e Expedientes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suporte Administrativo, compete:

I - gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de tramitação de autos e expedientes e, em especial:

a) protocolar, registrar, arquivar, controlar os processos, documentos e correspondências;

b) operar os sistemas de informação para controle de processos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

c) encaminhar para as unidades orgânicas competentes os processos administrativos e judiciais, recebidos de órgãos internos e externos;

d) encaminhar para as unidades orgânicas competentes os mandados de citação, notificação e intimação;

e) controlar e manter organizado o arquivo corrente da Procuradoria-Geral do Contencioso;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

Da Procuradoria-Geral do Consultivo

Art. 29. À Procuradoria-Geral do Consultivo, órgão executivo do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - exercer a consultoria jurídica do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, mediante orientação jurídico-normativa e supervisão técnica do Sistema Jurídico do Distrito Federal;

II - zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, das normas jurídicas e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral;

III - examinar previamente minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres de interesse do Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos em ato do Procurador-Geral;

IV - elaborar ou examinar anteprojatos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decretos;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa;

VI - promover a padronização de minutas de editais de licitação e de chamamento público, contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VII - emitir pareceres referenciais, observados os critérios estabelecidos e atos do Procurador-Geral;

VIII - exarar atos e estabelecer normas para a organização do Sistema Jurídico do Distrito Federal, em especial voltados à sistematização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da atividade consultiva da Procuradoria-Geral;

IX - manifestar-se previamente quanto à aprovação de súmulas administrativas e orientações jurídicas estratégicas da Procuradoria-Geral, quando necessário;

X - editar enunciados do consultivo que reflitam o entendimento consolidado sobre matérias analisadas no âmbito da atividade consultiva.

§ 1º A utilização de minutas padronizadas, conforme disposto no inciso VI, depende de verificação de adequação jurídico-formal no âmbito do órgão ou entidade licitante ou contratante, ressalvada a possibilidade de emissão de consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida jurídica específica.

§ 2º A aplicação do parecer normativo, do parecer referencial ou do enunciado do consultivo ao caso concreto depende de verificação de adequação jurídico-formal no âmbito dos órgãos ou entidades da administração do Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral em caso de dúvida jurídica específica.

Art. 30. As manifestações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação consultiva, são sempre precedidas de provocação formal do Governador do Distrito Federal, de Secretário de Estado, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Procurador-Geral do Distrito Federal, de autoridade máxima de autarquias e fundações, do Diretor-Geral da Polícia Civil, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e de Administrador Regional.

§ 1º A competência dos Administradores Regionais, de que trata o caput deste artigo, fica restrita às hipóteses previstas no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As demais consultas solicitadas pelos Administradores Regionais devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou da Secretaria a que estiverem vinculados, em caso de reestrutura administrativa.

§ 3º As consultas e os expedientes encaminhados à Procuradoria-Geral devem ser previamente autuados no órgão de origem e deles deverá constar, expressamente, a questão jurídica objeto de questionamento.

§ 4º Os encaminhamentos devem contar com manifestação prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa ou Procuradoria Jurídica do órgão ou entidade consulente, na qual deve ser delimitada e enfrentada a dúvida jurídica a ser dirimida.

#### Seção III

Da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital

Art. 31. À Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, órgão executivo do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete planejar, coordenar e orientar sob os aspectos jurídicos e administrativos as matérias tributária e financeira e, em especial:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

a) nas matérias tributária e financeira;

b) na recuperação do crédito fiscal inscrito em dívida ativa relacionado a falências, sucessões e outros feitos especiais.

II - efetuar a cobrança judicial dos débitos inscritos em dívida ativa;

III - efetuar a inscrição e a gestão da dívida ativa tributária e não tributária, concomitantemente com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV - representar a Fazenda Pública junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

V - promover a abertura de inventários, quando demonstrada a economicidade e eficiência da providência no atendimento ao interesse público;

VI - propor ao Procurador-Geral autorização para celebração de acordo ou transação na sua área de atuação, ressalvada hipótese legal específica;

VII - propor incidentes processuais, inclusive de natureza coletiva e de controle de constitucionalidade;

VIII - elaborar e apresentar em juízo as informações em mandados de segurança impetrados contra ato do Governador do Distrito Federal ou do Procurador-Geral;

IX - orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados;

X - zelar pelo cumprimento das decisões proferidas nas ações e procedimentos na sua área de atuação;

XI - propor ao Procurador-Geral a aprovação de súmulas administrativas e de orientações jurídicas estratégicas;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital em matéria financeira não inclui as ações e procedimentos em que esta seja apenas causa de pedir ou mero fundamento para o pedido.

#### Subseção I

##### Da Coordenação de Gestão Fiscal

Art. 32. À Coordenação de Gestão Fiscal, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, compete:

I - coordenar, supervisionar, planejar e dirigir a execução setorial das atividades da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital;

II - apoiar na formulação, implantação e acompanhar a execução de diretrizes, planos e normas relativas à Procuradoria-Geral de Fazenda Distrital;

III - supervisionar as ações de mensuração e acompanhamento do alcance dos objetivos e metas dos programas e projetos;

IV - acompanhar o processo de execução de contratos de interesse Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, suas prorrogações ou renovações;

V - propor o desenvolvimento e apoiar a implantação e operacionalização de sistemas de processos eletrônicos e de soluções de tecnologia da informação;

VI - desenvolver outras atividades em sua área de atuação.

##### Do Núcleo de Processos Administrativos Fiscais

Art. 33. Ao Núcleo de Processos Administrativos Fiscais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Coordenação de Gestão Fiscal, compete:

I - executar as atividades relacionadas a processos administrativos fiscais;

II - prestar atendimento aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal relacionados a créditos inscritos em dívida ativa;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Da Diretoria de Grandes Devedores

Art. 34. À Diretoria de Grandes Devedores, unidade orgânica de direção, subordinada diretamente à Coordenação de Gestão Fiscal, compete planejar, dirigir, supervisionar e acompanhar as atividades nas ações e procedimentos relativos a grandes devedores, grupos econômicos e devedores contumazes, definidos em ato próprio do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital ou do Procurador-Geral.

##### Da Gerência de Médios Devedores

Art. 35. À Gerência de Médios Devedores, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Fiscal, compete:

I - gerenciar, controlar e acompanhar a atuação estratégica e de mero impulso processual dos processos de execução fiscal e das ações tributárias nas hipóteses e na forma definidas em ato do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

II - apoiar o relacionamento interinstitucional com os órgãos do Poder Judiciário;

III - prestar atendimento ao cidadão-contribuinte no âmbito dos processos de execução fiscal;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

##### Da Gerência de Pequenos Devedores

Art. 36. À Gerência de Pequenos Devedores, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Fiscal, compete:

I - gerenciar, controlar e acompanhar a atuação operacional de mero impulso dos processos de execução fiscal, nas hipóteses e na forma definidas em ato do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

##### Da Gerência de Falências e Inventários

Art. 37. À Gerência de Falências e Inventários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Fiscal, compete:

I - gerenciar, controlar e acompanhar as atividades de recuperação do crédito fiscal relacionadas a falências, sucessões e outros feitos especiais, nas hipóteses e na forma definidas em ato do Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital.

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

##### Da Diretoria de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa

Art. 38. À Diretoria de Inscrição e Ajuizamento da Dívida Ativa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão Fiscal, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e promover as atividades relacionadas ao ajuizamento de execuções fiscais;

II - produzir dados, informações e estatísticas sobre débitos inscritos em dívida ativa;

III - promover a alteração da situação de débitos inscritos em dívida ativa, mediante prévia manifestação dos Procuradores-Chefes competentes, em conformidade com os critérios regulamentares;

IV - inscrever débitos tributários e não tributários na dívida ativa, em conformidade com os critérios regulamentares;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Parágrafo único. A cobrança administrativa da dívida ativa preferirá à cobrança judicial que somente será veiculada quando houver vantajosidade do interesse público, de acordo com critérios de eficiência, economicidade, racionalidade e efetividade.

#### Subseção II

##### Da Diretoria de Suporte Administrativo

Art. 39. À Diretoria de Suporte Administrativo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de controle de processos e documentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital e, em especial:

a) protocolar, registrar, arquivar e controlar os processos, documentos e correspondências;

b) operar os sistemas de informação para controle de processos, sugerindo alterações, correções e evoluções;

c) encaminhar para os órgãos e unidades orgânicas competentes os processos administrativos e judiciais, recebidos de órgãos internos e externos;

d) encaminhar para as unidades orgânicas competentes os mandados de citação, notificação e intimação;

e) coordenar as cargas processuais e as respectivas mudanças nos sistemas de informação, em razão da alteração de lotação de Procurador do Distrito Federal ou de alteração de Núcleo;

f) prestar suporte administrativo e operacional aos Procuradores e servidores no desempenho de suas atividades;

g) controlar e manter organizado o arquivo corrente da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital.

II - dirigir as atividades de apoio administrativo, e em especial, executar:

a) o controle de pessoal em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades relacionadas;

b) o controle de material de consumo e permanente, de acordo com os critérios regulamentares da Procuradoria-Geral;

c) a digitalização e a reprografia;

d) a expedição de documentos físicos e eletrônicos;

e) o encaminhamento eletrônico de processos administrativos e judiciais.

III - receber, encaminhar e responder as manifestações de ouvidoria e os pedidos de acesso à informação;

IV - encaminhar a outras unidades da Federação petições relativas a processos físicos;

V - emitir guias judiciais;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade

Art. 40. À Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade, órgão executivo do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - prestar assistência ao Governador do Distrito Federal e ao Procurador-Geral nas ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e nos incidentes de arguição de inconstitucionalidade perante todos os Tribunais;

II - prestar assistência ao Governador do Distrito Federal e ao Procurador-Geral nas reclamações relativas às ações de controle concentrado de constitucionalidade, na sua área de atuação;

III - representar o Distrito Federal nas ações e incidentes tratados nos incisos I e II;

IV - manifestar-se sobre os projetos de lei aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e submetidos ao Governador do Distrito Federal;

V - manifestar-se sobre a viabilidade do ajuizamento de ações judiciais e da instauração de procedimentos administrativos na sua área de atuação;

VI - encaminhar aos entes públicos distritais informações relativas às ações judiciais e aos procedimentos administrativos na sua área de atuação;

VII - elaborar estudos acerca das matérias da sua área de atuação;

VIII - disseminar a cultura de defesa da constitucionalidade e propor iniciativas e ações na sua área de atuação.

IX - exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### Seção V

##### Da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas

Art. 41. A Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas, órgão executivo do Sistema Jurídico do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - representar o Distrito Federal, suas autarquias e fundações perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;

II - comunicar aos entes públicos distritais informações relativas às ações e procedimentos administrativos na sua área de atuação;

III - exercer atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

#### Seção I

##### Da Secretaria-Geral

Art. 42. À Secretaria-Geral, órgão de apoio técnico, operacional e administrativo, diretamente subordinada ao Procurador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades setoriais de apoio técnico e operacional, administração geral e de tecnologia da informação;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral;

III - coordenar e dirigir os sistemas de informação de processos judiciais e administrativos da Procuradoria-Geral;

IV - coordenar a elaboração e implantação do programa de qualidade de vida no trabalho da Procuradoria-Geral;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

#### Subseção I

##### Da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico Operacional e Científico

Art. 43. À Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de apoio técnico, operacional e científico relacionadas aos processos judiciais e administrativos, análises periciais nas respectivas áreas de atuação, cálculos, pesquisas de bens, dados e informações processuais, precatórios e requisições de pequeno valor, protesto de títulos de crédito, composições extrajudiciais e alvarás de levantamento;

II - apoiar a formulação e implantação e acompanhar a execução de diretrizes, planos e normas relativos ao apoio técnico e operacional;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 44. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico e Operacional e Científico, compete:

I - executar as atividades de envio, recebimento, tramitação, controle e arquivo de processos, documentos e correspondências;

II - auxiliar no planejamento, execução e acompanhamento dos contratos relacionados ao apoio técnico e operacional;

III - executar atividades de apoio administrativo às unidades orgânicas da Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico e Operacional e, em especial, o controle de:

a) pessoal, em relação ao recolhimento das folhas de frequência para assinatura;

b) material de consumo e permanente, de acordo com os critérios regulamentares da Procuradoria-Geral;

c) de digitalização e reprografia.

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Protocolo Judicial

Art. 45. À Diretoria de Protocolo Judicial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro e revisão de processos judiciais, ao acompanhamento de intimações judiciais, ao protocolo de petições e a carga de autos;

II - encaminhar aos órgãos e unidades orgânicas competentes relatórios táticos e operacionais periódicos e outros documentos relacionados aos sistemas de informação da Procuradoria-Geral;

III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Cadastro e Revisão

Art. 46. À Gerência de Cadastro e Revisão, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Protocolo Judicial, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de atuação, revisão e validação dos processos judiciais nos sistemas de informação;

II - instruir as pastas digitais nos sistemas de informação com petições e mandados judiciais recebidos por meio físico;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Protocolo de Petições e Carga de Autos

Art. 47. À Gerência de Protocolo de Petições e Carga de Autos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Protocolo Judicial, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, efetuar e acompanhar as atividades de protocolo de petições e carga de autos;

II - efetuar a carga e receber a remessa de processos judiciais físicos oriundos dos órgãos do Poder Judiciário;

III - digitalizar os processos judiciais e administrativos físicos e instruir nos sistemas de informação;

IV - efetuar o protocolo de petições de processos físicos nos órgãos do Poder Judiciário localizados no Distrito Federal e nos municípios limítrofes com o Distrito Federal;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação

Da Gerência de Acompanhamento das Intimações Judiciais

Art. 48. À Gerência de Acompanhamento das Intimações Judiciais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Protocolo Judicial, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de captação de atos processuais disponibilizados nos painéis eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;

II - instruir as pastas digitais nos sistemas de informação com as intimações captadas;

III - efetuar o registro e orientar os Procuradores e servidores para o acesso aos sistemas de informação dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Apoio Operacional e Científico

Art. 49. À Diretoria de Apoio Operacional e Científico, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de busca de informações e subsídios, de pesquisa de bens e dados, de apoio científico nas áreas de contabilidade, arquitetura, urbanismo, meio ambiente e saúde e de cálculos de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Busca de Informações e Subsídios

Art. 50. À Gerência de Busca de Informações e Subsídios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de busca de informações e subsídios solicitados por meio do sistema de informação judicial;

II - expedir ofícios, memorandos e outras comunicações solicitados por meio do sistema de informação judicial;

III - acompanhar as respostas dos expedientes e instruir o sistema de informação judicial com as informações e subsídios recebidos;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Pesquisa de Bens e Dados de Litigantes

Art. 51. À Gerência de Pesquisa de Bens e Dados de Litigantes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de pesquisa de bens e dados de litigantes;

II - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Apoio Científico em Contabilidade

Art. 52. À Gerência de Apoio Científico em Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de apoio científico em contabilidade;

II - analisar, elaborar e conferir cálculos judiciais e administrativos, inclusive de atualização e de verificação de saldos remanescentes;

III - elaborar manifestação sobre honorários periciais na sua área de atuação;

IV - formular quesitos e indicar assistentes técnicos na sua área de atuação, inclusive mediante indicação de servidor do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, quando necessário;

V - prestar apoio técnico e científico aos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral na sua área de atuação;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 53. À Gerência de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de cálculos de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - analisar, conferir e emitir parecer técnico aos cálculos que originaram a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - elaborar cálculos de atualização de:

a) precatórios para pagamento, adiantamento preferencial e compensação de débitos em processos administrativos;

b) requisições de pequeno valor para pagamento.

IV - acompanhar e informar o pagamento de requisições de pequeno valor;

V - prestar informações aos órgãos e unidades orgânicas competentes sobre créditos passíveis de levantamento, quando iminente a ordem cronológica de pagamento de precatórios;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Apoio Científico em Arquitetura, Urbanismo e Agronomia

Art. 54. À Gerência de Apoio Científico em Arquitetura, Urbanismo e Agronomia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de apoio científico em arquitetura, urbanismo e meio ambiente;

II - caracterizar e identificar as áreas objeto de litígio, nos aspectos urbanísticos e ambientais, observada a legislação aplicável;

III - realizar vistorias in loco, registros fotográficos e de imagens disponíveis em sistemas de informação específicos;

IV - prestar informações subsidiárias sobre a dominialidade, faixa de domínio, projetos e normas urbanísticas;

V - realizar pesquisa mercadológica de imóveis rurais ou urbanos;

VI - elaborar manifestação sobre honorários periciais na sua área de atuação;

VII - formular quesitos e indicar assistentes técnicos na sua área de atuação, inclusive mediante indicação de servidor do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, quando necessário;

VIII - prestar apoio técnico e científico aos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral na sua área de atuação;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Apoio Científico na Área da Saúde

Art. 55. À Gerência de Apoio Científico na Área da Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional e Científico, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de apoio científico na área de saúde;

II - formular quesitos para prova pericial;

III - analisar e emitir nota sobre prontuário médico;

IV - acompanhar audiências de instrução e julgamento, para esclarecimentos de assuntos da área de saúde;

V - apresentar manifestação sobre:

a) medicamento solicitado em ação judicial;

b) análise de prestação de contas simplificadas nas ações de medicamentos.

VI - prestar apoio técnico e científico aos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral na sua área de atuação;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação

Da Diretoria de Apoio ao Processo Eletrônico

Art. 56. À Diretoria de Apoio ao Processo Eletrônico, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de apoio aos processos eletrônicos administrativo e judicial, no âmbito do Procuradoria-Geral;

II - analisar, avaliar e emitir relatórios gerenciais sobre o funcionamento dos sistemas de processos eletrônicos administrativo e judicial da Procuradoria-Geral;

III - planejar e elaborar, em conjunto com as demais unidades orgânicas da Procuradoria-Geral, os processos de trabalho, guias e manuais relacionados aos sistemas de processos eletrônicos administrativo e judicial;

IV - prestar atendimento aos usuários dos sistemas de processos eletrônicos administrativo e judicial;

V - apoiar e assessorar os servidores que atuam nos sistemas de processos eletrônicos administrativo e judicial;

VI - receber, analisar e reportar à unidade central de gestão do sistemas de processos

eletrônicos administrativo, informações, ocorrências técnicas e propostas de melhoria contínua;

VII - receber, analisar e reportar aos órgãos e unidades orgânicas competentes da Procuradoria-Geral informações, ocorrências técnicas e propostas de melhoria contínua do sistema de processo eletrônico judicial;

VIII - orientar e analisar a documentação dos Procuradores e servidores para obtenção de token e certificado digital junto aos órgãos oficiais responsáveis;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento de Crédito

Art. 57. À Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Apoio Técnico, Operacional e Científico, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de composição extrajudicial do crédito, de protesto de títulos de crédito, de análise de alvarás judiciais e de atendimento ao público na sua área de atuação;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Protesto de Títulos de Crédito

Art. 58. À Gerência de Protesto de Títulos de Crédito, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades relacionadas a protesto de títulos de crédito;

II - apresentar a protesto:

a) certidão de teor de decisão proferida em processo judicial;

b) certidão de crédito;

c) certidão da Dívida Ativa do Distrito Federal;

d) decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal que impute débito ou multa;

e) outros títulos passíveis de protesto.

III - documentar e informar aos órgãos e unidades orgânicas competentes a execução do protesto;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento

Art. 59. À Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à composição extrajudicial e ao atendimento ao público na sua área de atuação;

II - expedir e encaminhar notificações para composição extrajudicial;

III - emitir:

a) guias e documentos para pagamento de débitos;

b) termos de parcelamento.

IV - documentar e informar aos órgãos e unidades orgânicas competentes o parcelamento ou a quitação extrajudicial de débito;

V - prestar atendimento ao público na sua área de atuação.

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Análise de Alvarás Judiciais

Art. 60. À Gerência de Análise de Alvarás Judiciais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Recuperação Extrajudicial e Levantamento do Crédito, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de análise e levantamento de alvarás judiciais;

II - documentar e informar aos órgãos e unidades orgânicas competentes sobre o levantamento de alvarás judiciais;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Registro e Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 61. À Diretoria de Registro e Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Apoio Técnico, Operacional e Científico, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de registro e gestão de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Registro de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 62. À Gerência de Registro de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro e Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de registro de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - efetuar cadastro, retificação, cancelamento e baixa de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - realizar pesquisas de cessão de crédito na sua área de atuação;

IV - registrar cessões de crédito de precatórios escrituradas em cartório;

V - emitir certidões de registro e de titularidade de precatórios;

VI - prestar atendimento ao público na sua área de atuação;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Análise de Compensações de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Art. 63. À Gerência de Análise de Compensações de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Registro e Gestão de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de análise de compensações de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - instruir os processos de compensação tributária com precatórios;

III - subsidiar manifestação jurídica quanto à homologação de compensação tributária com precatórios;

IV - comunicar aos órgãos competentes e aos interessados em geral sobre alterações na situação de precatórios utilizados em processos de compensação tributária;

V - prestar atendimento ao público na sua área de atuação;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção II

Da Subsecretaria-Geral de Administração

Art. 64. À Subsecretaria-Geral de Administração, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento, contabilidade, licitação, contratos, logística, documentação, patrimônio, material, controle de frota, administração predial, engenharia, infraestrutura e serviços gerais;

II - apoiar a formulação, a implantação e acompanhar a execução de diretrizes, planos e normas relativas à administração geral no âmbito da Procuradoria-Geral;

III - dirigir, coordenar e promover os procedimentos licitatórios para aquisições e contratações de interesse da Procuradoria-Geral;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 65. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - executar as atividades de protocolo, registro, classificação, controle e arquivo de processos, documentos e correspondências;

II - executar atividades de apoio administrativo às unidades orgânicas da Subsecretaria-Geral de Administração e, em especial, o controle de:

a) pessoal, em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades relacionadas;

b) material de consumo e permanente;

c) de digitalização e reprografia.

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 66. À Diretoria de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas relacionadas à capacitação profissional, aos registros funcionais e atendimento, ao pessoal inativo e pensionista e ao pagamento de pessoal;

II - dirigir, promover e acompanhar o desenvolvimento de competências e as avaliações de desempenho funcional de servidores;

III - apoiar a formulação e a coordenação de planos, programas e projetos referentes às ações de qualidade de vida no trabalho, saúde e integração dos servidores;

IV - apoiar a abertura de concursos públicos de servidores da carreira de apoio às atividades jurídicas da Procuradoria-Geral;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Capacitação Profissional

Art. 67. À Gerência de Capacitação Profissional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de capacitação profissional;

II - apoiar a elaboração do plano de capacitação profissional da Procuradoria-Geral;

III - apoiar o planejamento e a execução de programas, projetos e ações relacionados ao plano de capacitação profissional;

IV - instruir, acompanhar e controlar processos de contratação de cursos de qualificação, custeio de pós-graduação stricto e lato sensu;

V - gerenciar, controlar e executar as atividades relativas ao programa de estágio da Procuradoria-Geral e congêneres;

VI - analisar, acompanhar e executar os processos de concessão de gratificação de titulação e de adicional de qualificação, de promoção e de avaliação de desempenho funcional dos servidores;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo

Art. 68. À Gerência de Pagamento de Pessoal Ativo, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de pagamento de pessoal ativo;

II - executar as atividades referentes à movimentação financeira, análise e atualização da folha de pagamento;

III - instruir, analisar e acompanhar processos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relativos a pessoal e de reposição ao erário;

IV - executar as obrigações legais relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Informações Sociais e ao Imposto de Renda retido na fonte junto aos órgãos oficiais;

V - controlar os ressarcimentos decorrentes de cessões e requisições de servidores;

VI - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Direitos e Benefícios

Art. 69. À Gerência de Direitos e Benefícios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:



I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades referentes aos direitos e benefícios;

II - coordenar o atendimento aos servidores inativos, nos assuntos relativos à gestão de pessoas;

III - instruir e analisar processos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões, de concessão de abono de permanência e de emissão de certidões de tempo de contribuição de servidores inativos;

IV - instruir, registrar e controlar os processos de concessão de vantagens e benefícios, de concessão e fruição de licença-servidor, de conversão de licença-prêmio em pecúnia, de averbações de contagem de tempo de serviço;

V - controlar as progressões funcionais;

VI - atender as diligências de órgãos de controle interno e externo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;

VII - coordenar o arquivo de processos referentes à gestão de pessoas;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Registros Funcionais e Atendimento

Art. 70. À Gerência de Registros Funcionais e Atendimento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de registros funcionais e de atendimento aos servidores ativos;

II - executar atividades relacionadas à admissão, lotação de cargos, requisições, cessões, disposições e exonerações de servidores;

III - executar e controlar procedimentos relacionados ao estágio probatório;

IV - instruir, registrar e controlar os processos de licenças e afastamentos;

V - conferir os registros de frequência dos servidores;

VI - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos;

VII - controlar o quantitativo da força de trabalho;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade

Art. 71. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - planejar, dirigir e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil da Procuradoria-Geral e do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO;

II - elaborar e consolidar a proposta orçamentária anual da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

III - acompanhar, monitorar e controlar as execuções financeiras e orçamentárias, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - controlar e acompanhar as dotações orçamentárias e providenciar os pedidos de créditos adicionais e de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa;

V - apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do planejamento anual de compras e contratações da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

VI - informar a disponibilidade orçamentária nos processos de compras ou contratações de serviços;

VII - emitir Notas de Empenho;

VIII - acompanhar e controlar a necessidade de recursos orçamentários para a execução integral dos contratos que extrapolem o exercício financeiro;

IX - analisar e acompanhar o cronograma de desembolso financeiro e providenciar os ajustes necessários;

X - acompanhar e controlar as receitas diretamente arrecadadas;

XI - assinar as Demonstrações Contábeis Anuais da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

XII - apoiar a elaboração e consolidar o relatório anual de atividades da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

XIII - subsidiar os órgãos externos responsáveis pela elaboração e consolidação da prestação de contas anual do Governador do Distrito Federal;

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 72. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

II - executar a programação financeira das unidades orgânicas da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO, em conformidade com as normas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Distrito Federal;

III - prestar informações à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, relacionadas à execução orçamentária e financeira para atendimento às demandas das unidades orgânicas da Procuradoria-Geral, de órgãos ou unidades externas;

IV - efetuar e encaminhar ao órgão central de contabilidade a conciliação das contas contábeis e registros relativos a materiais permanentes e de consumo, bens móveis e obras em andamento, provenientes dos demonstrativos de bens patrimoniais e materiais;

V - fornecer subsídios à Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

VI - solicitar aos órgãos competentes recursos financeiros para a realização das despesas de interesse da Procuradoria-Geral e do PRÓ-JURÍDICO;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Gestão do Fundo PRÓ-JURÍDICO

Art. 73. À Gerência de Gestão do Fundo PRÓ-JURÍDICO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades relativas à arrecadação dos recursos do PRÓ-JURÍDICO;

II - gerenciar os processos de restituição de valores do PRÓ-JURÍDICO a terceiros;

III - levantar, junto às instituições financeiras, alvarás destinados ao PRÓ-JURÍDICO;

IV - acompanhar os registros de dados de execução das ações orçamentárias relativas ao PRÓ-JURÍDICO;

V - controlar os repasses financeiros destinados ao PRÓ-JURÍDICO a partir do Boletim de Arrecadação emitido pelos órgãos competentes;

VI - apoiar as atividades de controle orçamentário das fontes de receita do PRÓ-JURÍDICO;

VII - apoiar as atividades de formação e instrução orçamentária, financeira e contábil para apuração do superavit financeiro anual;

VIII - controlar as contas correntes, aplicações e recompras do PRÓ-JURÍDICO junto às instituições financeiras;

IX - controlar e acompanhar os descontos em folha de pagamento de servidores do Governo do Distrito Federal destinados ao PRÓ-JURÍDICO;

X - elaborar a conciliação bancária mensal das contas do PRÓ-JURÍDICO e encaminhar ao órgão central de contabilidade;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Art. 74. À Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades de licitações e de gestão de contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pela Procuradoria-Geral;

II - elaborar, revisar e orientar os projetos básicos ou termos de referência, minutos de contratos, termos aditivos, convênios e outros ajustes, ressalvadas as contratações de tecnologia da informação e de obras e serviços de engenharia;

III - instruir e acompanhar os processos de contratação, execução e pagamento de despesas contratuais;

IV - orientar e acompanhar a atuação dos executores de contratos, convênios e outros ajustes;

V - auxiliar no gerenciamento das atas de registro de preços firmadas pela Procuradoria-Geral;

VI - manter a guarda e o registro dos contratos, atas de registro de preços, convênios e outros ajustes;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Logística e Documentação

Art. 75. À Diretoria de Logística e Documentação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de logística e documentação relacionadas a material, patrimônio, administração predial e controle de frota, protocolo central e arquivo geral;

II - promover pesquisas de preços para contratações de serviços e aquisições de bens;

III - coordenar as atividades de manutenção predial nos edifícios e instalações da Procuradoria-Geral;

IV - promover a compilação das demandas das unidades da Procuradoria-Geral, para elaboração e registro do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas;

V - acompanhar a execução de contratos corporativos;

VI - desenvolver outras atividades que lhe foram atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Material

Art. 76. À Gerência de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Documentação, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades relativas a materiais, equipamentos e serviços;

II - executar e acompanhar o recebimento, conferência, controle, armazenamento, distribuição e reposição de materiais;

III - instruir e acompanhar processos de compras gerados no âmbito da administração pública distrital, para participação em Planos de Suprimentos - PLS e Intenções de Registros de Preços - IRP;

IV - elaborar relatório periódico de inventário de controle de material de almoxarifado;

V - acompanhar e orientar as atividades da Comissão de Inventário Anual de almoxarifado;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Patrimônio

Art. 77. À Gerência de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Documentação, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de incorporação, tombamento, distribuição, movimentação e localização do patrimônio da Procuradoria-Geral;

II - elaborar e registrar os termos de responsabilidade pela guarda e uso de bens móveis dos órgãos e das unidades orgânicas e manter atualizada a carga patrimonial;

III - controlar os bens móveis e manter atualizados os registros em sistema informatizado;

IV - acompanhar e orientar as atividades da Comissão de Inventário Anual de patrimônio;

V - identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação;

VI - controlar a entrada e a saída de bens móveis, pertencentes ou não ao acervo patrimonial da Procuradoria-Geral;

VII - realizar inventário periódico dos bens móveis e imóveis da Procuradoria-Geral;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Administração Predial e Controle de Frota

Art. 78. À Gerência de Administração Predial e Controle de Frota, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Documentação, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de administração predial e controle de frota;

II - gerenciar e acompanhar as atividades de:

a) recepção e controle de acesso de servidores, prestadores de serviços e visitantes ao prédio e instalações da Procuradoria-Geral;

b) transporte, utilização e manutenção de veículos oficiais;

c) copa.

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Protocolo Central

Art. 79. À Gerência de Protocolo Central, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Documentação, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de protocolo central;

II - executar:

a) o recebimento e a distribuição de processos administrativos, documentos e correspondências oficiais;

b) a entrega de processos administrativos e outros documentos junto aos órgãos oficiais;

c) as atividades relacionadas aos serviços de correios;

III - gerenciar o sistema de controle de processos administrativos físicos;

IV - prestar informações ao cidadão na sua área de atuação e encaminhar as demais demandas às unidades orgânicas competentes;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Arquivo Geral

Art. 80. À Gerência de Arquivo Geral, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Documentação, compete:

I - gerenciar, controlar, executar e acompanhar as atividades de arquivo geral;

II - executar atividades de produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, tratamento técnico e arquivamento dos acervos documentais arquivísticos;

III - realizar a guarda e a preservação de documentos de interesse da Procuradoria-Geral?

IV - recolher documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Distrito Federal, em conjunto com a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos;

V - auxiliar na elaboração, aplicação e disseminação de diretrizes, normas e procedimentos arquivísticos relacionados aos sistemas de informação de gestão de documentos;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura

Art. 81. À Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Administração, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de engenharia, infraestrutura, manutenção, reparos e serviços gerais;

II - coordenar, supervisionar e controlar os serviços e obras de engenharia em imóveis sob responsabilidade da Procuradoria-Geral, observadas as competências das comissões de obras ou de serviços;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades estabelecidas em contratos, convênios e outros ajustes, relacionados a serviços de engenharia e infraestrutura;

IV - elaborar termos de referência e projetos básicos para contratação de serviços de engenharia e infraestrutura;

V - coordenar, orientar e acompanhar a execução de projetos e alteração de layouts;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Do Núcleo de Manutenção e Reparos

Art. 82. Ao Núcleo de Manutenção e Reparos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, compete:

I - executar as atividades de manutenção e reparos de instalações, equipamentos elétricos, telefônicos, hidráulico-sanitários e demais serviços de conservação dos prédios e instalações da Procuradoria-Geral;

II - registrar, executar e supervisionar as ordens de serviços de manutenção predial;

III - manter e controlar as ferramentas e os equipamentos necessários às suas atividades;

IV - executar rotinas de vistoria para prevenção e manutenção dos prédios e instalações da Procuradoria-Geral;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Do Núcleo de Serviços Gerais

Art. 83. Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia e Infraestrutura, compete:

I - auxiliar no levantamento de demandas e executar manutenções e obras de pequena monta;

II - auxiliar os executores locais e os prepostos dos contratos corporativos de limpeza, vigilância e brigada de incêndio nas demandas pelos serviços prestados;

III - executar rotinas de vistoria para prevenção e manutenção dos prédios e instalações da Procuradoria-Geral;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção III

Da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação

Art. 84. À Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de governança em tecnologia da informação, infraestrutura de rede e segurança da informação, desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação, suporte e atendimento ao usuário;

II - apoiar na formulação, implantação e acompanhar a execução de diretrizes, planos e normas relativas à tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral e, em especial:

a) do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI;

b) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

c) da Política de Contratações de Tecnologia da Informação - PCTI;

d) do modelo de gestão de tecnologia da informação;

e) das demais políticas relacionadas à tecnologia da informação.

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do processo de gestão dos recursos de

tecnologia da informação da Procuradoria-Geral, conforme normas regulamentares;

IV - consolidar as demandas por soluções de tecnologia da informação, formalizadas e devidamente autorizadas pela autoridade máxima das unidades orgânicas demandantes;

V - apoiar e acompanhar o planejamento do orçamento relativo à tecnologia da informação;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar a gestão e fiscalização de contratos de tecnologia da informação, suas prorrogações ou renovações;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Planejamento e Informação

Art. 85. À Gerência de Planejamento e Informação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - executar as atividades de elaboração, instrução, formatação, expedição e arquivamento de documentos, processos e correspondências;

II - auxiliar no planejamento, execução, acompanhamento e pagamento dos contratos relacionados à tecnologia da informação;

III - executar as atividades de apoio administrativo e, em especial, o controle de:

a) pessoal lotado em relação à frequência, programação de férias, licenças, abonos, afastamentos, substituições e demais atividades relacionadas;

b) material de consumo e permanente, de acordo com os critérios regulamentares da Procuradoria-Geral.

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação

Art. 86. À Diretoria de Projetos e Governança em Tecnologia da Informação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de governança de tecnologia da informação;

II - apoiar na elaboração e implantação dos instrumentos elencados nas alíneas "a" a "d", do inciso II do art. 88 deste Regimento Interno e das demais políticas relacionadas à governança em tecnologia da informação;

III - apoiar no gerenciamento de projetos táticos e operacionais de tecnologia da informação;

IV - produzir, registrar e consolidar dados e informações de projetos táticos e operacionais de tecnologia da informação;

V - supervisionar as ações de mensuração e acompanhamento do alcance dos objetivos e metas constantes do PETI, do PDTI e dos projetos táticos e operacionais de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração de propostas para a implantação de metodologias, ferramentas e técnicas relacionados a processos internos;

VII - acompanhar a execução do processo de capacitação e de treinamento das unidades orgânicas da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação

Art. 87. À Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura de rede e segurança de tecnologia da informação;

II - manter e evoluir a infraestrutura de tecnologia da informação;

III - planejar, coordenar, monitorar e controlar as atividades de:

a) rede local e seus equipamentos;

b) segurança de dados e continuidade de serviços de tecnologia da informação;

c) disponibilização de serviços de tecnologia da informação;

d) interconexão dos ambientes tecnológicos da Procuradoria-Geral;

e) demais operações de infraestrutura de tecnologia da informação e segurança da informação.

IV - apoiar a elaboração, implementação e execução da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Segurança de Rede

Art. 88. À Gerência de Segurança de Rede, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de segurança de rede;

II - administrar:

a) redes locais, privadas e o acesso a redes metropolitanas de longa distância;

b) o acesso remoto ao ambiente computacional da Procuradoria-Geral;

c) dispositivos da rede e de segurança da rede de computadores;

d) os sistemas centralizados de gerenciamento e monitoramento de redes de computadores.

III - analisar e buscar soluções para mitigar vulnerabilidades de rede detectadas;

IV - auditar, diagnosticar e avaliar os níveis de segurança da informação;

V - prover suporte técnico à rede de computadores com ou sem fio;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Monitoramento e Produção

Art. 89. À Gerência de Monitoramento e Produção, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação, compete:

I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de monitoramento e produção dos ambientes tecnológicos da Procuradoria-Geral;

II - gerenciar e controlar o ambiente virtualizado de servidores de rede;

III - administrar:

a) o diretório de usuários e de serviços das redes interna e externa;

b) servidores de impressão, de arquivos e de autenticação;

c) políticas de grupo e logins de usuários;

- d) permissões e acessos aos servidores de rede;  
 e) serviços de mensageria e de atualização dos computadores.  
 IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

Art. 90. À Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação e soluções em tecnologia da informação;  
 II - desenvolver, manter e evoluir os sistemas de informação e as soluções de tecnologia da informação;  
 III - planejar, coordenar, monitorar e controlar as atividades de:  
 a) desenvolvimento e à implantação de sistemas de informação e soluções;  
 b) aplicação e uso de sistemas de informação;  
 c) identificação, estruturação, implementação e manutenção das bases de informações e dados utilizados pelos sistemas de informação;  
 d) criação e sustentação de painéis estratégicos.  
 IV - promover a interoperabilidade de sistemas de informação e soluções de tecnologia da informação;  
 V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Banco de Dados

Art. 91. À Gerência de Banco de Dados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, compete:

- I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de banco de dados;  
 II - implantar e administrar os bancos de dados;  
 III - gerenciar projetos de dados;  
 IV - executar os processos de tratamento e carga de dados;  
 V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Requisitos de Negócio e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 92. À Gerência de Requisitos de Negócio e Desenvolvimento de Sistemas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, compete:

- I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades de especificação de requisitos de negócio e desenvolvimento de sistemas de informação;  
 II - realizar auditoria e contagem de métricas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas;  
 III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Do Núcleo de Sistemas Legados

Art. 93. Ao Núcleo de Sistemas Legados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Requisitos de Negócio e Desenvolvimento de Sistemas, compete:

- I - manter e administrar os sistemas legados;  
 II - acompanhar e fiscalizar contratos de suporte a sistemas legados;  
 III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Gerência de Processamento de Dados

Art. 94. À Gerência de Processamento de Dados, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, compete:

- I - gerenciar, orientar, controlar, executar e acompanhar as atividades relacionadas ao processamento de dados;  
 II - criar, manter e gerir painéis de informações estratégicas, táticas e operacionais;  
 III - desenvolver, pesquisar, manter e gerenciar soluções e ferramentas para o processamento de dados;  
 IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Da Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário

Art. 95. À Diretoria de Suporte e Atendimento ao Usuário, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, compete:

- I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de:  
 a) prestação de atendimento aos usuários inicial e final;  
 b) demandas de tecnologia da informação para usuários da Procuradoria-Geral;  
 c) gestão e configuração de ativos de tecnologia da informação relativos a usuários finais;  
 d) à verificação de satisfação de usuários de tecnologia da informação;  
 III - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção IV

Da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Art. 96. À Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Secretaria-Geral, compete:

- I - gerenciar, orientar, controlar, executar, acompanhar e divulgar as atividades relacionadas à informação jurídica, técnica, bibliográfica e legislativa de interesse da Procuradoria-Geral;  
 II - gerenciar, orientar, controlar, registrar e manter atualizados nos sistemas de informação pareceres, notas jurídicas, súmulas administrativas, orientações jurídicas estratégicas e outras publicações oficiais da Procuradoria-Geral;  
 III - planejar e propor a aquisição de incorporações ao acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral e a assinatura de bases de dados de livros e periódicos, suas renovações ou cancelamentos;  
 IV - prestar atendimento ao usuário na sua área de atuação;  
 V - apoiar a elaboração da Revista Jurídica e do Informativo da Procuradoria-Geral;

VI - executar as atividades de captação de publicações oficiais referentes a legislação e normas de interesse do Distrito Federal;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO  
CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-CORREGEDOR, DOS PROCURADORES-GERAIS ADJUNTO E DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 97. Ao Procurador-Corregedor cabe o exercício direto das competências descritas no art. 6º deste Regimento Interno, além de:

- I - acompanhar as avaliações semestrais de desempenho dos Procuradores do Distrito Federal em estágio probatório realizadas pelas respectivas chefias e encaminhar relatório ao Conselho Superior;  
 II - ofertar relatório circunstanciado nos processos encaminhados ao Conselho Superior para avaliação especial de desempenho no estágio probatório, com vista à efetivação no cargo de Procurador do Distrito Federal;  
 III - apresentar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral sugestões de medidas e a edição de atos normativos com vista ao aperfeiçoamento do desempenho institucional e funcional de todos os agentes atuantes na Procuradoria-Geral;  
 IV - propor ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral representação ao Ministério Público contra Procurador do Distrito Federal ou Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2016, pela prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;  
 V - participar das reuniões especiais do Conselho Superior, realizadas para tratar de assuntos disciplinares, sem direito a voto;  
 VI - emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;  
 VII - requisitar de qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública do Distrito Federal certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao desempenho de suas funções, observados os prazos legais e regimentais aplicáveis;  
 VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

§ 1º As correções realizadas pelo Procurador-Corregedor devem contar com a participação dos dirigentes dos órgãos e unidades orgânicas da Procuradoria-Geral ou dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico do Distrito Federal, mediante comunicação com antecedência mínima de quinze dias, os quais deverão informar sobre o funcionamento e regularidade dos serviços.

§ 2º O Procurador-Corregedor poderá, a qualquer tempo, requisitar dos dirigentes dos órgãos e unidades orgânicas mencionados no § 1º processos ou outros documentos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º O Procurador-Corregedor manterá o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da honra e da imagem dos investigados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos abusos e excessos que cometer.

§ 4º A chefia, a indicação, a escolha e o mandato do Procurador-Corregedor são disciplinados na forma da Lei Complementar nº 395, de 2001.

Art. 98. Ao Procurador-Geral Adjunto do Contencioso cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ao Procurador-Geral no desempenho das suas funções de natureza jurídica nas matérias não incluídas na competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital;  
 II - supervisionar os processos judiciais e administrativos de relevância jurídica, econômica, social e política na sua área de competência;  
 III - decidir os conflitos de competência entre as Procuradorias Especializadas do Contencioso;  
 IV - propor ao Procurador-Geral a aprovação de súmula administrativa e de orientação jurídica estratégica na sua área de competência;  
 V - submeter ao Procurador-Geral juízo preliminar sobre a pertinência do exercício do controle de legalidade, com vista à comunicação às autoridades competentes para adequação jurídico-legal do ato;  
 VI - coordenar e supervisionar as Procuradorias Especializadas do Contencioso na representação judicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;  
 VII - propor políticas, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação;  
 VIII - definir diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades orgânicas;  
 IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral;  
 Art. 99. Ao Procurador-Geral Adjunto do Consultivo cabe o desempenho das seguintes atribuições:  
 I - prestar assistência ao Procurador-Geral no desempenho das suas funções de natureza jurídica relacionadas à consultoria jurídica;  
 II - prestar orientação jurídica ao Governador do Distrito Federal, aos Secretários de Estado e aos dirigentes máximos de autarquias e fundações, nos assuntos relacionados à consultoria jurídica;  
 III - aprovar, em única ou última instância, os pareceres jurídicos emitidos por Procurador no exercício da consultoria jurídica;  
 IV - avocar processos para a emissão de parecer;  
 V - propor ao Procurador-Geral a outorga de efeito normativo a parecer jurídico, por ato do Governador do Distrito Federal;

VI - propor ao Procurador-Geral a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, por ato do Governador do Distrito Federal;

VII - submeter ao Procurador-Geral juízo preliminar sobre a pertinência do exercício do controle de legalidade, com vista à comunicação às autoridades competentes para adequação jurídico-legal do ato;

VIII - propor políticas, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

IX - definir diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das suas atividades;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 100. Ao Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral no desempenho das suas funções de natureza jurídica em matéria tributária, financeira e em cobrança judicial da dívida ativa;

II - supervisionar os processos judiciais e administrativos de relevância jurídica, econômica, social e política na sua área de competência;

III - decidir os conflitos de competência entre as Procuradorias Especializadas da Fazenda Distrital;

IV - propor ao Procurador-Geral a aprovação de súmula administrativa e de orientação jurídica estratégica na sua área de competência;

V - submeter ao Procurador-Geral juízo preliminar sobre a pertinência do exercício do controle de legalidade, com vista à comunicação às autoridades competentes para adequação jurídico-legal do ato;

VI - coordenar e supervisionar a representação judicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, na sua área de competência;

VII - propor políticas, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - definir diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução de suas atividades;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

Art. 101. Ao Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Procurador-Geral no desempenho das suas funções de natureza técnico, operacional e científico, administração geral e tecnologia da informação;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral;

III - coordenar e supervisionar as ações de melhoria da qualidade de vida no trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral;

IV - definir diretrizes, planejar, coordenar e avaliar os sistemas de informação de processos judiciais e administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral;

V - propor políticas, metodologias, sistemáticas e outros instrumentos de planejamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - definir diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades orgânicas;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES-CHEFES E DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 102. Aos Procuradores-Chefes cabe o desempenho das seguintes atribuições jurídicas:

I - orientar, supervisionar e zelar, preventivamente, pela ética, integridade e disciplina profissional, qualidade técnica, eficiência, produtividade do trabalho e cumprimento de prazos;

II - propor e encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto súmula administrativa e orientação jurídica estratégica;

III - promover estudos e compilar teses sobre as matérias de relevância jurídica, econômica, social e política;

IV - manter atualizado banco de dados de peças e manifestações judiciais dos principais temas na sua área de competência;

V - identificar e divulgar as súmulas administrativas e as orientações jurídicas estratégicas na sua área de atuação;

VI - autorizar, fundamentadamente, a atuação contrária à disposição de súmula administrativa ou de orientação jurídica estratégica;

VII - aprovar a orientação oferecida por procurador sobre a forma de cumprimento de decisão judicial, quando suscitada dúvida pela administração, respondendo diretamente ao órgão interessado;

VIII - sugerir a adoção de medidas e providências pelos órgãos distritais para a redução da litigiosidade;

IX - aprovar modelos de peças processuais e despachos;

X - suscitar conflito de competência;

XI - atribuir regime de atuação estratégica aos processos de relevância jurídica, econômica, social e política;

XII - aprovar os pareceres jurídicos e referenciais emitidos por Procurador no exercício da consultoria jurídica;

XIII - emitir, quando necessário, parecer jurídico a ser aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Consultivo ou pelo Procurador-Geral;

XIV - manter atualizados os bancos de dados institucionais sobre incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência dos órgãos do Poder Judiciário, com vista à consolidação dos temas de repercussão para os entes públicos distritais;

XV - subsidiar a atualização dos sítios eletrônicos institucionais nas matérias em sua área de atuação;

XVI - distribuir e redistribuir processos judiciais e administrativos, podendo, excepcionalmente, atuar diretamente nos casos em que julgar conveniente;

XVII - redistribuir processos judiciais e administrativos em casos de afastamentos, licenças ou férias do Procurador titular;

XVIII - autorizar o arquivamento de processos judiciais e administrativos na sua área de atuação;

XIX - coordenar e autorizar pedidos de férias, substituições, licenças-prêmio e licenças-servidor;

XX - promover o agendamento de férias compulsórias nas hipóteses regulamentares;

XXI - solicitar a suspensão ou interrupção de férias de Procuradores e servidores nos casos de necessidade de serviço;

XXII - submeter ao Procurador-Geral Adjunto, por despacho fundamentado:

a) a criação de núcleos especializados para o acompanhamento de ações submetidas ao regime estratégico, de ações consideradas repetitivas em razão da matéria discutida ou do ente público distrital representado;

b) pedido de intervenção processual anômala do Distrito Federal nas ações judiciais em que figurem como parte suas autarquias, fundações ou empresas públicas;

c) questionamentos sobre a viabilidade da ação judicial contra a União, Estado, Município ou qualquer de suas autarquias ou fundações;

d) manifestação relativa à viabilidade jurídica do pedido de realização de defesa pessoal de autoridade;

e) manifestação sobre posição processual do ente público nas ações populares, ações civis públicas ou outras ações de natureza coletiva e ações de improbidade propostas contra agentes públicos do Distrito Federal, suas autarquias e fundações ou contra terceiros;

f) pedidos de dispensa ou desistência de recursos em ações civis públicas, ações populares e demais ações coletivas;

g) pedidos de ajuizamento de ação rescisória, instauração e intervenção em incidente de assunção de competência e em incidente de resolução de demandas repetitivas;

h) pedidos de avocação da representação judicial de empresas públicas e sociedades de economia mista, em caráter excepcional;

XXIII - prestar assistência direta ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto;

XXIV - definir as diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das suas unidades orgânicas;

XXV - propor a constituição de grupos de estudos, de trabalho e congêneres e designar Procuradores e servidores para o exercício de atribuições específicas;

XXVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral Adjunto ou pelo Procurador-Geral.

Art. 103. Ao Procurador-Chefe em Ações Tributárias e ao Procurador-Chefe em Execuções Fiscais cabe, além das atribuições definidas no art. 104 deste Regimento Interno, a orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento finalístico:

I - da representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, nas ações tributárias e financeiras;

II - da cobrança judicial da dívida ativa;

III - da representação da Fazenda Pública perante o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

IV - da atuação das unidades orgânicas que integram a Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital.

Art. 104. Ao Procurador do Distrito Federal cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - representar o Distrito Federal, suas autarquias e fundações, ativa ou passivamente, nas ações e procedimentos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as fases e instâncias;

II - emitir parecer, nota jurídica ou despacho;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança e habeas corpus em que o Governador do Distrito Federal e o Procurador-Geral forem apontados como autoridade coatora;

IV - requisitar aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal elementos de fato para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

V - comparecer às audiências nos processos sob sua responsabilidade, salvo quando houver dispensa judicial ou administrativa;

VI - solicitar cópia das informações prestadas ao juízo pela autoridade apontada como coatora, nos mandados de segurança impetrados contra atos de autoridades distritais, para formulação da manifestação judicial do ente público;

VII - identificar e formular incidentes de natureza coletiva e de controle de constitucionalidade, suscitando-os quando autorizado pelo Procurador-Chefe;

VIII - comunicar ao Procurador-Chefe a arguição de incidentes de natureza coletiva e de controle de constitucionalidade quando manifestada pela parte contrária;

IX - interpor e arrazoar os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos sob sua responsabilidade;

X - apresentar memoriais e, quando a lei processual admitir, proferir sustentação oral, sempre que:

a) os processos estiverem em regime de atuação estratégica;

b) a matéria em julgamento envolver questões de relevância jurídica, econômica, social e política ou que ultrapassem os interesses subjetivos do processo, ainda que não submetida a regime de atuação estratégica;

c) nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a" e "b", quando determinado pela Procurador-Chefe.

XI - firmar transações em juízo, quando autorizado pelo Procurador-Geral;

XII - promover o cumprimento de sentença favorável ao Distrito Federal;

XIII - representar a Fazenda Pública perante o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;

XIV - suscitar, de ofício, o reconhecimento, judicial ou administrativo, da prescrição tributária, inicial ou intercorrente;

XV - exercer o controle de legalidade da certidão de dívida ativa, quando ajuizada a execução fiscal, em conformidade com as normas regulamentares;

XVI - aplicar, de ofício, súmula administrativa ou orientação jurídica estratégica;

XVII - comunicar à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal todas as decisões judiciais liminares e definitivas, proferidas nas ações e procedimentos sob sua responsabilidade, orientando sobre a forma de cumprimento;

XVIII - elaborar resposta a questionamentos e dúvidas acerca do cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados;

XIX - solicitar, fundamentadamente, a redistribuição de ações e procedimentos;

XX - solicitar o arquivamento de ações e procedimentos findos;

XXI - submeter ao Procurador-Chefe, por despacho fundamentado:

a) a formulação de consulta jurídica sobre questão específica de direito material que tenha identificado em sua atuação;

b) a edição, a alteração ou o cancelamento de enunciado de súmula administrativa ou de orientação jurídica estratégica;

c) a intervenção processual anômala do Distrito Federal nas ações judiciais em que figurem como parte suas autarquias, fundações ou empresas públicas;

d) a sugestão de posição processual do ente público nas ações populares, ações civis públicas e outras ações de natureza coletiva e ações de improbidade propostas contra agentes públicos do Distrito Federal, suas autarquias e fundações ou contra terceiros;

e) a solicitação de dispensa de atuação em juízo, excetuada a hipótese do inciso XVI;

f) a orientação sobre a forma de cumprimento de decisão judicial, quando suscitada dúvida pela administração;

g) o pedido de autorização para propositura de ações judiciais, inclusive rescisórias e regressivas;

h) o pedido de instauração de incidentes de natureza coletiva e de controle de constitucionalidade;

Parágrafo único. O Procurador não poderá transigir, confessar, desistir ou deixar de interpor recursos cabíveis, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Chefe ou na hipótese de aplicação de súmula administrativa ou orientação jurídica estratégica.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUBSECRETÁRIOS-GERAIS, DOS COORDENADORES E DOS DIRETORES

Art. 105. Aos Subsecretários-Gerais cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Secretário-Geral no desempenho das suas funções de natureza técnico, operacional e administrativa;

II - apoiar o Secretário-Geral na elaboração de diretrizes, normas, planos, programas, projetos e processos de trabalho na sua área de atuação;

III - submeter ao Secretário-Geral planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - definir as diretrizes de atuação, planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das suas unidades orgânicas;

V - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade orgânica em conformidade com os objetivos estratégicos da Procuradoria-Geral;

VI - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades orgânicas em programas e projetos estratégicos da Procuradoria-Geral;

VII - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VIII - propor ações de formação, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos servidores de suas unidades orgânicas;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 106. Aos Coordenadores e ao Diretores cabem o exercício das seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos, processos de trabalho e atividades relacionadas à sua área de atuação;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em conformidade com os objetivos estratégicos da Procuradoria-Geral;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes à sua unidade orgânica;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas;

VII - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades orgânicas que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

VIII - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. Ao Chefe da Assessoria Especial, ao Chefe da Assessoria de Comunicação e ao Ouvidor aplicam-se, no que couber, as atribuições disciplinadas neste artigo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES GERENTES, CHEFES, ASSESSORES E ASSESSORES-TÉCNICOS

Art. 107. Aos Gerentes cabe o exercício das seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;

II - orientar a chefia imediata e suas unidades orgânicas no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade orgânica em conformidade com os objetivos estratégicos da Procuradoria-Geral;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;

VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 108. Aos Chefes de Núcleo cabe o exercício das seguintes funções:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II - prestar assistência à chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

III - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

IV - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

V - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;

VI - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 109. Aos Assessores cabe o exercício das seguintes funções:

I - prestar assistência à chefia imediata nos assuntos de sua competência;

II - encaminhar à chefia imediata os assuntos, processos, pareceres e documentos, cuja solução dependa de sua apreciação;

III - redigir documentos, correspondências, preparar despachos e orientar a distribuição e tramitação internas;

IV - despachar com a chefia imediata;

V - controlar os processos, ações, assuntos e documentos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e demais normas vigentes;

VI - emitir pronunciamentos técnicos sobre a matéria da competência do órgão ou unidade orgânica onde estiverem lotados, quando solicitados;

VII - realizar estudos técnicos e analisar informações e dados de interesse do órgão ou unidade orgânica onde estiverem lotados;

VIII - propor a adoção de normas e medidas que possibilitem a racionalização dos métodos e processos de trabalho da unidade orgânica;

IX - propor a constituição de grupos de estudos, de trabalho e congêneres;

X - cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, resoluções, ordens de serviço e demais atos administrativos;

XI - requisitar, pelas vias próprias, e, nos casos de urgência, diretamente e de ordem, às autoridades competentes as diligências, certidões e quaisquer documentos, elementos ou esclarecimentos necessários para o regular desempenho de suas atribuições;

XII - exercer as atribuições peculiares às suas funções de acordo com as competências dos respectivos órgãos ou unidades orgânicas e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Art. 110. Aos Assessores-Técnicos cabe o exercício das seguintes funções:

I - auxiliar a chefia imediata nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão ou unidade orgânica;

II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia imediata;

III - arquivar, desarquivar, registrar, controlar, expedir e conferir documentos e processos, de acordo com as normas definidas;

IV - sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;

V - executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

### TÍTULO IV

#### DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 111. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e no enunciado de suas competências.

Art. 112. Os órgãos e as unidades orgânicas relacionam-se:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III - entre si, os órgãos e as entidades externas ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

Art. 113. Os órgãos da Procuradoria-Geral funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

ANEXO II

(Art. 2º, do Decreto nº 42.094, de 13 maio de 2021)

CARTEIRAS DE PROCURADOR-GERAL, DE SUBPROCURADOR-GERAL E DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

Especificações:

I - LETRAS MAIÚSCULAS

Procuradoria-Geral: Memphis magro - Corpo B - pág. 22

Distrito Federal: Memphis meio preto - Corpo 6 - pág. 24

Decreto: Fox - Corpo 4/10 - pág. 72

Nº: Memphis magro - Corpo 6 - pág. 22

ÀS AUTORIDADES: Grotasca reforma meio preta - largura normal - Corpo 12 - pág. 48

Texto: idem - Corpo 8, pág. 48

Carteira de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procurador: Memphis meio preto, Corpo 8, página 24

II - LETRAS MINÚSCULAS

linhas: Máximo - 1 ponto

ornamento: 04 linhas - 1 ponto estreitas

fundo: Gelo

letras pequenas: Grotasca reforma magra - corpo 5/6 - pág. 39

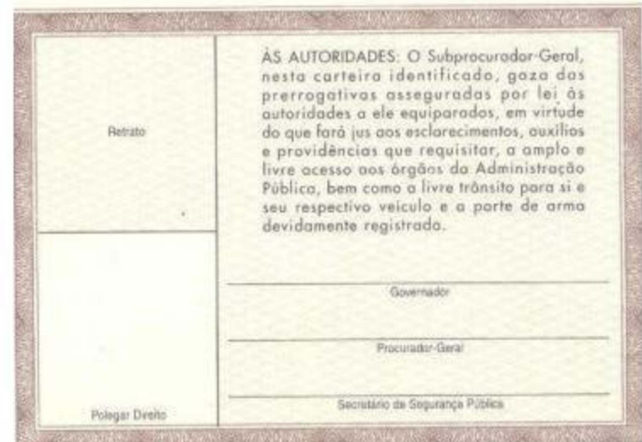
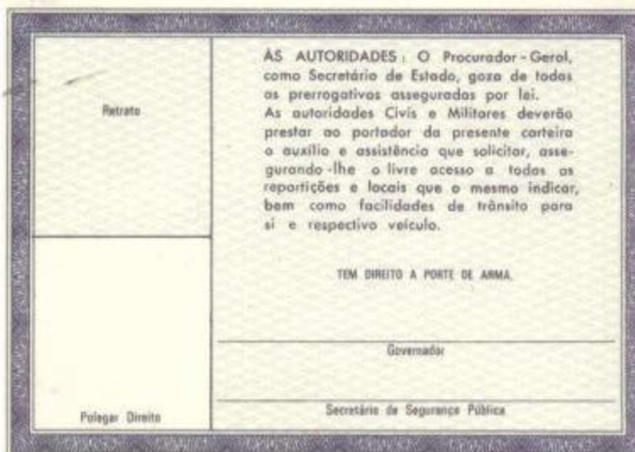
III - GERAIS

Papel: moeda

marca d'água discável

margens 2mm.

TARJA - 4mm amarelo - 4mm em verde



## ANEXO III

(Art. 3º, do Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021)

## IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## Especificações:

## I - LETRAS MAIÚSCULAS

Procuradoria-Geral: Memphis magro - Corpo B - pág. 22

Distrito Federal: Memphis meio preto — Corpo 6 — pág. 24

Nº: Memphis magro — Corpo 6 — pág. 22

Texto: idem — Corpo 8, pág. 48

Identidade funcional: Memphis meio preto — Corpo 8 — pág. 24

## II - LETRAS MINÚSCULAS

linhas: Máximo - 1 ponto

Ornamento: 04 linhas — 1 ponto estreitas

Fundo: Azul claro

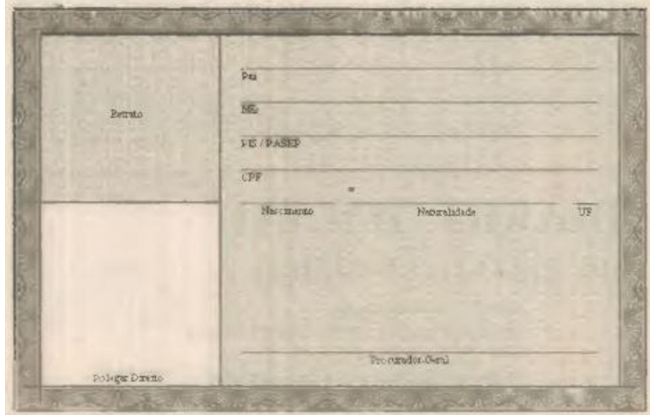
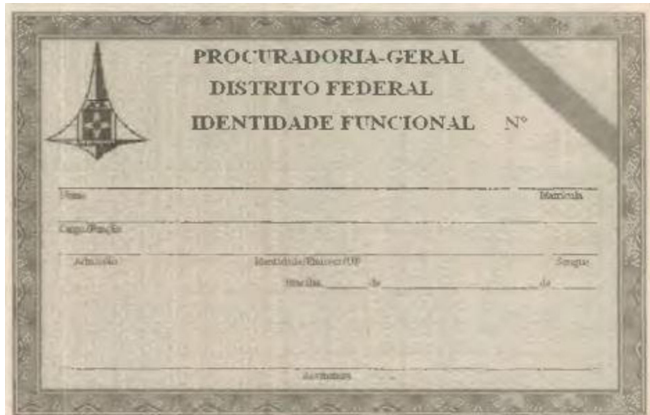
letras pequenas: Grottesca reforma magra — corpo 5/6 — pág. 39

PAPEL filigranado, com marca d'água, gramatura de 90 gr/m2, com inserção de dados de segurança e holografia contendo brasão do Governo do Distrito Federal

## III - GERAIS

MARGENS 2mm

TARJA — 4mm amarelo - 4mm em verde



## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898, e 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, referente ao processo 00138-00004938/2018-62, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do artigo 49 da Instrução Normativa 04 de 21 de dezembro de 2016, conforme solicitado nos autos do processo 00138-00001749/2021-33.

Art. 2º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA

Administrador Regional de Ceilândia

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

## PORTARIA Nº 128, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de dotar os Órgãos do Governo do Distrito Federal de uma ferramenta apta a auxiliar a elaboração de regimentos internos, objetivando a padronização, coesão e clareza na descrição de suas competências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual para Elaboração de Regimento Interno, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O presente Manual constitui ferramenta auxiliar nos processos de organização e estruturação administrativa, de forma que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## ANEXO

## MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO

No sentido de auxiliar os órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal a elaborarem seus regimentos internos de acordo com as novas estruturas, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio da Unidade de Movimentação de Pessoal, apresenta neste trabalho critérios de padronização, a fim de nortear esses órgãos quanto à uniformização na elaboração dos Regimentos Internos, de maneira que as Secretarias de Estado demonstrem coesão, clareza e integração na condução da Administração Pública.

## 1 REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é o documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do órgão, detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos. Define, também as atribuições dos titulares de cargos comissionados.

O Regimento Interno é o complemento dos atos normativos que definiram a estrutura administrativa, deve ser aprovado e posto em vigor pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

## 2 IMPORTÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

A elaboração do Regimento Interno é a atividade em que se pode explicitar a estrutura administrativa, especificar todas as atividades funcionais e os limites das unidades orgânicas, além de equilibrar essas atividades em um todo harmônico, sem perder de vista que o processo organizacional é sistêmico, em que os vários setores interagem, visando à coerência e à eficácia do conjunto.

O Regimento Interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

## 3 DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno vigora enquanto o órgão existir.

Toda organização é influenciada pelos ambientes interno e externo, que sofrem mudanças constantes e que podem afetar a dinâmica organizacional. É importante ressaltar que as alterações ocorridas na estrutura afetam as relações operacionais de uma unidade com as demais. Por isso, o Regimento Interno deve acompanhar as alterações estruturais, ratificando as mudanças ocorridas e evidenciando a transparência nas ações da Administração.

Tanto o Regimento Interno como suas posteriores alterações devem ser submetidas à análise da Unidade de Movimentação de Pessoal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia.

## 4 CONCEITOS

Órgão e unidades orgânicas

Órgão é um grupo, instituído por autoridade competente, que reúne pessoas subordinadas hierarquicamente, a fim de assumir, em caráter permanente ou não, uma função determinada.

Quando são diversas as funções de um órgão, há necessidade de decompô-lo em conjuntos menores que, por sua vez, podem ser fracionados em unidades mais simples, aqui chamadas de unidades orgânicas.

As unidades orgânicas existem para a consecução efetiva da missão da organização e é por meio delas que o órgão busca a melhor realização possível de determinadas incumbências.

Níveis hierárquicos

O nível hierárquico é determinado pelo poder decisório, pelo porte da unidade orgânica e pela natureza das funções, entre outros fatores. Assim, cada unidade orgânica tem determinada posição hierárquica em relação ao órgão que integra.

Competência e área de competência das unidades orgânicas

A competência é a parcela de poder que, por intermédio de ato legal, é outorgada aos órgãos para que possam desempenhar suas atividades. A competência administrativa procede desses fundamentos legais e é exercida hierarquicamente e de acordo com regras determinadas.

Chama-se área de competência o campo sobre o qual cada unidade orgânica exerce suas ações, sendo fundamental para a fixação da estrutura e, conseqüentemente, do Regimento Interno. Isso se explica pelo fato de uma unidade orgânica não pode ultrapassar a área de ação que lhe está reservada no âmbito do órgão que integra; ao mesmo tempo em que não pode permitir vazios em sua área de competência.

Existem unidades orgânicas que poderão apresentar afinidades em determinadas faixas de competências, entretanto, não devem existir competências sobrepostas.

Atribuição dos cargos

O poder decorrente de competência que se outorga às autoridades administrativas para que possam desempenhar suas funções com a eficácia exigida pela Administração Pública é denominado de atribuição.

As atribuições dos dirigentes de unidades orgânicas dizem respeito a atividades de natureza eminentemente gerencial, com foco na melhor e mais eficiente forma de conduzir o grupo de trabalho à plena consecução das competências da unidade.

As atribuições de cada um dos titulares de funções de chefia devem ser compatíveis com o nível hierárquico da unidade comandada. Isso implica deter poder de decisão compatível e adequado aos resultados esperados da unidade gerenciada e, ainda, que a delegação de poderes para os dirigentes de cada uma das unidades organizacionais deve ser explícita e clara.

Organograma

O organograma é um gráfico representativo de uma organização ou de um serviço e demonstra as inter-relações entre as unidades constitutivas, o nível hierárquico e a respectiva vinculação. É um diagrama que representa a estrutura organizacional e contempla todas as suas unidades orgânicas, de forma a facilitar a visualização do todo.

#### 5 ESTRUTURA DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, e sua estrutura textual obedecerá às disposições do art. 8º do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019.

#### 6 PONTOS IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

a) O Regimento Interno deve ser iniciado do geral para o particular, ou seja, das funções e competências mais gerais do órgão até as áreas menores da escala hierárquica. Primeiramente, detalham-se as competências gerais da Secretaria, as macrocompetências. Em seguida, artigos subsequentes devem destacar áreas importantes na coordenação dos trabalhos da Secretaria, como as Subsecretarias que compõem a estrutura administrativa, e, na sequência da escala hierárquica, chega-se a coordenações, diretorias, gerências e núcleos;

b) O Regimento Interno inicia com a descrição das competências do órgão, seguida da apresentação de sua estrutura; colocada em sequência numérica, por nível hierárquico, seguindo definido no decreto de estruturação.

c) No Regimento Interno, existe uma diferença entre competência e atribuição:

- A competência é baseada nos fundamentos legais para que os órgãos possam desempenhar suas atividades, hierarquicamente, de acordo com as regras estabelecidas. Logo, um órgão não pode ultrapassar a área de ação que lhe está reservada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

- Já a atribuição está relacionada às funções desempenhadas em razão do cargo ocupado, ou seja, decorrente de competência. As funções (atribuições) dos cargos do órgão, com as peculiaridades que queiram ser destacadas, são descritas após o detalhamento das competências das unidades orgânicas;

d) Na definição das competências deve ser observada sua relação com os processos de trabalho desenvolvidos pela unidade administrativa;

e) O Regimento Interno deve possuir redação concisa e objetiva, de forma que a competência de cada unidade administrativa seja bem explicitada. Assim, é recomendável utilizar linguagem clara e evitar palavras rebuscadas, termos técnicos de difícil compreensão, termos ambíguos que possam gerar dupla interpretação e descrições muito longas;

f) Na descrição das competências, deve ser evitada a repetição de incisos que queiram dizer a mesma coisa, ou seja, a otimização do texto deve ser observada;

g) O nome completo da Secretaria deve ser referenciado nos artigos. Nos incisos pode ser usada apenas a palavra Secretaria, haja vista já ser conhecida a Secretaria de que se trata;

h) Devem ser usados verbos no infinitivo e que expressem bem a ação desempenhada. Estes verbos devem estar correlacionados ao nível hierárquico:

- Secretaria Executiva: formular (políticas, programas), planejar, coordenar, definir;

- Subsecretaria: formular (políticas, programas), planejar, coordenar, definir;

- Assessoria: assessorar, propor, promover, formular, orientar, elaborar;

- Unidade: coordenar, planejar, dirigir, formular, assessorar, promover, analisar;

- Coordenação: coordenar, supervisionar, planejar, dirigir, formular, promover, analisar;

- Diretoria: planejar, dirigir, formular, coordenar, promover, analisar, supervisionar;

- Gerência: gerenciar, analisar, elaborar, avaliar, orientar, controlar, acompanhar;

- Núcleo: executar, efetuar, confeccionar, arquivar, classificar, registrar, emitir, preparar;

i) Não devem fazer parte das competências e atribuições atividades que ocorrerão rotineiramente (despachar com a chefia, assinar documentos), determinações relativas a horário de trabalho, delegação de competência e aplicação de penas disciplinares;

j) As competências genéricas das unidades orgânicas ou atribuições genéricas dos cargos comissionados podem ser colocadas nas disposições finais, para que não haja repetição em todas as unidades.

Exemplos:

- A todas as unidades compete elaborar relatório mensal de suas atividades;

- Aos Diretores, Gerentes, Coordenadores e Chefes de Núcleo compete orientar e supervisionar o planejamento e o desenvolvimento das ações de sua área de competência;

k) Devem ser evitados o gerúndio, os adjetivos, os advérbios, os juízos de valor, as expressões como "através", "inclusive", "e outros", "afetas", "os mesmos", "a quem de direito", "a quem competente" e o excesso da expressão "bem como";

l) As competências não devem ser descritas como se fossem finalidades ou objetivos;

m) Nos verbos que denotam garantias, deve-se possuir a clareza de que aquela competência poderá realmente ser viabilizada e de que forma.

Exemplo:

- garantir proteção social ao idoso em situação de vulnerabilidade e risco.

Esta competência poderia ser colocada de forma mais objetiva:

- desenvolver atividades voltadas à proteção do idoso em situação de vulnerabilidade e risco na comunidade em que reside.

#### 7 JARGÕES TÉCNICOS UTILIZADOS NO REGIMENTO INTERNO

O caput dos artigos deve indicar a subordinação da unidade e a natureza de sua atuação, que podem ser de representação (apenas o Gabinete), assessoramento, comando e supervisão, direção, direção e supervisão ou execução.

• Gabinete: Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

• Assessorias: À Assessoria "A", unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

• Secretarias Executivas: À Secretaria Executiva "B", unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

• Subsecretarias: À Subsecretaria "D", unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva (ou ao Secretário de Estado conforme o caso), compete:

• Unidades: À Unidade "E", unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria "D", compete:

• Coordenações: À Coordenação "F", unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria" (ou à Unidade conforme o caso), compete:

• Diretorias: À Diretoria "G", unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação "F", compete:

• Gerências: À Gerência "H", unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria "G", compete:

• Núcleos (se houver): Ao Núcleo "I", unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência "H", compete:

As Unidades poderão ser classificadas como de direção e supervisão ou de assessoramento, dependendo da natureza da atividade a ser desenvolvida. Quando se se subdividirem em unidades menores, as Unidades obrigatoriamente serão classificadas como direção e supervisão.

Diretorias e as Gerências que não possuem subdivisões serão classificadas como unidade orgânica de execução.

As unidades orgânicas devem utilizar a oração abaixo como competência final.

1) Gabinete, Assessorias, Secretarias Executivas, Subsecretarias, Unidades, Coordenações e Diretorias

Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

2) Gerências e Núcleos

Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

As unidades orgânicas com nomenclatura distintas das mencionadas neste trabalho terão sua classificação definida de acordo com o nível hierárquico e a natureza das atividades a serem desenvolvidas, observando os padrões acima definidos.

#### 8 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PADRÃO

Competências para as Unidades Comuns nas Secretarias

Com a reforma administrativa do Governo do Distrito Federal ocorrida com a edição do Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e os decretos de estruturação editados posteriormente, as Secretarias de Estado passaram a contar com unidades orgânicas com mesma nomenclatura e, por suposto, mesmas atividades: Gabinete, Ouvidoria, Unidade de Controle Interno, Assessoria Jurídico-Legislativa, Assessoria de Comunicação e Subsecretaria de Administração Geral.

A Controladoria-Geral do Distrito Federal detém a competência regulatória das atividades de ouvidoria e controle interno, de modo que para a Ouvidoria as competências são as estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015, e para a Unidade de Controle Interno as previstas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013.

Assim, com vistas a manter a padronização e buscando evitar disparidades quando da definição de suas competências regimentais, listamos a seguir as competências pré-definidas para as referidas unidades:

Art. x. Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinado ao Secretário de Estado XX, compete:



I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;

II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;

III - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

art. x. À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado governo do distrito federal, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. x. À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado XX e sob subordinação técnica e normativa à Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas conforme Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Caberá ainda a Unidade de Controle Interno desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. x. À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado XX, compete: prestar assessoria jurídica e legislativa no âmbito da Secretaria;

I - receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Secretário de Estado;

II - manter interlocução com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e demais órgãos de assessoramento jurídico e legislativo da Administração Pública do Distrito Federal sobre assuntos de interesse da Secretaria;

III - prestar informações solicitadas em assuntos relacionados à legislação da Secretaria e dirimir dúvidas de questões jurídicas;

IV - acompanhar, supervisionar, prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos com competência decisória ou de controle, zelando pelo seu atendimento;

V - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;

VI. organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata à Secretaria;

VII. registrar, arquivar e controlar os processos e documentos em tramitação na Assessoria Jurídico-Legislativa;

VIII. orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos jurídico-legislativos de interesse da Secretaria; e

IX. desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, na respectiva área de atuação, observada a competência privativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. x. À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado XX, compete:

I - assistir à Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;

II - demandar e acompanhar a execução da publicidade de utilidade pública, incluindo material gráfico, audiovisual e multimídia, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação – jornais, rádios, televisões, revistas, blogs e websites;

IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio da criação de matérias e materiais publicitários;

V - coletar, compilar e divulgar os programas e projetos da Secretaria por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;

VI - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;

VII - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;

VIII - elaborar notas oficiais e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;

IX - coletar, organizar e manter arquivos das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

X - administrar o conteúdo do Portal da Secretaria, da internet e demais mídias digitais;

XI - administrar as redes sociais da Secretaria criadas pela Assessoria de Comunicação;

XII - gerenciar e prestar apoio técnico e operacional na elaboração de projetos gráficos, audiovisuais e multimídia;

XIII - planejar e organizar promoções, eventos e cerimônias no âmbito da Secretaria; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. x. À Subsecretaria de Administração Geral, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da Secretaria;

II - subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções de planejamento, orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, materiais, patrimônio e serviços gerais;

III - propor e elaborar normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e

IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

As unidades orgânicas ainda devem conter as seguintes competências conforme abaixo:

1) Secretaria Executiva:- identificar, gerir e avaliar riscos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;

- definir diretrizes para subsidiar a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo.

2) Subsecretarias:

- promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;

- incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;

- coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo; e

- contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria.

3) Coordenações e Unidades:

- prestar informações para a elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo.

As competências padrões aqui previstas não implicam na exclusão de outras que o interessado julgar apropriadas, que deverão ser acrescidas ao texto final. Analogamente, caso a unidade não desempenhe determinada competência em razão da estrutura administrativa adotada, estas deverão ser excluídas.

Competências para as unidades de Gestão de Pessoas

O Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu artigo 12 define as competências básicas para as unidades de gestão de pessoas. Desta forma, os órgãos abrangidos pelo referido diploma legal deverão observar os preceitos ali definidos.

Atribuições Padrão

Os cargos a seguir relacionados terão suas atribuições padronizadas da seguinte forma:

Art. x. Ao Secretário de Estado incumbe:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;

VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IX - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria; e

X - promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

Observação: deverão ser acrescidas as atribuições específicas do Titular da Pasta.

Art. x. Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - auxiliar o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar o Secretário de Estado na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria;

III - promover a integração e a articulação entre as ações da Secretaria e de suas entidades vinculadas;

IV - assessorar o Secretário de Estado em assuntos que envolvam a representação administrativa da Secretaria;

V - representar, quando designado, o Secretário de Estado em eventos e reuniões;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário de Estado; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto atuará nas ausências e impedimentos legais do Secretário de Estado, ou quando designado por este.

Art. x. Ao(s) Secretário(s) Executivo(s) incumbe:

I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado em assuntos relacionados a sua área de atuação;

II - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

IV - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

V - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência;

VIII - priorizar as demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Caso haja apenas um cargo de Secretário Executivo, optar pelas seguintes atribuições:

Art. x. Ao Secretário Executivo incumbem:

I - substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

II - assistir e assessorar ao Secretário de Estado em assuntos relacionados a área de atuação da Secretaria;

III - acompanhar a execução de de políticas públicas, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV - acompanhar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão da Secretaria;

V - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VI - priorizar as demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. x. Aos Subsecretários incumbem:

I - assistir e assessorar ao Secretário Executivo (ou Secretário de Estado, conforme o caso) em assuntos relacionados a sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário Executivo (ou Secretário de Estado, conforme o caso) na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - elaborar do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - submeter ao Secretário Executivo (ou Secretário de Estado, conforme o caso) planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;

VI - promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. x. Aos Chefes de Unidade, Coordenadores e Diretores incumbem:

I - acompanhar e executar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;

VIII - articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos, quando for o caso;

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. x. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno incumbem:

I - representar a Unidade de Controle Interno;

II - coordenar as atividades de Controle Interno no âmbito da Secretaria;

III - solicitar ou determinar a realização de diligências, requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

IV - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;

V - subsidiar e auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

VI - planejar, gerir supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de controle interno;

VII - dar ciência aos órgãos centrais de controle interno dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

VIII - propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico responsável pela função auditoria sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; e

IX - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. XX. Ao Chefe da Ouvidoria incumbem:

I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado nos assuntos relativos à Ouvidoria;

II - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e propor normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria;

III - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos nos aspectos das ouvidorias;

IV - produzir relatórios que subsidiem os gestores do Órgão quanto aos programas e ações de suas responsabilidades, conforme demandas recebidas pela Ouvidoria; e

V - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. XX. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação incumbem:

I - assessorar e assistir diretamente ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto nas questões de comunicação interna e externa;

II - assistir e acompanhar o Secretário de Estado e os Secretários Executivos nas entrevistas com a mídia, encontros e reuniões de que seja necessário o assessoramento em assuntos de comunicação;

III - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa e de publicidade e propaganda institucional da Secretaria;

IV - planejar e coordenar a comunicação institucional interna da Secretaria;

V - articular com os órgãos centrais de comunicação do Governo do Distrito Federal sobre os trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e

VI - executar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. x. Aos Chefes de Assessorias incumbem:

I - assessorar ao Secretário em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de competência;

III - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área;

IV - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. x. Aos Gerentes incumbem:

I - executar as atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

II - gerenciar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

III - orientar sua equipe para ações voltadas executar outras atividades inerentes ao seu cargo para a qualidade e produtividade na sua unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. x. Aos Chefes de Núcleo incumbem:

I - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V - efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI - registrar e atualizar dados de atividades realizadas;

VII - orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade;

VIII - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação; e

IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. x. Aos Assessores Especiais incumbem:

- assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria;

VI - subsidiar relatórios periódicos de atividades relacionados à sua área de atuação;

VII - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. x. Aos Assessores incumbem:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;

II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. x. Ao Assessor Técnico incumbem:

I - organizar e preparar agendas da chefia imediata;

II - receber e transmitir informações;

III - proceder ao encaminhamento de pessoas;

IV - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Observações:

1) deverão ser acrescidas as atribuições específicas do cargo de Secretário de Estado.

2) quando houver atribuições específicas para os cargos de direção, chefia e assessoramento, estas deverão ser explicitadas em artigo próprio, referenciando o artigo das atribuições genéricas. A distinção será feita indicando a subordinação do cargo.

Exemplo:

Art. x. Ao Coordenador da Coordenação de Estruturas Administrativas, além das atribuições descritas no art. XX, incumbem especificamente:

Art. t x. Aos Assessores Especiais da Coordenação de Estruturas Administrativas, além das atribuições descritas no art. XX, incumbem especificamente:

As atribuições padrões aqui previstas não implicam na exclusão de outras que o interessado julgar apropriadas, que deverão ser acrescidas ao texto final.

9 SIGLAS

As siglas – conjunto letras iniciais ou sinal gráfico usado como abreviatura de uma ou mais palavras –, utilizado para identificação das unidades que compõem o Órgão, poderão ser criadas das seguintes formas:

a) a partir das letras iniciais das palavras que compõe o nome da unidade (CMI – Coordenação de Modernização Institucional);

b) a partir da(s) primeira(s) sílaba(s) de cada palavra (GEDOC – Gerência de Documentação); e

c) a partir da combinação das duas formas anteriores (GDOC – Gerência de Documentação).

As siglas podem ser pronunciáveis como uma palavra, como em SPLAN (pronuncia-se "esse" "plan"), exigir a pronúncia individual de cada letra (CMI - "cê" "eme" "i") ou ainda um misto dos dois: GDOC (pronuncia-se "ge" "dóqui").

Recomenda-se que tenha de 3 a 5 caracteres, sendo preferencialmente formada pelas iniciais do nome da unidade. Não há obrigatoriedade de a sigla conter todas as palavras do nome da unidade, podendo optar por aquelas mais significativas e que nos permitam distinguir uma unidade de outra com siglas semelhantes. Ainda, deve-se usar o bom senso para evitar que o signo linguístico criado cause estranheza ou comprometa a imagem da instituição (Ex: em Secretaria Executiva de Gestão Administrativa poderíamos ter a sigla SEGA, que é a inicial de cada palavra, que sonoramente é igual a cega (pessoa que não enxerga). Seu uso poderia trazer transtornos para a organização, de modo que é preferível SEGEA, acrescentando mais um "E" em referência à palavra Gestão da sigla).

Quanto à grafia, para efeito de padronização, usam-se letras maiúsculas.

O ideal é que a sigla fique dentro de um padrão e que esse padrão seja respeitado quando da criação de novas unidades e, conseqüentemente, novas siglas.

#### 10 ORIENTAÇÕES AO ENCAMINHAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Depois de elaborada, a minuta de Regimento Interno deve ser encaminhada à Secretaria de Estado de Economia, que analisará os critérios de padronização propostos. Após análise da área técnica, a minuta segue para a Secretaria demandante para conclusão, com o respaldo da alta administração do órgão. Posteriormente, é encaminhado para análise e manifestação do Gabinete do Secretário de Estado de Economia para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### 11 MODELO

Com o objetivo de facilitar a compreensão da estrutura de um Regimento Interno, apresenta-se a seguir modelo, contendo exemplos de títulos, capítulos, artigos, incisos bem como respectivos jargões utilizados.

#### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE XXXX

##### TÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

##### CAPÍTULO I

##### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria de Estado de XXXX, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Governador, compete: I - formular diretrizes e políticas governamentais na área de xxx; e II - promover, coordenar e executar programas, projetos e ações xxx.< prosseguir a descrição de todas as competências gerais da Secretaria >

##### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Secretaria de Estado de XXXX tem a seguinte estrutura:< descrever a estrutura conforme Decreto de estruturação > Exemplo: 1. SECRETARIA DE ESTADO XXXXXX1.1. GABINETE1.2. OUVIDORIA1.3. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO1.4. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA1.5. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO1.6. SECRETARIA EXECUTIVA "A"1.6.1. SUBSECRETARIA "1"1.6.1.1. UNIDADE1.6.1.1.1. COORDENAÇÃO1.6.1.1.2. DIRETORIA1.6.1.1.3. DIRETORIA1.6.1.1.3.1. GERÊNCIA1.6.1.1.3.2. GERÊNCIA1.6.1.1.3.2.1. NÚCLEO1.6.1.1.3.2.2. NÚCLEO1.6.1.1.4. COORDENAÇÃO1.6.1.1.4.1. DIRETORIA1.6.1.1.4.1.1. GERÊNCIA1.6.1.1.4.1.2. GERÊNCIA1.6.1.2. UNIDADE1.6.1.2.1. COORDENAÇÃO1.6.1.2.2. COORDENAÇÃO1.6.2. SUBSECRETARIA "2"1.6.2.1. UNIDADE1.6.2.1.1. COORDENAÇÃO1.6.2.1.2. DIRETORIA1.6.2.1.3. DIRETORIA1.6.2.1.3.1. GERÊNCIA1.6.2.1.3.2. GERÊNCIA1.6.2.1.3.2.1. NÚCLEO1.6.2.1.3.2.2. NÚCLEO1.6.2.1.4. COORDENAÇÃO1.6.2.1.4.1. DIRETORIA1.6.2.1.4.1.1. GERÊNCIA1.6.2.1.4.1.2. GERÊNCIA1.6.2.2. UNIDADE1.7. SECRETARIA EXECUTIVA "B"1.7.1. COORDENAÇÃO1.7.1.1. DIRETORIA1.7.1.2. DIRETORIA1.7.2. COORDENAÇÃO1.7.2.1. DIRETORIA1.7.2.2. DIRETORIA1.8. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL1.8.1. COORDENAÇÃO1.8.1.1. DIRETORIA1.8.1.1.1. GERÊNCIA1.8.1.1.2. GERÊNCIA1.8.1.2. DIRETORIA1.8.1.2.1. GERÊNCIA1.8.1.2.2. GERÊNCIA1.8.2. COORDENAÇÃO1.8.2.1. DIRETORIA1.8.2.1.1. GERÊNCIA1.8.2.1.2. GERÊNCIA1.8.2.2. DIRETORIA1.8.2.2.1. GERÊNCIA1.8.2.2.2. GERÊNCIA

Art. 3º Vinculam-se à Secretaria de Estado XXXX:< indicar os órgãos vinculados à Pasta, separados por tipo (órgãos colegiados, autarquias, empresas públicas, fundações se houver >

##### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

##### CAPÍTULO I

##### DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE

##### XXXX

##### SEÇÃO I

##### DO GABINETE

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

I –

II –

##### SEÇÃO II

##### DA OUVIDORIA

Art. 5º À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado governo do distrito federal, sob orientação normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

#### SEÇÃO III

##### DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado XX e sob subordinação técnica e normativa à Controladoria-Geral do Distrito Federal, tem suas competências estabelecidas conforme Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Caberá ainda a Unidade de Controle Interno desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo Secretário de Estado.

#### SEÇÃO IV

##### DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 7º À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

I –

II –

#### SEÇÃO V

##### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º À Assessoria de Comunicação, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

I –

II –

< descrever todas as unidades de assessoramento subordinadas ao Secretário de Estado de XXXX >

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA X

Art. x. À Secretaria Executiva X, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

I –

II –

#### SEÇÃO I

##### DA SUBSECRETARIA XX

Art. x. À Subsecretaria XX, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva XX, compete:

I –

II –

Art. x. À Unidade XX, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Subsecretaria XX, compete:

III –

IV –

Art. x. À Coordenação XX, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Unidade XX, compete:

V –

VI –

Art. x. À Diretoria "A", unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação XX, compete:

I –

II –

Art. x. À Diretoria "B", unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação XX, compete:

I –

II –

Art. x. À Gerência "B1", unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria "B", compete:

I –

II –

Art. x. À Gerência "B2", unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria "B", compete:

III –

IV –

Art. x. Ao Núcleo "C1", unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência "B2", compete:

I –

II –

Art. x. Ao Núcleo "C2", unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência "B2", compete:

III –

IV –

#### SEÇÃO II

##### DA SUBSECRETARIA XX

Art. x. À Subsecretaria XX, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva XX, compete:

VII –

VIII –

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA "Y"

Art. x. À Subsecretaria "Y", unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de XXXX, compete:

I –  
II –  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

TÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA  
Art. x. Ao Secretário de Estado incumbem: <descrever todas as atribuições específicas do Secretário >

CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
Art. x. Ao Chefe de Gabinete incumbem:

I –  
II –  
Art. x. Ao(s) Secretário(s) Executivo(s) incumbem:  
I –  
II –  
<descrever todas as atribuições específicas do cargo >  
Art. x. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno incumbem:

I –  
II –  
Art. x. Ao Chefe da Ouvidoria incumbem:

I –  
II –  
Art. x. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação incumbem:

I –  
II –  
Art. x. Aos Subsecretários incumbem: < caso houver, descrever as atribuições específicas de cada Subsecretário >

I –  
II –  
Art. x. Aos Chefes de Unidade, Coordenadores e Diretores incumbem:

I –  
II –  
< caso houver, descrever as atribuições específicas de cada cargo >  
Art. x. Aos Chefes de Assessoria incumbem:

I –  
II –  
Art. x. Aos Assessores Especiais incumbem:

I –  
II –  
CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMMISSIONADOS

Art. x. Aos Gerentes incumbem:  
I –  
II –

Art. x. Aos Chefes de Núcleo incumbem:  
I –  
II –

Art. x. Aos Assessores incumbem:  
I –  
II –

Art. x. Ao Assessor Técnico incumbem:  
I –  
II –

TÍTULO IV  
DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. x. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. x. As unidades se relacionam:  
I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si e com os órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas;

III - entre si e com os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. x. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Economia, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. x. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado.

Art. x. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 34/2021

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT/SUREC (61375306), em anexo aos autos do processo 00040-00028700/2020-71, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/03/2017, a empresa SDC ATACADISTA DE CALÇADOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CFDF: 07.409.139/001-37, CNPJ: 03.751.848/0001-40, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE  
PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2021

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º, e no Item 130, do Caderno I, do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20201102-180782, Bento Gomes Baldin Dias, \*\*\*.951.601-\*\*\*; 20201230-217759, Sílvia De Jesus Ferreira Carvalho De Paula, \*\*\*.466.411-\*\*\*; 20201230-218154, Adriana Neuza Pereira, \*\*\*.598.001-\*\*\*; 20201231-218193, Cirilo Fernandes Neto, \*\*\*.766.965-\*\*\*; 20210427-87955, Tania Depieri Barbosa, \*\*\*.600.568-\*\*\*; 20210422-83924, Keline Martins Soares De Melo, \*\*\*.528.283-\*\*\*; 20210423-85459, Maria Eva Ferreira De Barros Lobo, \*\*\*.007.731-\*\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 13 DE MAIO DE 2021

Isenção de ICMS – Táxi.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210420-83147, Adilson Oliveira De Lima, \*\*\*.608.611-\*\*\*. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 13 DE MAIO DE 2021

Isonção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210408-73462, Joel Morais De Souza, \*\*\*.900.361-\*\*-20210408-74229, Kenio Gonçalves Rabelo, \*\*\*.455.741-\*\*-20210330-67570, Suely Chaves E Silva, \*\*\*.389.761-\*\*-20210412-76526, Jose Lustosa De Sousa, \*\*\*.709.401-\*\*-20210412-76618, Maria De Fatima Dumont Teixeira, \*\*\*.646.206-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 13 DE MAIO DE 2021

IPVA – Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20210329-65874, A S Gás Deposito E Transporte De Gás LTDA, 0414599000107; 20210420-82979, TF Engenharia e Representações LTDA, 23972729000125. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 13 DE MAIO DE 2021

Isonção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210322-59104, Wellington de Moura Silva, Jovercina de Moura e Silva, 17/09/2020, Núcleo Sobradinho II chácara 27 Contagem Rural Leste – Fercal, NI e veículos placas JH4892 e NYR4056, 100%, Cristiane Moura e Silva e Wellington de Moura Silva, o patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite estabelecido na legislação para gozo da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 13 DE MAIO DE 2021

Isonção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210309-48855, Lidiane da Silva Queiroz, Maria de Fatima da Silva Sobrinho, 12/03/2018, Quadra 201 Conjunto 5 Recanto das Emas, 48085349, 50%, 1/3, Michael Da Silva Sobrinho, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210408-74232, Duguay Trouin Muniz, Eulelio Muniz, 10/06/2019, Verba Conforme Declaração, NI, 70%, 1/7, Montgomery Wellington Muniz, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CAMARA  
 21/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2021, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- Processo 128-000275/2016, Tributo ICMS, RV 020/2019 Recorrente AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado Lucas Prates Rodrigues OAB/RJ 220.900, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- Processo 128-002776/2015, Tributo ICMS, RV 009/2019, Recorrente SIMÕES & OLIVEIRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP, Advogado Marco Antônio de Boucherville Borges OAB/MG 93.729, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.
- Processo 0040-002341/2015, Tributo ISS, RV 556/2018, Recorrente PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Advogado Luiz Paulo Romano OAB/DF 14.303, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- Processo 040-001593/2016, ICMS, RV 151/2018, Recorrente BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa OAB/DF 18.712, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail [gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:gesap-tarf@economia.df.gov.br).
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail [protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br](mailto:protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br), com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA  
21/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2021, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

1. Processo 040-003762/2011, Tributo ICMS, RV 256/2016, Recorrente PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado Oscar Sant'ana de Freitas e Castro OAB/RJ 32.641, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.
2. Processo 0128-000712/2015, Tributo ICMS, RV 32/2019, Recorrente FORMINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PIAS E CUBAS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.
3. Processo 040-001369/2016, Tributo ITBI, RV 34/2020, Recorrente LEONARDO BARTOS MATOS, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt.
4. Processo 0128-001732/2016, Tributo ICMS, RV 263/2019, Recorrente PC TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, Advogado Liandro dos Santos Tavares OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).
5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (\*)  
19/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2021, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 0129.002535/2016, ICMS (isenção), RJV 89/2020, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- b) Processo 0040-002178/2017, Tributo ICMS, RE 39/2020, Recorrente TIM CELULAR S/A, Advogado Danúbia Souto Santos OAB/DF 29.843, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
- c) Processo 0042-004922/2014, ITBI (não incidência), RJV 166/2020, Recorrente TERRAVIVA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A, Advogada Carolina Neddermeyer Von Paraski OAB/DF 23.476, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- d) Processo 00040-00022532/2020-19, IPTU (isenção), RJV 207/2020, Recorrente ALIANCITA SOARES DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.
- e) Processo 00040-00011578/2020-02, Tributo ICMS (isenção), RJV 175/2020, Recorrente JOSÉ EURIPEDES DE SOUZA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- f) Processo 00040-00020739/2020-41, IPVA (isenção), RJV 193/2020, Recorrente ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior.
- g) Processo 0040-00024947/2020-19, ITCD (isenção), RJV 195/2020, Recorrente ELENIR RANGEL ALAMAR – DE CUJUS CÉLIO GARCIA DURAN, Advogado Antônio dos Reis Lazarini OAB/DF 34.015, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- h) Processo 00040-00032695/2020-00, IPVA (isenção), RJV 189/2020, Recorrente ANTONIA RITA BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).
5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 11 de maio de 2021  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 88, de 12 de maio de 2021, página 16.

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO  
20/05/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2021, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 00040-00059696/2018-79, ICMS (restituição), RJV 145/2019, Recorrente CLARO S/A, Advogado Bruno José Barbosa Guilhon OAB/SC 25.551, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Junior. (Os AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- b) Processo 00040-00019508/2019-51, ICMS (remissão), RJV 141/2020, Recorrente FUJIOKA ELETRO IMAGENS S/A, Advogado Fabrizio Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Junior.
- c) Processo 0128-001685/2014, Tributo ICMS, RE 119/2019, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

d) Processo 00040-00012684/2020-03, IPTU/ITBI/ITCD (imunidade) RJV 116/2020, Recorrente SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - SCCE, Advogada Gabriela Cabral Pires OAB/MG 122.470, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

e) Processo 00040-00005188/2020-95, ICMS (cassação), RJV 5/2021, Recorrente CEREALISTA MEDEIROS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Resende Junior.

f) Processo 00040-00019947/2020-05, ITBI (não incidência), RJV 173/2020, Recorrente RIBEIRO RICOY PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Juvenil Martins de Menezes Filho.

g) Processo 0040-00015692/2020-01, ISS (imunidade) RJV 177/2020 Recorrente CONFERENCIA DOS RELEGIOSOS DO BRASIL, Advogada Mariana Murta Amorim OAB/DF 55.993, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

h) Processo 00040-00029363/2020-30, ITCD (isenção), RJV 194/2020, Recorrente MARCIO ALVES FERREIRA – DE CUJUS: TERESA ALVES FERREIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesaptarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4, de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020).

5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

6. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
CARLOS EDUARDO DE SOUZA  
Gerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 168, de 28 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 44, o ato referente a dispensa e designação de executores para o Contrato nº 42366/2020-SES/DF, celebrado com a empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, ONDE SE LÊ: "...COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, que tem por objeto o(a) COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, quem tem por objeto o(a) O Contrato tem por objeto o fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 12)...", LEIA-SE: "...COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, que tem por objeto o(a) o fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 12)...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 174, de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 44, o ato referente a dispensa e designação de executores para o Contrato nº 42284/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, ONDE SE LÊ: "...CONTRATO Nº 42287/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA...", LEIA-SE: "...CONTRATO Nº 42284/2020 - SES/DF, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 175, de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 44, o ato de designação de executores para o Termo de Cessão de Uso nº 01/2017-SES/DF, celebrado com a empresa ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, ONDE SE LÊ: "...no âmbito do(a) SVS/SES-DF...", LEIA-SE: "...no âmbito do(a) CRDF/SES-DF..."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE MAIO DE 2021

Estabelece regulamento para as atividades dos Grupos de Pesquisa (GP) da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso V, do Art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e amparando-se nos Arts. 9º e 10, do mesmo decreto, os quais dispõem sobre a competência da EAPE, e na meta 14.6 do Plano Distrital de Educação – PDE, Lei nº 5.499/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer regulamento para as atividades dos Grupos de Pesquisa (GP) da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

CAPÍTULO I  
Dos Objetivos

Art. 2º Os objetivos dos Grupos de Pesquisa são:

- I - estimular a prática da pesquisa e investigação científica junto aos membros dos Grupos de Pesquisa constituídos e registrados na EAPE;
  - II - desenvolver trabalhos originais de investigação, com vistas à obtenção de novos conhecimentos;
  - III - fomentar a prática de discussão e difusão do conhecimento de modo técnico e científico, destinada prioritariamente aos fins da pesquisa educacional;
  - IV - refletir sobre os desafios para a melhoria da Educação Básica, por meio das atividades de pesquisa, em especial os desafios concernentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
  - V - contribuir para a estruturação, a integração e o desenvolvimento da pesquisa no âmbito da SEEDF.
- Parágrafo único. Os grupos definirão os objetivos específicos e organizar-se-ão em torno de linhas de pesquisa na área da Educação Básica.

CAPÍTULO II  
Da Composição e Organização

Art. 3º A habilitação e o início das atividades dos Grupos de Pesquisa requerem autorização prévia da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE).

§ 1º São atribuições dos Grupos de Pesquisa:

- I - promover a realização de:
    - a) projetos de pesquisa;
    - b) leituras e discussões de produções científicas;
    - c) estudos dirigidos;
    - d) saídas de campo;
    - e) manuscritos de artigos e resenhas para submissão em periódicos científicos;
    - f) palestras e outros tipos de comunicações em eventos acadêmicos; e
    - g) eventos no âmbito da SEEDF ou em parceria com instituições externas.
  - II - cooperar na realização de pesquisas e atividades acadêmicas de membros do Grupo;
  - III - sistematizar e disseminar conhecimentos produzidos;
  - IV - buscar intercâmbio com outros Grupos de Pesquisa com abrangência regional, nacional e/ou internacional; e
  - V - participar de eventos acadêmicos e científicos.
- § 2º A autorização a que se refere o caput deste artigo deve ser antecedida de análise de projeto de pesquisa do Grupo, que deve constar:
- I - nome do Grupo de Pesquisa;
  - II - líder, vice-líder e membros integrantes;

III - até 10 (dez) linhas de pesquisa, às quais os membros do Grupo se vinculam;

IV - objetivos;

V - justificativa;

VI - diretrizes metodológicas; e

VII - plano de atividades, contendo resultados esperados e calendário com etapas e cronograma de execução.

Art. 4º Os Grupos são organizados hierarquicamente em torno de suas lideranças, com gestão consultiva na forma de colegiado, sendo compostos por:

I - membros permanentes: líder e vice-líder;

II - membros colaboradores;

III - membros técnicos; e

IV - membros convidados.

§ 1º O líder do Grupo de Pesquisa deverá possuir o título de doutor.

§ 2º O vice-líder do Grupo de Pesquisa deverá possuir o título de mestre ou doutor, com preferência ao título de doutor.

Art. 5º Todo formador em exercício na EAPE e regularmente atuante em ações de formação continuada poderá integrar e participar das atividades de um Grupo de Pesquisa, na função de líder, vice-líder, membro colaborador ou técnico, em consonância com as diretrizes e requisitos deste regulamento.

§ 1º Qualquer formador com título de doutor pode propor, a qualquer tempo, a criação de um Grupo de Pesquisa, devendo assumir o papel de líder e escolher os membros originários, submetendo o projeto de pesquisa do Grupo para análise da DIOP/EAPE, conforme o art. 3º, § 2º, deste regulamento.

§ 2º É imprescindível que, na criação do Grupo e na escolha dos membros, o formador que assumir a função de líder leve em consideração a competência e a afinidade temática da área de formação e de produção dos membros para o desenvolvimento das linhas de pesquisa.

§ 3º Poderão ser aceitas adesões de participantes externos à EAPE e à SEEDF, na condição de membros convidados.

Art. 6º A carga horária dos líderes dos Grupos de Pesquisa deve ser de pelo menos 16 (dezesesseis) horas semanais, para servidores em regime de 40 horas semanais.

Art. 7º A carga horária dos membros colaboradores, técnicos e dos vice-líderes dos Grupos de Pesquisa deve ser de:

I - pelo menos 8 (oito) horas semanais, para servidores em regime de 40 horas semanais; e

II - pelo menos 4 (quatro) horas semanais, para servidores em regime de 20 horas semanais.

Art. 8º Todos os membros dos Grupos de Pesquisa devem possuir currículo Lattes cadastrado e atualizado, no formato oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Líder e Vice-Líder

Art. 9º São atribuições do líder do Grupo de Pesquisa:

I - solicitar o registro e a habilitação do Grupo de Pesquisa perante a Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE), conforme diretrizes deste regulamento; e

II - revisar e atualizar as informações relativas ao Grupo de Pesquisa sob sua responsabilidade para:

a) excluir membros inativos do Grupo;

b) incluir e cadastrar novos membros e parcerias; e

c) atualizar as linhas de pesquisa.

III - orientar membros do Grupo no decorrer das atividades, estimulando o autodesenvolvimento desses e sua introdução no meio acadêmico;

IV - supervisionar estudos, pesquisas e demais atividades do Grupo;

V - convocar os membros do Grupo para as reuniões;

VI - elaborar e arquivar atas e documentos referentes às atividades do Grupo;

VII - encaminhar anualmente à Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE) plano de atividades do Grupo de Pesquisa, com cronograma e calendário das atividades a serem realizadas;

VIII - encaminhar anualmente à Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE) relatório de atividades realizadas pelo Grupo de Pesquisa; e

IX - zelar pela coesão e progressão do Grupo;

X - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções.

§ 1º Em caso de ausência do líder, o vice-líder assume temporariamente a liderança do Grupo de Pesquisa.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança do Grupo de Pesquisa e indica um novo vice-líder, em conformidade com este regulamento.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de líder e vice-líder, os membros do Grupo de Pesquisa indicam novos líder e vice-líder para deliberação da Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE), em conformidade com este regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### Das Atribuições dos Membros Colaboradores

Art. 10. Todo formador regularmente atuante em ações de formação continuada e em exercício na EAPE pode ser membro colaborador de um Grupo de Pesquisa.

§ 1º Cabe ao membro colaborador do Grupo:

I - participar ativamente das reuniões, projetos, eventos, publicações e demais atividades relacionadas ao Grupo;

II - compor o colegiado e participar de todas as reuniões, com direito a voz e voto; e

III - usufruir dos recursos materiais, técnicos, científicos e financeiros do Grupo, na forma definida pelo colegiado.

### CAPÍTULO V

#### Das Atribuições dos Membros Técnicos

Art. 11. O Grupo de Pesquisa pode contar com o auxílio de integrantes na condição de membros técnicos.

§ 1º Cabe ao membro técnico do Grupo:

I - organizar os afazeres administrativos do Grupo, sob supervisão do líder; e

II - auxiliar os demais membros do Grupo nas atividades de pesquisa.

§ 2º Os membros técnicos podem ser da Carreira Assistência à Educação ou da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, sendo necessário que esteja em exercício na EAPE.

### CAPÍTULO VI

#### Das Atribuições dos Membros Convidados

Art. 12. O Grupo de Pesquisa pode contar com o auxílio e a participação de integrantes externos à EAPE e à SEEDF, na condição de membros convidados.

§ 1º O critério para ingresso de membros convidados estará baseado na análise do currículo Lattes, a ser feita pelo líder do Grupo, de modo que comprove a afinidade temática das produções e a competência desses membros para o desenvolvimento das linhas de pesquisa.

§ 2º Cabe ao membro convidado o direito de participar de reuniões, projetos, eventos e publicações do Grupo.

§ 3º Os membros convidados em nenhuma hipótese receberão remuneração, sendo as atividades desenvolvidas voluntariamente.

§ 4º Será conferida pela Diretoria de Organização do Trabalho Pedagógico e Pesquisa (DIOP/EAPE) declaração de participação no Grupo de Pesquisa ao membro convidado que apresentar presença mínima em 75% das atividades do período, mediante atesto assinado pelo líder do Grupo.

§ 5º Faltas de membros convidados às reuniões do Grupo precisam ser justificadas, e suas ocorrências habituais podem ensejar o desligamento do Grupo, mediante julgamento sob prerrogativa do líder.

### CAPÍTULO VII

#### Das Atribuições dos Colegiados dos Grupos de Pesquisa

Art. 13. O líder, o vice-líder e os colaboradores compõem o colegiado do Grupo de Pesquisa.

§ 1º Caberá ao colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre assuntos pertinentes à gestão do Grupo de Pesquisa, inclusive sobre parcerias e convênios de interesses do Grupo;

II - aprovar anualmente um plano de trabalho a ser executado; e

III - reunir-se ao final de cada ano para elaborar relatório de atividades executadas pelo Grupo de Pesquisa, com avaliação sobre os avanços e as dificuldades vivenciadas.

§ 2º As reuniões devem ser convocadas pelo líder com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar na convocação a pauta da reunião e, poderão ser realizadas desde que esteja presente a metade mais 1 (um) dos membros que compõem o colegiado.

§ 3º As deliberações devem ser tomadas considerando a maioria simples dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao líder exercer o voto de desempate, nos casos de empate.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Produtividade dos Grupos de Pesquisa

Art. 14. É dever de todos os membros do Grupo realizar estudos e/ou colaborar nas pesquisas relacionadas a alguma das linhas de pesquisa do Grupo.

§ 1º Todos os autores devem sempre ser incluídos na divulgação das publicações, não devendo ocorrer omissão de qualquer participante que preencha os critérios de autoria.

§ 2º Aos pesquisadores responsáveis pela produção acadêmica e científica do Grupo não caberão direitos autorais e patentes, tendo em vista que as atividades e produções do Grupo constituem serviço público e tais direitos cabem à SEEDF.

§ 3º Em suas publicações, os membros dos Grupos deverão mencionar a relação com o Grupo de Pesquisa da EAPE e SEEDF.

Art. 15. A expectativa de produção anual para cada Grupo de Pesquisa é de pelo menos 01 (um) artigo e 01 (uma) resenha, para a parcela de 01 (um) a 05 (cinco) membros cadastrados e ativos no Grupo.

§ 1º As produções e eventuais publicações não implicarão em despesas extras para a SEEDF.

§ 2º Poderão haver outras produções além das mencionadas, tais como livros, capítulos de livros, participações e apresentações de trabalho em eventos científicos e publicações em anais de instituições de pesquisa e afins.

§ 3º A comprovação da produção de que trata o caput deste dispositivo deverá ser feita mediante apresentação à DIOP/EAPE de declaração de submissão dos periódicos aos quais os manuscritos dos pesquisadores do Grupo foram apresentados para avaliação naquele período.

§ 4º Os casos de não atendimento à expectativa prevista no caput ensejarão a reconsideração do líder acerca do comprometimento dos membros e a reavaliação da estimativa de produtividade para o próximo período com vistas a compensar o período anterior.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião do Grupo de Pesquisa, com presença de maioria absoluta dos membros e de representante da DIOP/EAPE.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA



**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Gama

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0250, conforme Ofício nº 778, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos à CRE da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## ANEXO ÚNICO

CRE / UE	Capital	Custeio	Total
CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido nos processos 0084-000452/2014 e 00080-00002186/2021-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Barão do Rio Branco, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda. e pelo Instituto de Ensino Rio Branco Ltda., de: Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá - Distrito Federal, para: Rodovia DF 250, Km 2,5, Chácara 03, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00228062/2019-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização, a título provisório e em caráter excepcional, do funcionamento do Grau Técnico - Unidade Gama, situado no Setor Central, Lado Leste, Área Especial 23, Gama - Distrito Federal, mantido pela Gama Cursos Técnicos Ltda., com sede no mesmo endereço, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos cursos: Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração - eixo tecnológico Gestão de Negócios; Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Eletrotécnica - eixo tecnológico Controle e Processos Industriais; e Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Estética, e Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Radiologia - eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 14/05/2021.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00065827/2018-16, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 04, de 12 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2021, página 31, o ato que prorrogou a autorização, a título provisório e em caráter excepcional, do funcionamento do ICT - Instituto de Capacitação Técnica do Distrito Federal, situado na QSD Setor D Sul, Lote para Comércio 04, 1º andar e pavimento Semi-Enterrado, Taguatinga Sul - Distrito Federal, mantido pelo ICT - Instituto de Capacitação Técnica do Distrito Federal - LTDA, em vista da comunicação da instituição educacional quanto à falta de condições para a continuidade do seu funcionamento no referido endereço e quanto à inexistência de alunos matriculados durante o período em que recebeu autorização para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 2º Informar que, para funcionamento em outro endereço, a instituição educacional deve autuar novo processo de credenciamento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial 00080.00028403/2017-81, 462.000.089/2012, 00080.00044787/2019-41, 00080.00103693/2018-31, 00080.00180022/2018-93, 00080.00122098/2019-85, 00080.00199049/2018-50, 080.000.652/2006 e 00080.00060501/2019-75, por 90 (noventa) dias, a contar de 17 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 11 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00101602/2019-11. Processo 00054-00070006/2018-92. Relatório TCU (31049622). Ofício nº 193/2019 - BENNER (31049630). Portaria de Instauração (31049709). Despacho - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM (43227494). Ofício nº 2132/2020 - PMDF/DSAP/CPSO/PROT (45480985) - Relatório do Encarregado. Parecer Técnico nº 05/2020 - PMDF/DSAP/SAD/ATA (45669183). Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA (46086505). Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA (46087952). Recurso da Empresa (50914906). Parecer Técnico nº 22/2020 - PMDF/DSAP/SAD/ATA (51087189). Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NPA (51197858). Despacho - PMDF/GCG/AJL (60699132).

Assunto: Recurso administrativo apresentado pela empresa BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, no qual questiona a penalidade de MULTA de 2% do contrato, relativo a aplicação de taxa de 38% (trinta e oito por cento) sobre a gestão de medicamentos de uso não exclusivo pelos hospitais e clínicas. Apontamentos do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União. Objeto da apuração idêntico ao do processo 00054-00070006/2018-92 em que a empresa também foi multada em 2% sobre o valor do contrato. Ocorrência de bis in idem. Anulação de punição aplicada em duplicidade. Interessado: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda.

- 1) Visto os autos, manifesto-me em concordância com as premissas firmadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos da Informação - PMDF/GCG/AJL (61396262), cujos fundamentos incorporam-se às minhas razões de decidir.
- 2) Com fulcro nos incisos V e VIII do art. 50, c/c o arts. 53, 64, caput, e 69 da Lei nº 9.784, de 1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 2001, diante da sanção aplicada no bojo do processo 00054-00070006/2018-6, com o mesmo objeto de imputação constante dos presentes autos, configurando dupla punição pelo mesmo fato (bis in idem), ANULO a decisão proferida pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, contida no Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA (46087952), consistente na aplicação da penalidade de MULTA DE 2% do contrato à empresa interessada.
- 3) Dê-se ciência à recorrente.
- 4) Ao DSAP para providências decorrentes, compreendendo observar as medidas necessárias ao eventual ressarcimento dos valores pagos à maior às empresas credenciadas para prestação de serviços médicos hospitalares.
- 5) Publique-se.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

#### DECISÃO

Referência: Processo 0054-000330/2015. Processo HOSPITAL SANTA HELENA S/A (36173041 e 36174861). Relatório SEI-GDF nº 74/2020 - PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (36489088). Declaração de Desistência de Prop. de Ação Judicial (53298818). Nota de Empenho (53654862). Atesto nº 03/2021 - PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (56156755). Relatório SEI-GDF nº 02/2021 - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM (59934643). Reconhecimento de Dívida - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60051202). Publicação DODF nº 73, de 20 de abril de 2021, página 61 (60444280). Reconhecimento de Dívida - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60446210). Atestado de Regularidade de Despesa PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60446374). Ofício nº 43/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (60446931). Despacho - PMDF/GCG/CH (60620356); Distribuição - PMDF/GCG/AJL (61011147). Informação Técnica nº 163/2021 - PMDF/GCG/AJL (61169905).

Assunto: Processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação (reconhecimento de dívidas). Aferição dos requisitos para subsidiar o atestado de regularidade da despesa a ser assinado pelo Comandante-Geral. Interessado: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP. Hospital Santa Helena S/A.

- 1) Visto os autos, manifesto-me em concordância com as premissas descritas na Informação Técnica nº 163/2021 - PMDF/GCG/AJL (61169905), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.
- 2) Com efeito, diante do rol de atos e documentos que instruem o processo, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, considerando os requisitos de regência, sobretudo os incisos I a V do § 1º do art. 86 do mesmo diploma normativo, ATESTO a regularidade da despesa no valor de R\$ 1.407.056,90 (um milhão, quatrocentos e sete mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos), em favor do Hospital Santa Helena, CNPJ nº 00.049.791/0001-44, referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, relacionado ao processo 0054-000330/2015, nos termos dos valores atestados pelo Chefe do DSAP, conforme o Doc. SEI/GDF nº 60446374, cujo pagamento será limitado à somatória das notas fiscais.
- 3) Dê-se ciência ao Interessado.
- 4) Ao DSAP para providências decorrentes, devendo, inclusive, verificar a necessidade de apurar responsabilidade sobre eventuais irregularidades, mediante delimitação do período em que os fatos ocorreram, o provável rol de responsáveis e as possíveis razões dos atos e fatos, dentro do tempo e das condições cabíveis, com posterior remessa ao Departamento de Controle e Correição (DCC), se for o caso.
- 5) Publique-se.

Referência: Processo 0054-001296/2017. Processo - Hospital Maria Auxiliadora Vol. 1 a 3 (34024406), (34024486), (34034720), (34034917), (34043980) e (34044063). Relatório SEI-GDF nº 17/2020 - PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (34044401). Declaração (53291610). Nota de Empenho (53653796). Atesto 12 (56436205). Reconhecimento de Dívida - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (56545299). Publicação DODF (57038814). Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (57050635). Ofício nº 21/2021 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (57212835). Atestado de Regularidade de Despesa 02 (59335947). Informação Técnica nº 155/2021 - PMDF/GCG/AJL (60495519).

Assunto: Processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação - Termo de Credenciamento nº 42/2013 (reconhecimento de dívida no valor de R\$ 632.247,71). Aferição dos requisitos para subsidiar o atestado de regularidade da despesa a ser assinado pelo Comandante-Geral. Interessado: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal. Hospital Maria Auxiliadora.

- 1) Visto os autos, manifesto concordância com as premissas descritas na Informação Técnica nº 155/2021 - PMDF/GCG/AJL (60495519), aprovada pelos Chefes da AJL e do GCG, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.
- 2) Do exposto, diante do rol de atos e documentos que instruem o Processo, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, considerando atendidos os requisitos de regência, sobretudo os incisos I a V do § 1º do art. 86 do mesmo diploma normativo, ATESTO a regularidade da despesa no importe de R\$ 632.247,71 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), em favor do Hospital Maria Auxiliadora, CNPJ nº 38.000.485/0001-96, referente à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, relacionado ao processo 0054-001296/2017, nos termos dos valores atestados pelo Chefe do DSAP, conforme consta do Doc. SEI/GDF nº 59335947, cujo pagamento será limitado à somatória das notas fiscais.

- 3) Dê-se ciência ao Interessado.
- 4) Ao DSAP para providências decorrentes, devendo, inclusive, verificar a necessidade de apurar responsabilidade sobre eventuais irregularidades, mediante delimitação do período em que os fatos ocorreram, o provável rol de responsáveis e as possíveis razões dos atos e fatos, dentro do tempo e das condições cabíveis, com posterior remessa ao Departamento de Controle e Correição (DCC), se for o caso.
- 5) Publique-se.

Referência: Processo Administrativo 00054-00020833/2020-50. Recurso Razões Recursais (45617277). Parecer Técnico nº 851/2020 - PMDF/DLF/ATJ (45820203). Despacho - PMDF/DLF/ATJ (47545824). Ofício nº 321/2020 - PMDF/DLF/ATJ (47611389). Despacho - PMDF/CG (47669623). Despacho - PMDF/GCG/SUBCH (47676641). Informação Técnica nº 116/2021 - PMDF/GCG/AJL (58795179). Assunto: Recurso administrativo. Contrato Administrativo nº 56/2019. Sanção. Aplicação de multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato. Mora na entrega de ambulâncias e de protótipos das Ambulâncias adquiridas pela PMDF e outros atrasos subsequentes. Interessados: Departamento de Logística e Finanças. Empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 61.591.459/0001-00. 1) Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 116/2021 - PMDF/GCG/AJL (58795179), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Cumpridos os pressupostos recursais exigidos pela Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea "f", c/c o art. 9º, caput e §§ 1º e 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, CONHEÇO do recurso. 3) No mérito, diante dos elementos fáticos contido nos autos que indicam o descumprimento da cláusula contratual nº 4.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 do Contrato nº 56/2019 - PMDF (43183674), atender parcialmente o pleito da defesa, contudo, manter a penalidade de multa, com fundamento no inciso V do art. 4º do Decreto nº 26.851/2006, e não ao disposto no inciso II do mesmo diploma legal, reduzindo o patamar inicialmente imposto pelo DLF de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento) do valor contratual, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. 4) Encaminhem-se ao DLF para identificar o interessado e demais providências administrativas, inclusive sobre análise de ocorrência de outras infrações praticadas pela Empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, no bojo do Contrato nº 56/2019, visando a eventual abertura de processo administrativo próprio, se for o caso.

5) Publique-se em DODF.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS  
Comandante-Geral

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 165, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 61512970 pela Presidente da Comissão Sindicante do processo 00055-00065853/2020-21, Portaria nº 24, de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante de acordo com o § 2º, do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

##### PORTARIA Nº 166, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 61555020 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00052594/2019-35, Portaria nº 294, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 01, prorrogada pela Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2021, nos termos do § 1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

##### INSTRUÇÃO Nº 287, DE 10 DE MAIO 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00033773/2021-98, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de MARCOS ANDRADE DOS SANTOS, CPF \*\*\*.749.021-\*\*, registro 046938317\*\*, renach DF\*\*\*629153, emitida em 22/01/2014, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

##### INSTRUÇÃO Nº 288, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e com base no parágrafo único do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar, no anexo único da Instrução nº 1.014, de 30 de dezembro de 2020, as nomenclaturas dos códigos 06023 para "Código ACC, CNH ou PD - Emissão ou 2º via do documento físico" e 06025 para "Custo de Impressão do Documento (Físico)".

Art. 2º Incluir o "Código 06070 Custo de Geração do Documento (Digital) - ACC, CNH ou PD, valor R\$ 38,00".

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 289, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA, CNPJ nº 12.228.808/0001-00, processo 00055-00033328/2021-28, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 291, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 789/2020, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, da empresa privada com a finalidade de formação de condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB TIPO LTDA, nome fantasia: C.F.C TIPO, inscrição no CNPJ nº 00.615.221/0001-37, processo 00055-00002217/2020-99.

Art. 2º Alterar O ENDEREÇO que passa a ser: PROJEÇÃO 09, salas 105, 107, 109 e 111, Setor Central Gama, CEP: 72405-090, conforme a 4ª alteração contratual registrada sob o nº 1584255 em 28/01/2020.

Art. 3º Declarar A ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, o CFC passou de "B" para "AB", conforme a 3ª alteração societária registrada sob o nº 1355915 em 25/06/2020.

Art. 4º A atualização é válida até a próxima convocação em 2021.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 78, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando a edição da Portaria nº 22/2021-SEMOB, de 18 de janeiro de 2021, que alterou de forma provisória, o valor da tarifa técnica até o deslinde da ACP n 0707184-42.2020.8.07.0018 (Doc. SEI 51264951);

Considerando a solicitação de atualização do Fator de Utilização "FU" encaminhado por intermédio do Ofício nº 100/2021 - URBI Mobilidade Urbana, SEI 57529565;

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR SEI/GDF (Docs. SEI 61227834);

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Concessão firmados em face da Concorrência nº 01/2011-ST, o quais estabelecem que a tarifa técnica será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão;

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias.

resolve:

Art. 1º Alterar, de forma provisória, o valor da tarifa técnica, homologada por meio da Portaria nº 22/2021 - SEMOB, de 18 de janeiro de 2021, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018 (Doc. SEI 51264951).

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa técnica do Contrato de Concessão nº 07/2013-ST - Urbi Mobilidade Urbana Ltda, que passa a ser de R\$ 7,6938 (sete reais, sessenta e nove centavos e trinta e oito milésimos de real).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2020.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### PORTARIA Nº 82, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

Considerando a edição da Portaria nº 23/2021-SEMOB, de 18 de janeiro de 2021, que alterou de forma provisória, o valor da tarifa técnica até o deslinde da ACP n 0707184-42.2020.8.07.0018 (Doc. SEI 51264951);

Considerando a Ata da 395ª Reunião Ordinária do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF (55045009) que autorizou a prorrogação de vida útil dos veículos que venceriam até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que com a deliberação do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF não houve investimentos para a renovação da frota da concessionária Expresso São José Ltda;

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR SEI/GDF (Docs. SEI 61233674);

Considerando o disposto nas cláusulas dos Contratos de Concessão firmados em face da Concorrência nº 01/2011-ST, o quais estabelecem que a tarifa técnica será revisada, a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão;

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias.

resolve:

Art. 1º Alterar, de forma provisória, o valor da tarifa técnica, homologada por meio da Portaria nº 23/2021 - SEMOB, de 18 de janeiro de 2021, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018 (Doc. SEI 51264951).

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa técnica do Contrato de Concessão nº 02/2012-ST - Expresso São José, que passa a ser de R\$ 7,6050 (sete reais, sessenta centavos e cinquenta milésimos de real).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 04 de setembro de 2020) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, as quais dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO - 22.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal UG - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

PARA: UO - 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG - 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas no montante de R\$ 24.534,82 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), visando a prestação de serviços de realização de sondagens, necessários para complementar os estudos geotécnicos, para subsidiar a avaliação quanto à exequibilidade dos projetos executivos utilizados no certame relativo ao Lote 01, do Edital de Concorrência nº 023/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP, referente à Execução de obras e serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal, como instruído no processo administrativo 00110-00001521/2019-19.

II - VIGÊNCIA: data de início a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e de término em 31 de dezembro de 2021.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 (\*\*\*) ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 33.90.35 Fonte: 100 Valor: R\$ 24.534,82 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UG

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 23, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos conforme orientações e recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 06/2020 DIACT/COATP/SUBCL/CGDF, objeto do processo 00480-00003412/2020-80.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 17/05/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, pertinentes ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 13, de 11 de março de 2021, publicada no DODF nº 49, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada para a apuração dos fatos, constantes do processo 00150-00010811/2018-23.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos conforme disposto no artigo 244, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTOS

Processo: 00391-001401/2014. Interessado: BONASA ALIMENTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4759/2014. Relatora: LAÍS BARUFI - CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a penalidade imposta de multa no valor de R\$ 2.250,00, aplicada em decorrência de maus tratos no transporte de aves para abate, em decorrência do tombamento do caminhão, em razão do não enquadramento da situação fática na conduta descrita no Auto de Infração. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000812/2015. Interessado: JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5674/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 31.795,81, e obrigação de desocupação e de desconstrução, penalidades aplicadas em razão de construção irregular na área de preservação permanente do Córrego Palma. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

JULGAMENTO

Processo: 00391-000023572019. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA. Procurador: JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1962/2019. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF. JULGAMENTO REALIZADO POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO JUDICIAL 0706720-18.2020.8.07.0018).

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 11ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo abaixo transcrita:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

a) DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora – processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;

b) DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019 em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais. Notifique-se. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga prévia:

Outorga Prévia/SRH nº 77/2021. Lucas Seixas Doca Júnior, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Sobradinho dos Melos (Confrontando ao Norte com Ribeirão sobradinho e Fazenda Sálvia, ao sul com a Gleba 03), Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo 00197-00001070/2021-59.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reinstaurada pela instrução nº 54 de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 56, de 24 de março de 2021, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196- 00002574/2018-19.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 94, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, página 27, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000648/2005.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## INSTRUÇÃO Nº 97, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 150, de 10 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2020, páginas 50 e 51, visando a apuração dos fatos constantes no processo 00196-00000214/2020-05.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## INSTRUÇÃO Nº 98, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## INSTRUÇÃO Nº 99, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada por meio da Instrução nº 114 de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2020, página 11, constante no processo 00196-00002210/2018-39.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora MIRIAM DAS GRAÇAS DE MELO DAMASCENO, relativo ao processo 00196-00000520/2020-33, que trata de questionamentos com base no disposto no artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, em relação ao funcionamento da Lanchonete nº 1 destinada ao fornecimento diário de alimentos preparados, do tipo lanches e/ou refeições no âmbito desta Fundação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, MIRIAN DAS GRAÇAS DAMASCENO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUISA HELENA ROCHA SILVA, ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR E DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

## CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE  
DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2021

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo 0480-000294/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021;

II - Processo 00480-00003441/2019-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021;

III - Processo 00480-00003443/2019-05, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021;

IV - Processo 0480-000506/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 07, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2021;

V - Processo 0480-000388/2011, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 07, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF 32, de 18 de fevereiro de 2021;

VI - Processo 0480-000513/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 07, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I - Processo 00480-00003145/2019-15, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021;

II - Processo 00480-00001059/2018-89, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 08, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2021;

III - Processo 00480-00000054/2021-34, instaurado pela Portaria nº 15, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 27, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º.

I - elaborarem e encaminharem à Subcontroladora de Correção Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - apresentarem cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

## TRIBUNAL DE CONTAS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 146, de 12 de maio de 2021, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2021, página 30, ONDE SE LÊ: "... do Gabinete da Terceira Procuradoria..."; LEIA-SE: "...do Gabinete da Primeira Procuradoria...".

## SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 11 de maio de 2021

Despacho nº 381/2021 – Segedam (AP); Processo nº 8.315/2018-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 15.251,32 (quinze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

**SEÇÃO II****PODER EXECUTIVO****RETIFICAÇÃO**

No Decreto de 27 de abril de 2021, publicado no DODF nº 78, de 28 de abril de 2021, páginas 28 e 29, o ato de Promoções a Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb. POR ANTIGUIDADE OS ASPIRANTES A OFICIAIS QOBM/Comb. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - 36...", "...AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb. POR ANTIGUIDADE OS ASPIRANTES A OFICIAIS QOBM/Comb. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - 37...", LEIA-SE: "...AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb. POR MERECEMENTO OS ASPIRANTES A OFICIAIS QOBM/Comb. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - 36...", "...AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOBM/Comb. POR MERECEMENTO OS ASPIRANTES A OFICIAIS QOBM/Comb. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - 37..."

**CASA CIVIL****PORTARIA Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 23 do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Melo Silva, matrícula 1689324-7, como Encarregado Governamental e o servidor Alberto Peres Neto, matrícula 1700842, como seu suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

**SECRETARIA EXECUTIVA INSTITUCIONAL****PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2021**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INSTITUCIONAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, e com fulcro nos artigos 211, 217 e 255, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar KARIN TORRES SCHIESSL, matrícula 1702577-X, para substituir o servidor RONALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula 174.587- 5, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 50, de 9 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 151, de 12 de agosto de 2019, visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios constantes do Processo nº 002.000.381/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes no Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, Artigo 1º, inciso VI, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, nos termos da Lei Distrital nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, ao servidor abaixo relacionado.

Art. 2º Os efeitos financeiros passam a contar a partir do mês subsequente à solicitação do servidor. Relação por nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento e processo. CLÁUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, 1582658, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pós-Graduação, 25%, 06/05/2021, 00149-00000373/2021-84.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 26/2017-SEPLAG, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017-SCG/SEPLAG, e seus respectivos anexos - referente ao Lote 04 - na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9004/2017 e na Proposta da CONTRATADA. Processo 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. PEDRO NISTER PESSOA, matrícula 245792-X e ÍTALO HUGO AYRES MOTA, matrícula 242531-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inc. II e par. 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 26/2017-SEPLAG, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 29/2017-SEPLAG, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender aos próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017-SCG/SEPLAG, e seus respectivos anexos - referente ao Lote 07 - na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9004/2017 e na Proposta da CONTRATADA. Processo 00410-00017110/2017-44, a saber: 1. JIMMYANA SOUSA NUNES DA ROCHA GONDIM, matrícula 242546-7 e ÍTALO HUGO AYRES MOTA, matrícula 242531-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inc. II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 29/2017-SEPLAG, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 192, de 28 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 35. ONDE LÊ-SE: "...ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUTE, matrícula 279.233-8, Assessora da Coordenação de Gestão de Próprios/SUAG/SEGEA/SEEC..."; LEIA-SE: "...ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUTE, matrícula 279.243-5, Assessora da Coordenação de Gestão de Próprios/SUAG/SEGEA/SEEC..."

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 12 DE MAIO DE 2021**

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 22, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33, de 19 de janeiro de 2021, o ato que retificou a concessão de

aposentadoria a ANGELA CRISTINA PAULO DO ESPIRITO SANTO, matrícula 117.013-9. Processo 060.001.206/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 91, de 21 de maio de 2016, publicada no DODF nº 100, de 27 de maio de 2016, o ato que concedeu aposentadoria a SANDRA REGINA LOPES AZEREDO, matrícula 135.712-3, para ONDE SE LÊ: "...Classe Especial, Padrão I...", LEIA-SE: "...Classe Especial Padrão II...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 277.000.005/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 159, de 21 de maio de 2012, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2012, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA, matrícula 1.400.746-0, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, e incluir a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.002.446/2012.

TORNAR SEM EFEITO, na ordem de Serviço nº 118, de 20 de junho de 2016, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2016, o ato que retificou a concessão de aposentadoria a HUGO LUIZ CARVALHO DE CASTRO, matrícula 117.357-X. Processo 277.001.127/2008.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 266, de 07 de agosto de 2013, DODF nº 162, de 08 de agosto de 2013, o ato que concedeu aposentadoria a FLAUSITA PEREIRA ROSA, matrícula 135.218-0, para ONDE SE LÊ: "...combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008...", LEIA-SE: "...combinados com o artigo 43 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 270.002.570/2012.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 135, de 26 de maio de 2017, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a LUZIA RAMOS SAMPAIO, matrícula 1.400.947-1, para ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.000.364/2017.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 297, de 27 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 181, de 30 de agosto de 2013, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES, matrícula 123.336-X, para excluir do fundamento legal "o artigo 44 da LC nº 769/2008", e incluir "o artigo 43 da LC nº 769/2008", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 272.000.327/2012.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à LOIDE FRANCISCA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor LÁZARO DA SILVA, matrícula 104.113-4, Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2021. Processo 00413-00002123/2021-11.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ALTINA DE SOUZA SANTOS, pessoa cuja união estável foi legalmente dissolvida, com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor IZIDORO MALDONADO, matrícula 65.013-7, Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 15 de abril de 2021. Processo 00413-00002165/2021-51.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia à TEREZINHA NUNES MESQUITA RIBAS, cônjuge do ex-servidor JOSÉ FERNANDES RIBAS, matrícula 100.466-2, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de abril de 2021. Processo 00413-00002180/2021-08.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B

da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARLETE PEREIRA DE QUEIROZ, companheira do ex-servidor FRANCISCO TUIRA NETO, matrícula 93.921-8, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2021. Processo 00113-00006948/2021-43.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DE SOUZA SANTOS, cônjuge do ex-servidor AUGUSTO SOUZA SANTOS, matrícula 32.723-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2021. Processo 00413-00002045/2021-54.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a LUCAS DE ARAUJO ROSA e BRENDA SILVA DE SOUSA, filhos do ex-servidor PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA, matrícula 40.753-4, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2021. Processo 00040-00014030/2021-97.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DO CARMO SANTOS, cônjuge do ex-servidor PEDRO IZIDORO DOS SANTOS, matrícula 100.789-0, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 2021. Processo 00413-00002103/2021-40.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS, cônjuge e temporária a ABRAHÃO PEDRO SILVA MASCARENHAS, filho do ex-servidor JOSÉ LEÔNIDAS SILVA MASCARENHAS, matrícula 92.382-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de março de 2021. Processo 00413-00001763/2021-11.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANA LÚCIA PEREIRA MIRANDA DA SILVA, cônjuge e temporária a ARTHUR PEREIRA MIRANDA DA SILVA e MARIA EDUARDA PEREIRA MIRANDA DA SILVA, filhos do ex-servidor JOSÉ ALOISIO DA SILVA, matrícula 64.178-2, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 24 de abril de 2021. Processo 00413-00002223/2021-47.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a JAMIRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, cônjuge do ex-servidor GERALDO PEREIRA, matrícula 09.228-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de abril de 2021. Processo 00413-00002209/2021-43.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DA PAIXÃO FRANÇA, companheira do ex-servidor JOÃO PINTO DA SILVA, matrícula 09.499-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2021. Processo 00413-00001920/2021-81.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a ANTENOR JESUS RAPOZEIRAS, companheiro da ex-servidora FRANCISCA ONELIA FARIAS DE LACERDA, matrícula 124.383-7, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2021. Processo 00413-00002037/2021-16.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão temporária a HENRIQUE AMORIM SANTOS, filho do ex-servidor PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA DOS SANTOS, matrícula 125.047-7, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de março de 2021. Processo 00060-00147574/2021-60.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a VALDSON GONTIJO BORGES, companheiro da ex-servidora KATIA ARAUJO DE AZEVEDO, matrícula 116.661-1, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 29 de março de 2021. Processo 00413-00001865/2021-29.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a DOURALICE DA SILVA MARQUES, cônjuge do ex-servidor ADILSON MARQUES, matrícula 1.400.570-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 2021. Processo 00413-00002225/2021-36.

CONCEDER nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a DARCY MANOEL DA CRUZ, cônjuge da ex-servidora EDITH DOS ANJOS CRUZ, matrícula 113.969-X, Auxiliar de Saúde, 1ª Classe, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 11 de março de 2021. Processo 00413-00002234/2021-27

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 123, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, o ato que concedeu pensão temporária a JULIA MARTINS FREJAT, filha do ex-servidor JOFRAN FREJAT, matrícula 100.198-1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00413-00004571/2020-78.

REVER na Ordem de Serviço nº 122, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 233, de 11 de dezembro de 2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a DENISE NUNES MARTINS FREJAT, cônjuge do ex-servidor JOFRAN FREJAT, matrícula 100.198-1, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir como beneficiária de pensão temporária, JULIA MARTINS FREJAT, na qualidade de filha do ex-servidor, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 15 de dezembro de 2020. Processo 00413-00004571/2020-78.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 29, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a SILEZIA MONICA DE ALVES SOARES, cônjuge e temporária a ISABELA CORACY SOARES PINHEIRO, filha do ex-servidor ISRAEL PINHEIRO FILHO, matrícula 14.835-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que incluiu ISRAEL PINHEIRO NETO, na qualidade de filho do ex-servidor, para ONDE SE LÊ: "...Processo 00413-00004806/2020-21...". LEIA-SE: "...Processo 00413-00002207/2021-54...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00002207/2021-54.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 17, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, o ato que reviu a pensão vitalícia concedida a ELAINE ALVES PEREIRA BRAGA, viúva e temporária a VINÍCIUS CÉSAR ALVES BRAGA, EDGARD WILHAM ALVES BRAGA e HEITOR HENRIQUE ALVES BRAGA, filhos do ex-servidor JÚLIO CESAR BRAGA, matrícula

44.069-8, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 00413-00000419/2021-05.

REVER a pensão concedida pela Portaria nº 04, de 03 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2001, retificada pela Ordem de Serviço nº 102, de 03 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 172 de 05 de setembro de 2003, para nos termos do artigo 217, item II, alínea "a" da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, considerar EDGARD WILHAM ALVES BRAGA, como beneficiário de pensão temporária, na qualidade de filho inválido do ex-servidor JÚLIO CESAR BRAGA, matrícula 44.069-8, Auditor de Controle Interno, 2ª Classe Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de janeiro de 2021, de acordo com o Parágrafo único do artigo 219 do mesmo dispositivo legal. Processo 00413-00000419/2021-05.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00126594/2021-05/61404760, 61436199; 61396148, 61398923, 61399675), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como membros da comissão executora do Contrato nº. 043380/2021-SES/DF, celebrado com a empresa MEDIAL BRASIL S.A, quem tem por objeto a contratação emergencial de Serviço Gestão Integrada compreendendo gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral), em Hospitais de Campanha para enfrentamento a SARS-COV2, conforme condições e especificações neste Contrato, conforme processo nº (00060-00126594/2021-05), a saber: 1. GUILHERME AUGUSTO GUERRA AVELAR, matrícula 1697.614-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GEMERG, para atuar como presidente da comissão executora de acompanhamento de contrato, no âmbito da SRSC/SES-DF, SRSSU/SES-DF e da SRSOE/SES-DF 2. RODRIGO DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 1440.885-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GEMERG para atuar como suplente da comissão executora de acompanhamento de contrato, no âmbito da SRSC/SES-DF, SRSSU/SES-DF e da SRSOE/SES-DF 3. ESTEVAO DE SOUZA DINIZ, matrícula 1443.698-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GEMERG para atuar como membro da comissão executora de acompanhamento de contrato, no âmbito da SRSC/SES-DF, SRSSU/SES-DF e da SRSOE/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00290470/2020-93/58933134, 59718372, 59718539 E 60831138 / (58377202, 58378725); (58428329, 58431272); (59035194, 58993510); (59291307, 59116302); (59166265, 59166493) (59220742, 59218847); (59370765, 59368951); (59580715,59783602) (60699601, 60665692), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) ou Inspetor (es) Titular e Substituto(a) local do Contrato nº. 042934/2021-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a)prestação de serviços de fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade (41404445), para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº (00060-00290470/2020-93), a saber: 1. IARA ALVES DOS SANTOS FELISBINO, matrícula 0172.198-4, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/HRG/GACL/NRAD e TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, matrícula 0159.045-6, lotado(a) no(a)SES/SRSLE/HRG/GACL, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a)



SRSLSE-SES/DF.2. HITTARA FRANCO DA COSTA TIAGO, matrícula 1440.457-5, lotado(a) no(a) SES/SRSGE/HRC/GACL/NRAD e BIANCA DE SOUZA MARQUES, matrícula 0196.560-3, lotado(a) no(a) SES/SRSGE/HRC/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSGE-SES/DF. 3. ROBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1694.046-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU e WILIAN BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 0147.227-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DIRAPS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a)SRSSU-SES/DF. 4. HÉLDER FONSECA E MENDES, matrícula 0146.574-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GACL/NRAD e MAYARA CUNHA RAMALHO, matrícula 1695201-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO-SES/DF. 5. LARISSA DE ARAUJO SILVA, matrícula 1686.580-4, lotado(a) no(a)SES/SRSSO/HRT/GACL/NRAD e DANIELLE FERNANDES ALVES, matrícula 1695201-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO-SES/DF. 6. LUCINEIDE RIBEIRO PEREIRA, matrícula 1436.672-X, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSC/SES e SILVANA MONTEIRO FIQUER LEAL, matrícula 1684.357-6, lotado(a) no(a) NRAD/GACL/HRAN/SRSC/SES, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSC-SES/DF. 7. ALUISIO DIAS FERREIRA, matrícula 0172.573-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GACL/NRAD e LORENA RODRIGUES ALMEIDA SILVA, matrícula 1673.595-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO-SES/DF. 8. LAYSSA FEITOSA SANTOS, matrícula 1679.563-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS e GIOVANA SANTOS SIMONI COSTA, matrícula 1666.300-4, lotado(a) no(a) NHS/GAOAPS-CS/DA/SRSCS/SESDF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCS-SES/DF. 9. NILVA APARECIDA GONCALVES PEREIRA, matrícula 1682.710-4, lotado(a) no(a) SRSSU/HRG/GACL/NRAD e ALINE DA GAMA CAMPOS, matrícula 1438.628-3, lotado(a) no(a) SRSSU/HRG/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Inspetor (es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSSU-SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar JACIENE MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula 0000.837-0, lotado(a) no(a) IGESDF/HRSM/SUPSM/GELOG/NUCME, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 068/2018-SES/DF, celebrado com a empresa FBM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviço de REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSENSÍVEIS, destinados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme processo (00060-00079992/2018-11).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00079992/2018-11/61421093, 61421556), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. JACIENE MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula 0000.837-0, lotado(a) no(a) IGESDF/HRSM/SUPSM/GELOG/NUCME, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HRSM/IGESDF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar HELOISA RODRIGUES DE GOUVEA CAMPOS, matrícula 1436.796-3, lotado(a) no(a) NND/GAMAD/HRS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 024/2017-SES/DF, celebrado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por

objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 03). Lote 3: Hospital Regional de Sobradinho (HRS), UPA Sobradinho, CAPS ad II Sobradinho, CAPS I II Sobradinho., conforme processo (00060-00393492/2018-90).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00393492/2018-90/60807784, 60804579), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. ANA PAULA LOSCHI JANSEN RIBEIRO, matrícula 1673.267-7, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GAMAD/NND, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCIANA CARVALHO SILVA, matrícula 1441.775-8, lotado(a) no(a) UGEN/DAS/HAB/SES, como Executor(a) Titular do Contrato nº. 106/2015-SES/DF, celebrado com a empresa F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em capelas de fluxo laminar e cabines de segurança biológica de marcas diversas o(a), conforme processo (0060-014011/2014).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo 00060-00161011/2021-84/60133352, 60912502), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. SINARA MARQUES DO COUTO, matrícula 0139.470-3, lotado(a) no(a) SES/HAB/DAS/UGEN, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) HAB/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIA GABRIELA LIBERATORI OTTOLINI DE OLIVEIRA, matrícula 1659.940-3, lotado(a) no(a) NND/HRPI/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 033/2018 -SES/DF, celebrado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF, conforme processo (00060-00393555/2018-16/60813725, 60814657), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. KAROLINE DE LIMA CANDIDO NOGUEIRA, matrícula 1659990-X, lotado(a) no(a) Núcleo de Nutrição e Dietética (NND/GAMAD/HPRL/SRSNO/SES), para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do no âmbito do HRPL e CAPS II Planaltina .

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere

o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar FERNANDA CARLSON THADEU, matrícula 173.777-5, lotado(a) no(a) GPMA/GIRAPS/SRSNO, como Executor(a) Titular e THIAGO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 184.260-9, lotado(a) no(a) GPMA/DIRAPS/SRSNO, como Executor(a) Substituto(a). FERNANDA FEITOSA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1443.923-9, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GENF, como Executor(a) Substituto(a). 3. SAMUEL JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU, matrícula 141.470-4, lotado(a) no(a) GEAQAPS/DIRAPS/SRSCE, como Executor(a) Titular e CHRISTINNE LIMA DE AGUIAR, matrícula 138.122-9, lotado(a) no(a) GENF/DIRAPS/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, como Executor(a) Substituto(a), do Contrato nº. 005/2018-SES/DF, celebrado com a empresa KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. (CARVALHO & NERY LTDA), que tem por objeto o(a) a prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de triagem sorológica de gestantes, com coleta de soro por punção venosa ou em amostras de sangue em papel filtro por punção digital, para diagnóstico das seguintes doenças: toxoplasmose, citomegalovirose, hepatite B, hepatite C, hemoglobinopatia S, HTLV, Chagas e dosagem de TSH por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, conforme processo 00060-00272694/2017-18.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00272694/2017-18 / 61016696, 60983013, (60172008, 60732439) (60595540) (60257035)), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. THIAGO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0184.260-9, lotado(a) no(a) NGC/GPMA/DIRAPS/SRSNO e ELISABETE MESQUITA PERES DE CARVALHO, matrícula 0140.152-1, lotado(a) no(a) SRSNO/DIRAPS/GEAQAPS, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES-DF. 1. KARITA ARAÚJO MACHADO, matrícula 1685.041-6, lotado(a) no(a) NGC/GPMA/DIRAPS/SRSNO, como Executores Substituto(a), no âmbito do SRSLE/SES-DF. 3. SANDRA JARDENY MOITA DE AGUIAR, matrícula 0188.876-5, lotado(a) no(a) GAPAPS/DIRAPS/SRSCE e CELINA MARCIA PASSOS DE CERQUEIRA E SILVA, matrícula 0190.345-4, lotado(a) no(a) GAPAPS/DIRAPS/SRSCE/SES, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSCE/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 51, de 08 de abril de 2016, publicada no DODF nº 073 de 18 de abril de 2016, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade de JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO, matrícula: 122.627-4, ONDE SE LÊ: "...13 (treze) meses...", LEIA-SE "...09 (nove) meses...". Processo 0060-001992/2016.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 185 de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 162 de 26 de agosto de 2016, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade de DENISE DE BRITO FRANCO, matrícula: 140.0899-8, em razão de NÃO HAVER LICENÇA PREMIO PARA SER CONVERTIDA EM PECÚNIA, Processo 0060-006537/2016.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 201 de 01 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 169 de 06 de setembro de 2016, o ato que RETIFICOU a conversão em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade de CÉLIA MARIA SOUZA LEÃO, matrícula: 1.400.742-8, em razão de ESTAR CORRETA a Ordem de Serviço nº 185, de 18 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2016, que converteu em pecúnia 13 (treze) meses Processo 0060-008003/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 148 de 13 de julho de 2016, publicada no DODF nº 137 de 19 de julho de 2016, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade de CAIO CIRIÃO SALES, matrícula 116.978-5, ONDE SE LÊ: "...12 (doze) meses...", LEIA-SE: "...09 (nove) meses...". Processo 0276-000524/2016.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria Nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) no âmbito da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde;

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRA ISABEL DE AMORIM LINO matrícula 0159438-9, cedida ao IGES DF, lotada no IHBDF, da função de RTD de Enfermagem em Estomatologia, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, conforme Ordem de Serviço nº 135, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º Designar SABRINE MALHEIRO TAVARES DE MENDONÇA NOGUEIRA, matrícula 1435176-5, lotada no Hospital Regional do Guará, como Referência Técnica Distrital de Enfermagem em Estomatologia, com carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à revisão do Protocolo de Acesso da Atenção Primária a Saúde do Distrito Federal e do Protocolo de Atendimento às Demandas Espontâneas na Atenção Primária à Saúde, composto pelos profissionais abaixo listados, com a finalidade de atualizar as bases teóricas e informações precisas referentes ao tratamento de patologias recorrentes na Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados sob a coordenação do primeiro para comporem o referido Grupo de Trabalho: COORDENAÇÃO COAPS/DESF/GESFAM - (Titular) MARIANA RAMOS RODRIGUES, matrícula 1694792-4, (Suplente) RAQUEL VAZ CARDOSO, matrícula 16733460, (Suplente) GEANDRO DE JESUS DANTAS, matrícula 1441405-8; COASIS/DIENF/GENFAPS - (Titular) DAYANE LETÍCIA FAUSTINO REIMÃO, matrícula 14367947, (Suplente) JOÃO PAULO BESERRA LIMA, matrícula 174.137-3 (RTD), (Suplente) THAÍS GARCIA AMANCIO, matrícula 1.436.769-6; COAPS/DIRORGS/GENSAP - (Titular) SIMONE ALEXANDRA SCHWARTZ, matrícula 183536-x, (Suplente) ANA CRISTINA BARRETO PEIXOTO SAMPAIO, matrícula 16823168; COAPS/DESF - (Titular) ESTEVALDO CUBAS ROLIM - matrícula 1672809-2 (RTD); (Suplente) ANNA LUIZA BRAGA PLÁ - matrícula 1440511-3 (RTD); (Suplente) ACLAIR ALVES FERREIRA DALLAGRANNA - matrícula 1440474-5 (RTD MFC); CATES/DIASF/GCBAF - (Titular) DAYANE LEITE SERPA, matrícula 1693096-7; (Suplente) LARISSA DIAS MENEZES DUTRA, matrícula 1659170-4.

Art. 3º em caso de afastamento ou impossibilidade de condução dos trabalhos pelo servidor indicado para a coordenação, responderá como substituto para tal função a servidora RAQUEL VAZ CARDOSO, matrícula 16733460.

Art. 4º Os indicados deverão atualizar as bases teóricas e informações precisas referentes ao tratamento de patologias recorrentes na Atenção Primária à Saúde (APS) e propor medidas para o maior acesso dos usuários do SUS nos serviços oferecidos pela SES-DF, considerando em especial o protagonismo do profissional Enfermeiro frente às demandas da APS.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente ou de acordo com suas necessidades durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto, de forma presencial ou remota. Cada encontro terá a duração de até 05 (cinco) horas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço relevante.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá prazo de 03 meses (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Todo o produto da demanda em tela, deverá ser entregue impreterivelmente à Gerência de Estratégia de Saúde da Família GESFAM/DESF ou Diretor, para fins de análise final, ratificação e encaminhamento para ato de publicação de aperfeiçoamentos necessários da SES/DF a serem utilizados em serviços no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria Nº263, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, em 12/04/2021, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos

para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) nas unidades de alta complexidade em oncologia no SUS habilitadas em assistência oncológica; Considerando a Lei nº 12.732/12, que estabelece o o primeiro tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo máximo de 60 dias, a partir da assinatura do laudo patológico ou em prazo menor conforme necessidade terapêutica do caso registrada no prontuário do paciente e a Lei Nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, que especifica a obrigatoriedade de confirmação da neoplasia em até 30 dias após suspeição. Considerando a Portaria nº 3.394/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Considerando o Plano Oncológico do Distrito Federal 2016-2019 e a necessidade de se dispor de informações sobre a incidência de câncer e atenção hospitalar ao paciente com câncer; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissões Regionais de Sistemas e Informação do Câncer (CRSINC) nas Superintendências Regionais de Saúde do Distrito Federal que trata a Portaria nº 263, de 06 de abril de 2021, sendo 1 presidente, 1 suplente do presidente, 1 secretário-executivo e 1 suplente do secretário-executivo, sob a supervisão de profissional da saúde com graduação em nível superior: CRSINC/SRSNO: indicados como Presidente KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, Técnica de Enfermagem, matrícula 1682320-6; Suplente do Presidente JULIANA QUEIROZ CESAR ARAÚJO, Médico, matrícula 158.988-1; Secretário-Executivo IZA FURTADO DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula 180513-4 e Suplente do Secretário-Executivo VANY BATISTA CORREA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 138.058-3; CRSINC/SRSLE: indicados como Presidente ANGELES MARY CORREA CESAR ARAÚJO, Enfermeiro; matrícula 142.214-6; Suplente do Presidente ANA PAULA PAZ ALVES ARBOES, Enfermeiro, matrícula 159.408-7; Secretário-Executivo ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE BARROS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 142.684-2 e Suplente do Secretário-Executivo MARIA CLAUDIA PEREIRA VALVERDE, Técnico em Patologia Clínica, matrícula 147858-3; CRSINC/SRSCS: indicados como Presidente ANA LÚISA LIMA HELLER, Médico, matrícula 140.616-7; Suplente do Presidente TAÍSSA AURELIANO MARCELINO, Enfermeiro, matrícula 1.439.925-3; Secretário-Executivo MARY HELLEN TEIXEIRA ROCHA, Técnico de Enfermagem 179.565-1 e Suplente do Secretário-Executivo SARA TOLENTINO FERREIRA TAVARES, Gerente de Serviços de Saúde, matrícula 184.239-0; CRSINC/SRSCE: indicados como Presidente EDUARDO ANDRÉ VIANA ALVES, Médico, matrícula 172.695-1; Suplente do Presidente GLEICE LAINE DE FRANÇA BORGES, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.433.894-7; Secretário-Executivo KELEN FABIANA RODRIGUES FERREIRA, técnica em enfermagem, matrícula 146.881-2 e Suplente do Secretário-Executivo MARIA DORACI DE SOUSA GOIS, Técnica de Enfermagem, matrícula 114.908-2; CRSINC/SRSOE: indicados como Presidente MARIA JOSÉ LOURENÇO DE ABREU CUNHA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.671.372-9; Suplente do Presidente FRANCISCO ALVES DO CARMO, Técnico Administrativo, matrícula 1.681.741-9; Secretário-Executivo ADRIANA DOS SANTOS MATOS, matrícula 171.505-4 e Suplente do Secretário-Executivo JAQUELINE INSUA DO NASCIMENTO, Técnico de Enfermagem, Matrícula 136.181-3; CRSINC/SRSSO: indicados como Presidente LAURENE PASSOS DE SOUSA SILVA, Técnico de enfermagem, matrícula 137.641-1; Suplente do Presidente MILEIA LIMA MESQUITA, Técnico de Enfermagem, matrícula 138.197-0; Secretário-Executivo WENZEL CASTRO DE ABREU, Médico Radioterapia, matrícula 190.755-7 e Suplente do Secretário-Executivo VANESSA FERNANDES DA SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.661.425-9; CRSINC/SRSSU: indicados como Presidente SÔNIA DA SILVA MACHADO, Técnica de Enfermagem, matrícula 1.432.493-8; Suplente do Presidente MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE PONTE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 139.909-8; Secretário-Executivo SILVANA DA SILVA LARA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1.433.958-7 e Suplente do Secretário-Executivo ADAIR FERNANDES DA CRUZ, matrícula 130.305-8; CRSINC/HBDF: indicados como Presidente ANA LUIZA BRITO REZENDE, Enfermeiro, matrícula 001347; Suplente do Presidente ELITA LOPES DE ARAÚJO SANTOS, Enfermeiro, Matrícula 462; Secretário-Executivo CÍCERA PEREIRA DE SANTANA, Técnico de Enfermagem, Matrícula 006692 e Suplente do Secretário-Executivo JANAÍNA CARDOSO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Técnico de Enfermagem, matrícula 00000306 ; CRSINC/HCB: indicados como Presidente JOSÉ CARLOS MARTINS CÓRDOBA, Médico, Matrícula 128.105-4; Suplente do Presidente ISIS MARIA QUEZADO SOARES MAGALHÃES, Médico, matrícula 118.326-5; Secretário-Executivo CRISTIANA SANTOS DE MENEZES MIRANDA, Técnico de Enfermagem, matrícula 172.166-6 e Suplente do Secretário-Executivo PRISCILLA LEMOS GOMES, Enfermeiro, matrícula 2545; CRSINC/HUB: indicados como Presidente SAMILLY MARJORE DANTAS LIBERATO CAMPOS, Enfermeiro, matrícula 223.767-9; Suplente do Presidente REBECA DA NOBREGA LUCENA PINHO, Enfermeiro, matrícula 215.932-5; Secretário-Executivo SANDRO JOSÉ MARTINS, Médico, matrícula 135.204-5 e Suplente do Secretário-Executivo PLINIO LEMO BARBOSA SILVA, Chefe da Unidade de Anatomia Patológica, matrícula 213.643-4;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições anteriores.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 13º, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de respectiva contribuição previdenciária por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao (a) servidor (a) JOSÉ CARLOS GOMES, matrícula 130.129-2, com fundamento no art.3º § 1º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art.53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 22/01/2021, processo 00060.00196883/2021-63.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 13 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito na Instrução nº 77, de 08 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 73, a Averbção de Tempo de Serviço da servidora LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Retificação publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 44, da Averbção de Tempo de Serviço da servidora LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 13 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AVERBAR o tempo de serviço, prestado pela servidora LAUCIENE MARIA MONTALVÃO, matrícula 1401944-2, Analista de Atividades do Hemocentro, Assistente Social, 6483 dias, correspondendo a 17 (dezesete) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, conforme Certidão de tempo de Contribuição Protocolo 23001060.1.00907/19-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos períodos de 03/02/1997 a 31/12/1998, 04/06/1999 a 04/01/2005, 01/02/2005 a 28/08/2009, 29/08/2009 a 27/12/2010, 01/01/1999 a 01/06/1999 e 21/09/1992 a 26/08/1996, conforme processo 00063-00002100/2021-13.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Averbção de Tempo de Serviço, publicada no DODF nº 224, de 24 de outubro de 2014, página 34, da servidora CÂNDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK, matrícula 1401886-1, Analista de Atividades do Hemocentro, Médica do Trabalho, da Instrução nº 213, de 16 de outubro de 2014.

Art. 2º Tornar sem efeito a retificação da Averbção de Tempo de Serviço publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, página 18, da servidora CÂNDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK, matrícula 1401886-1, Analista de Atividades do Hemocentro, Médica do Trabalho.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: AVERBAR o tempo de serviço, prestado pela servidora CÂNDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK, matrícula 1401886-1, Analista de Atividades do Hemocentro, especialidade Médica do Trabalho, 6.322 dias, correspondendo a 17 (dezesete) anos, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, referente ao período de 09/11/1989 a 01/03/2007, conforme certidão nº 37/2009 expedida pela Fundação Universidade de Brasília – FUB – contados para fins de aposentadoria; 31 dias - referente ao período de 01/01/2007 a 31/01/2007, com base no artigo 163, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, processo 063.000.256/2014.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no §5º do art. 7º da Portaria nº 111/2019 – SEE, tornar pública a aprovação e homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, constante no Processo 00080-00033080/2021-24, sob Id n.º 57003083.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da economia, fica dispensada a publicação da integralidade do Plano de Trabalho, Metas e Resultados mencionado neste artigo, podendo o documento ser visualizado mediante acesso ao Processo 00080-00033080/2021-24.

Art. 2º Nos termos do §1º do art. 15 Portaria nº 111/2019 – SEE, tornar pública a designação dos servidores: ADALBERTO RUFINO DA COSTA CRUZ - matrícula: 28.077-1, ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS - matrícula: 202.683-X, ANA PAULA NOIA LEAL - matrícula: 040.550-7, ARDEWAN DE MORAES FLORES - matrícula: 214.561-8, EDNA MARIA DE CARVALHO BARBOSA - matrícula: 024.141-5, FELIPE TORRES RIBEIRO - matrícula: 214.564-2, FRANCISCA MARIA DE ARAUJO - matrícula: 206.903-2, GEOVAN DE FREITAS SIQUEIRA - matrícula: 057.296-9, HELDER MAGELA MUNDIM NETO - matrícula: 040.456-X, KARINA ALVES MOREIRA SCHULTZ - matrícula: 222.552-2, LUDMYLLA MATSUURA CORREA - matrícula: 242.249-2, MARCO ANTÔNIO B. DE OLIVEIRA - matrícula: 031.203-7, MARIA CÉLIA VASCONCELOS COSTA - matrícula: 300.588-7, NEUSA DE CASTRO LOPES - matrícula: 043.722-0, RICARDO BELO DE SANTANA - matrícula: 020.399-8, SOLANGE FARIA VIEIRA - matrícula: 032.719-0 e VERA LÚCIA RODRIGUES SANTIAGO - matrícula: 047.813-X, indicados pela chefia Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos para participação no regime de teletrabalho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ANGELA LUCIA DA ROSA, matrícula 219.787-1, executora titular, e FLÁVIA ALVES ITABAIANA AMORIM SILVESTRE, matrícula 226.683-0, executora suplente, do Contrato nº 16/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, objeto do processo nº 00080-00064957/2021-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

#### CORREGEDORIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 12 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares e Instituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos 468.000865/2017, 00080.00065118/2017-41, 00080.00148960/2018-07.

Art. 2º Designar KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, Professor de Educação Básica; ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica; ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 13 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Dispensar KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, de Presidente da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 36, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, página 22.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, para Presidente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Dispensar KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, de Presidente da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 26.

Art. 2º Designar ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, para Presidente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 13 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, e nos termos dos artigos 222 e 223, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Afastar Preventivamente MARCOS ALEXANDRE SILVA, matrícula 200.980-3, Professor de Educação Básica, do exercício de seu cargo no Centro de Ensino Médio Asa Norte, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para que o mesmo não venha influir na apuração de possíveis irregularidades, objeto do processo 00080.00145142/2020-69, a serem analisadas pela Comissão Processante instituída por meio da ordem nº 57, de 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso VIII, do Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: DECLARAR VACÂNCIA, do cargo efetivo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública – Enfermagem, 2ª Classe, Padrão III, da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública ocupado por LUCIA HELENA GONÇALVES NUNES PIRES, matrícula 224.460-8, a contar de 13 de abril de 2021, conforme processo 00052-00008632/2021-11.

MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL

### CASA MILITAR

#### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 13, de 07 de Abril de 2021, ato que designou o TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula GDF 1.696.710-0, Assessor Militar, Símbolo GMSI-4, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Militar do Distrito Federal, por motivo de vacância do cargo, a contar de 03 de maio de 2021. Processo 00428-00000725/2021-65.

CESSAR os efeitos da Portaria nº 13, de 07 de Abril de 2021, ato que designou o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, matrícula GDF 1.692.647-1, CHEFE/PILOTO, Símbolo CPE-05, Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo cargo de Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, por motivo de vacância do cargo, a contar de 30 de abril de 2021. Processo 00428-00000725/2021-65.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de maio de 2021

Processo: 004280000813/2021-67. Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do CEL QOPM ANDRÉ DE SOUSA COSTA, matrícula 50.331/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer cargo de função em comissão de Secretário Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, código NES, conforme o previsto no inciso II, do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do Art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 94 - CM/AJL (61721657).

2 - PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
TC QOPM

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o 2º SGT QPPMC PEDRO DE MEDEIROS DINIZ, matrícula 22.250/X, da Função de 3º Membro, referente ao Contrato nº 35/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nos autos do processo 00054-00094493/2019-60.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 1º TEN QOPM EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, matrícula 730.882/5, na Função de Presidente, o 1º TEN QOPM RICARDO BARROS ROCHA, matrícula 195.539/X, na função de 1º Membro, 1º SGT QPPMC JACKSON JOAQUIM RODRIGUES, matrícula. 20.923/6, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício nº 162/2021 - PMDF/DPTS/STRANS, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM MARILO LEITE PEREIRA JUNIOR, matrícula 50.910/8, para a função de Executor, e o CAP QOPM ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, matrícula 196.007/5, para a função de Executor Substituto, do Contrato de Comodato nº 01/2021, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Empresa Volvo Car Brasil Importação e Comércio de Veículos LTDA, cujo objeto é o empréstimo do veículo Volvo V90 CC D5 - Cross Country, ano 2017/2018, para teste de avaliação de sua capacidade operacional, conforme processo 00054-00120419/2020-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Ofício nº 62/2021 - PMDF/DLF/SIR - (Doc. SEI nº 60430224), da Comissão Central de Gestores, o 2º SGT QPPMC LUCIANO GASPARD DA SILVA, matrícula 21.999/1, da Função de Fiscal Administrativo e Designar o 3º SGT QPPMC MAURICIO ALMEIDA DE ARAÚJO JESUS, matrícula 73.368/7, para a Função de Fiscal Administrativo, referente ao Contrato nº 05/2018 lote nº 03, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa T&S ENGENHARIA E TELEMATICA LTDA, nos autos do processo 00054-00035136/2019-60.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA DJALMA GOMES MENDES JUNIOR, matrícula 24.224-1, na Função de Gestor, o 3º SGT QPPMC MAURICIO ALMEIDA DE ARAÚJO JESUS, matrícula 73.368/7, na Função de Fiscal Administrativo, o 2º SGT QPPMC FRANCISCO JORGE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 21.529/5, na Função de Fiscal Técnico e o 2º SGT QPPMC FÁBIO COSTA DA SILVA, matrícula 19.107-8, na Função de Fiscal Requisitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 ROLDIVAN OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 1403113, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo 00053-00064158/2021-80.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

**POLÍCIA CIVIL**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea "a", inciso II, artigo 1º, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando os termos do art. 3º, do Decreto Distrital 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o Agente de Polícia SERGIO LUIZ MURADAS MARTINS, matrícula 57.689-1, SIAPE 1411349, para substituir a Agente de Polícia JANINI ALVES NOGUEIRA, matrícula 78.813-9, SIAPE 1545273, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher IV/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 28/04/2021 a 07/05/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia GISELE DE C. LEITAO PERLINGEIRO, matrícula 237.218-5, SIAPE 2359309, para substituir o Delegado de Polícia ALEXANDRE FERREIRA PINTO DE ARAUJO, matrícula 236.969-9, SIAPE 2411722, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 24/04/2021 a 24/04/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia TELL FIALHO MARZAL, matrícula 240.531-8, SIAPE 3048594, para substituir o Delegado de Polícia ALEXANDRE FERREIRA PINTO DE ARAUJO, matrícula 236.969-9, SIAPE 2411722, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 19/04/2021 a 23/04/2021.

DESIGNAR a Delegada de Polícia KAREN TATIANE LANGKAMMER DA SILVA, matrícula 238.237-7, SIAPE 2722832, para substituir o Delegado de Polícia ANDERSON CAVIHIOLI, matrícula 244.268-X, SIAPE 3136353, no cargo de Coordenador de Plantão/DEAM II/DPE, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 18/04/2021 a 18/04/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JONAY LEMES VIEIRA, matrícula 76.194-X, SIAPE 1527552, para substituir o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA, matrícula 182.381-7, SIAPE 2098481, no cargo de Diretor/DGP, símbolo CPE-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 16/04/2021 a 20/04/2021.

DESIGNAR o Delegado de Polícia JONAY LEMES VIEIRA, matrícula 76.194-X, SIAPE 1527552, para substituir o Delegado de Polícia FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA, matrícula 182.381-7, SIAPE 2098481, no cargo de Diretor/DGP, símbolo CPE-04, por motivo de Férias, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021.

DESIGNAR a Agente de Polícia PATRICIA DANIELE DA SILVA CAVADAS, matrícula 236.624-X, SIAPE 2331476, para substituir a Agente de Polícia VANESSA DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula 192.029-4, SIAPE 01796245, no cargo de Chefe da Seção de Análise Técnica/DATE/DGI, símbolo CPC-04, por motivo de Férias, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, o item que designou a Agente de Polícia DANIELA MELLO DE SOUZA, matrícula 78.312-9, SIAPE 1537723, para substituir a Agente de Polícia PATRICIA OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 57.375-2, SIAPE 1411086, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/3º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 01/04/2021 a 13/03/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 01/04/2021 a 13/03/2021...", LEIA-SE: "...no período de 01/04/2021 a 13/04/2021...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, o item que designou o Agente de Polícia EMILIO LUZ COELHO GONCALVES, matrícula 236.024-1, SIAPE 1823182, para substituir o Agente de Polícia ISRAEL RODRIGUES SUHET, matrícula 233.694-4, SIAPE 2758270, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/6º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 15/03/2021 a 13/05/2021. ONDE SE LÊ: "...no período de 15/03/2021 a 13/05/2021...", LEIA-SE: "...no período de 28/03/2021 a 13/05/2021...".

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, o item que designou o Agente Policial de Custódia RENATO DE ARAUJO WERNIK, matrícula 58598-X, SIAPE 1412068, para substituir o Agente de Polícia JOSE MARIA FERNANDES DE MATOS, matrícula 31.879-5, SIAPE 1410225, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/4º DP/DPC, símbolo CPC-04, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 1º/04/2021 a 02/04/2021.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XLI, do art. 100, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENATA ANDRÉA DE PÁDUA BOATO, matrícula 182.351-5, Técnica em Atividades de Trânsito, para RESPONDER interinamente como Chefe, do Núcleo de Manutenção Predial, da

Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a contar da publicação desta Portaria até a posse de novo(a) titular(a), conforme justificativas constantes no processo 00055-00033534/2021-38.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

#### INSTRUÇÃO Nº 294, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 71/2020 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, matrícula 1215-7, e RENATA ANDREA DE PADUA BOATO, matrícula 182.351-5, a fim de atuarem como executores titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2021, que trata da prestação de serviços de contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças de reposição para 1 (um) elevador, marca Otis, instalado no Prédio do SIA do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, objeto do Processo Administrativo 00055-00058539/2020-92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

#### INSTRUÇÃO Nº 295, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar ZOELTON SOUSA, matrícula 250.406-5, e EDINALDO JONAS DO NASCIMENTO, matrícula 1215-7, a fim de atuarem como executores titular e substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2021, que trata da prestação de serviço técnico profissional de elaboração de laudos de avaliações de imóveis e sua homologação junto ao Órgão de Registro e Controle de Patrimônio Público do Distrito Federal, objeto do Processo Administrativo 00055-00070959/2020-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ROGÉRIO PEREIRA DE ABREU, matrícula 94.043-7, para substituir GILBERTO NUNES VERAS, matrícula 93.945-5, no cargo de Chefe do Núcleo de Patrimônio, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 05/07/2021 a 19/07/2021 e 18/10/2021 a 01/11/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 350, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR FABIOLA TEIXEIRA BARBOSA, matrícula 198.022-X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria do Sistema de Informação para Infância e Juventude, da Coordenação da Central de Vagas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/03/2021 a 04/04/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 2º, inciso I, alínea "I" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação especial de estágio probatório dos servidores conforme a seguir: por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito e data de ingresso: 2384906, OLDAIR JORGE SILVA DE SIQUEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 01/11/2017; 2385872, ANA C. DAMASCENO ROCHA SANTOS, TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 10/11/2017; 2401541, JULIA CAROLINE PIRES GONCALVES, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401568, ELIAS DA COSTA MARANHÃO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401576, ALINE CAMPOS DO NASCIMENTO LIMA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401584, LEANDRO DE OLIVEIRA NARDI, ESOCIO - PEDAGOGO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401592, IANA SORAIA FERREIRA DE ANDRADE, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401606, LARISSA CRISTINE BORGES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401614, HUDSON H. DOS SANTOS CERGILO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401622, GEILLIANY DE OLIVEIRA CAMPOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401630, THIRLEY MARQUES ROCHA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401649, FERNANDA M. FERREIRA RODRIGUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401657, ALINE CARVALHO CORREIA CAVALCANTE, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401673, VIVIANE VILLA DE MACEDO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401711, THAIS ANES DE LIMA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401738, RHAYANE DA SILVA FREIRE, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401746, FILIPE R. BITENCOURT MADUREIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401754, VINICIO LUIS SILVA OLIVEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401770, LIVIA DE SOUSA MOURA BRITO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401789, ISAAC PESSOA BRAGA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401797, DEBORA ISaura DE MACEDO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401800, FILIPE CARVALHO GUSMAO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401827, MARIETA SENA COUTINHO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401835, JESSE FRANCISCO DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401843, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES JUNIOR, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2401886, HENRIQUE DUTRA DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401916, JESSICA C. FERNANDES DE MATOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401924, RICARDO TOLENTINO DE CARVALHO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401959, TALITA BOTELHO MATEUS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401967, TARCISIO VIEIRA NETO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401975, JULIANA CARVALHO RANGEL, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2401991, CARINA INGRID SOUSA CARDIAL, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402009, RENATO DE PAIVA PERES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402017, PAULO CESAR BARBOSA RODRIGUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402025, LUCIENE ITACARAMBY DE SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402033, LUISA HELENA CAVALCANTE GOMES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402084, TIRZA SOARES DE SOUZA FLORENCIO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402092, LORENA DE AZEVEDO ALMEIDA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402157, LUCIANNA MELO DA COSTA, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402165, LUCIANO M. ALVES FONSECA MARTINS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402181, VITOR ESTEVES GOMES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402203, CECILIA MIRANDA DINIZ, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402211, FLAVIANE CORREA MARQUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402262, FABIANO RICARDO PAZ, TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2402289, MATEUS CABRAL CASTRO DA COSTA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 2402297, VITOR FERNANDES DE CARVALHO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2402327, LAIS MARTINS GUEDES, ESOCIO - ADMINISTRADOR, APROVADO(A), 23/04/2018; 2402335, HUDYSON SOUZA LORDES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402343, DIEGO PORTO MOREIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402351, RAFAEL RODRIGUES BLANCO NUNES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402386, ROSINEIDE ALVES QUEIROZ DE PAIVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402408, ANDREA FERNANDES BRESOLIN CHAVES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2402416, THAIZA

CRISTINA BELEM AMORIM, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402424, BRUNA JOANA ABRANTES PEGO, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402440, ANA DELFINA ROLDAN GIRALDO, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402459, NICOLLE VAZ GUERRA, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402467, MEIRELLI SILVA DIAS COSTA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402475, ANA CARLA NUNES, TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402491, ALINE URBAN, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402548, CHARLES BRASILIANO DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402556, WILLIAM GOMEZ DE OLIVEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402564, BRUNA EUCLIDES CANDIDO REZENDE, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402580, THIAGO RENAN SALOMAO VISGUEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402599, DANYELLE DIAS DE ARAUJO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402602, JACKSON LUIZ TENORIO E SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402629, MARIA DO SOCORRO DANTAS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402637, JACQUELINE MATHEUS LOPES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402645, AMANDA ARAUJO DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402653, LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402661, KARINA SAMPAIO SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402688, NAIANA PAULA TAVARES GOMES, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402726, ALAN DA SILVA BORGES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402734, CAMILA EUFRASIO DE SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402742, ALINE SOARES QUEIROZ, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402750, HIAGO NOGUEIRA DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402769, RODRIGO PEREIRA TELES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402785, GIOVANA PABLINE DOS SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402793, CARLOS EDUARDO DA SILVA MELO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 2402815, JONATHAS ALVES SILVA BRITO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402823, ANA PAULA MENDES DA SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2402858, DELIMA EMANUELA LOBO DE ANDRADE, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402874, BEATRIZ RODOVALHO AMARAL, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402890, ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402904, JONATHAN SILVA BERNARDO, ESOCIO - EDUCAÇÃO FÍSICA, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402912, EDUARDO MORAIS CARVALHO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402920, RAFAEL CARLOS DOS SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402939, IVANILDO MOREIRA DE SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402947, LUDMILA SOUZA AZEVEDO, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402955, PUBLIA DE MELO PIRES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402963, RODRIGO SANTANA AROUCA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2402971, SANIA MARIA DE MORAES FONTES, ESOCIO - PEDAGOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403005, JOACY DE DEUS PINHEIRO, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403013, WILLIAM DE SANTANA COELHO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403021, NAYARA LEMOS VILLAR, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403056, WELLINGTON F. LOURES SANTANA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403064, DANILLO RABELO DE ALMEIDA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403072, DIONLAN ALVES DE JESUS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403080, LILIANE OLIVEIRA SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403102, PAOLA MALDONADO SEGABINAZI, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403110, CARLA SORAIA DE CASTRO CARVALHO, ESOCIO - PEDAGOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403129, JESSYKA OHANNA COSTA MOLINAS, ESOCIO - PEDAGOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403137, CYNTHIA BARROSO HEIBEL, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403145, HARLEM DE OLIVEIRA ACIOLI, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403153, CESAR ANDRADE BORGOGNONI, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403161, GABRIELA NOTINE PEIXOTO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403226, PEDRO AUGUSTO DE SOUSA NASCIMENTO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403234, INDIRA B. DE O. COELHO E SILVA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403242, ORLANDO BRAZ JUNIOR, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403250, LIDIA MARIA BERTO QUEIROZ, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403269, CRISTIANO DE SOUSA TUDREI, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403277, MARCONES DE ALMEIDA MURIBECA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 2403293, FABIO RODRIGUES PEREIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403323, ROBSON JEFFERSON CAMELO MORAES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO,

APROVADO(A), 20/04/2018; 2403331, ERICA DOS SANTOS VASCONCELOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403358, FERNANDO H. EVANGELISTA IGREJAS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403366, SUELLEN ALVES DA COSTA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403374, SANDRA GOMES MEDEIROS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403390, PAULLA KALLINY MOURA CRONEMBERGER, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403404, KELLY C. DIOGO MIRANDA SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403412, ANA PAULA CABRAL MOREIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403439, PRISCILLA CARVALHO SOUSA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403447, CIBELLE CAVALCANTE SALES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 20/04/2018; 2403471, GABRIELA CHIMITI MELO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 24/04/2018; 2403498, KELLY CRISTINE VENEROSO BONTEMPO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 25/04/2018; 2403501, ROZANGELA FRANCISCA MELO DE PAULA, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 25/04/2018; 2403587, ABIGAIL PINTO DE JESUS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2403609, CAROLINA MEDEIROS DOS SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2403617, CAMILA DANTAS SOUZA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2403633, MATHEUS G. GUEDES RODRIGUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2403641, EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 2403676, DANIEL LOPES REBELLO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 2403749, REINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ESOCIO - ARTES CÊNICAS, APROVADO(A), 26/04/2018; 2403838, NAIARA SADI MATIAS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 27/04/2018; 2403854, NADIA MATOS DOS SANTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 27/04/2018; 2403862, MARIANA DE F. G. INACIO OLIVEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 26/04/2018; 2403870, EDNILSON ALVES DA SILVA, TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 26/04/2018; 2403919, VIVIANE VIEIRA DA COSTA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 02/05/2018; 2403927, MARIA BARBARA SILVA CORANDIN, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 30/04/2018; 2403943, JULYANE C. M. DOS SANTOS CALDEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 30/04/2018; 0240138X, PRISCILLA GUIMARAES FREITAS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 13/04/2018; 0240155X, LEONARDO DE OLIVEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 17/04/2018; 0240172X, SUELI RODRIGUES LOUZEIRO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 0240205X, LUCAS AZEVEDO NUNES, TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 19/04/2018; 0240219X, FLAVIA L. E. DOS SANTOS OLIVEIRA, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 16/04/2018; 0240236X, ABDAMAR PEREIRA SOUSA NASCIMENTO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 0240267X, THAIS CHRISTINA GOMES BASTOS, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 24/04/2018; 0240270X, JAQUELINE VAZ FERREIRA, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 20/04/2018; 0240284X, ANDREA CARVALHO TAVARES ALVES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 18/04/2018; 0240298X, CARLOS A. M. R. DE ALBUQUERQUE, ESOCIO - PEDAGOGO, APROVADO(A), 19/04/2018; 0240303X, BLENDIA SANTOS NAVES PEIXOTO, ESOCIO - ASSISTENTE SOCIAL, APROVADO(A), 19/04/2018; 0240317X, LIRIS HELENA DE CASTRO VITOR, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 0240320X, VANESSA EGIDIO MELO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 0240348X, MARILIA DINIZ ABREU LOPES, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 24/04/2018; 0240365X, ANDRE NUNES CAMARGO, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, APROVADO(A), 23/04/2018; 0240382X, TATHYANA DE SOUZA LOPES, ESOCIO - PSICÓLOGO, APROVADO(A), 30/04/2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 108, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 263, de 11 de dezembro de 2013, que averbou o tempo de serviço da servidora DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM, matrícula 0034886-4, ONDE SE LÊ: "...averba: 1.175 dias, no período de 01/06/1988 a 19/08/1991, prestados a Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A – EM R...". LEIA-SE: "...averba: 1.174 (mil cento e setenta e quatro) dias, no período de 01/06/1988 a 19/08/1991, prestados a Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A – EM R...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 4º e 55, do Decreto nº 41.106, de 13 de agosto de 2020, e na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, e considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º, da Portaria nº 72, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar EVELINE HORTA DE SOUZA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.114-7, IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA, Especialista em Assistência Social – Psicóloga, matrícula 176.257-5, e DALILA ALMEIDA FIUSA, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, matrícula 1653083-7, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante, averiguando as ocorrências constantes no processo acima, relatando os fatos identificados. (NR)"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA - matrícula 245.403-3, Analista de Atividades Culturais, e MARIANA OLIVEIRA MACEDO - matrícula - 245.409-2, Técnico de Atividades Culturais, para atuar como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Concerto do Afeto (Concertos nos hospitais)" – Processo 00150-00001589/2021-73, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula 242.681-1 - Gerente da Gerência de Almoarifado, como Executor para acompanhamento da aquisição de equipamentos de informática (smartphones, tablets e leitores de e-books), destinados a premiação do I PRÊMIO CANDANGUINHO DE POESIA INFANTO-JUVENIL, conforme processo SEI nº 00150-00001196/2021-60, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019-00002077/2021-54 resolve: DESIGNAR MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 277.632-4, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir CILÉSIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES, matrícula 275.805-9, Gerente, Símbolo CNE-05, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO

FEDERAL, nos dias 13, 14, 17, 18 e 19 de maio de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de uso do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, para a sua utilização no processo de atendimento da população assistida pela SMDF.

Art. 2º Os dados identificados e disponibilizados de pessoas inscritas no sistema SIDS possuem caráter sigiloso, sendo vedado seu uso para fins divergentes ao objeto desta Portaria Conjunta, assim como para cessão a entes não abrangidos por este instrumento.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, órgão gestor do sistema, por meio da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação e Parcerias e Redes - SUGIP, promover a gestão do projeto, a manutenção e a sustentação do sistema e a formação de multiplicadores.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, promover a implementação do sistema, o suporte setorial dos usuários, a capacitação dos usuários SIDS e o levantamento dos requisitos de adequação do sistema.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Implantação do SIDS, no âmbito das Secretarias, para executar as ações de gestão do sistema durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo órgão gestor do sistema.

Art. 6º Ficam designados os servidores das Pastas, abaixo discriminados, para comporem a Comissão de Implantação do SIDS: 1. RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 277.911-0, que o Coordenará; 2. ANDREZZA FERREIRA BARBOSA MORESCO, matrícula 279.028-9, como membro, e que atuará como suplente do Coordenador; 3. LUIZ RICARDO CABALEIRO D AVILA, matrícula 180.113-9, como membro; 4. RODRIGO MARCELINO DA SILVA, matrícula 277.417-8, como membro; 5. GILSON ARAÚJO BORGES, matrícula 179.4078-8, como membro; 6. GUSTAVO ARANHA ARAÚJO RAMOS, matrícula 184.914-X, como membro; 7. IDOHAKILA NASCIMENTO SANTOS, matrícula 185.867-X, como membro; 8. TADEU HOLANDA RIBEIRO, matrícula 184.705-8-X, como membro; 9. LUIZ HEMRIQUE MACHADO DE AGUIAR, matrícula 176.438-1, como membro; 10. RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 173.054-1, como membro; 11. WALBER JEAN TAVARES BORGES, matrícula 199.616-9, como membro;

Parágrafo único. A participação nas atividades da Comissão de Implantação do SIDS é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º As Secretarias envolvidas podem expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo órgão gestor do sistema.

Art. 8º Os servidores, os empregados e os colaboradores de qualquer uma das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes à presente Portaria Conjunta, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, permanecendo, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo único. As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto da presente Portaria Conjunta, não tendo os servidores/empregados ou colaboradores de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra.

Art. 9º A publicidade das ações executadas no âmbito da presente Portaria Conjunta deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pela SMDF e pela SEDES, separada ou conjuntamente.

Art. 10. Havendo necessidade de alteração da composição da Comissão de Implantação do SIDS, a Secretaria de Desenvolvimento Social deve expedir Portaria com os ajustes necessários.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ERICKA FILIPPELLI

Secretária de Estado da Mulher

PLANO DE TRABALHO

Este anexo é parte indissociável da Portaria Conjunta nº 03, de 12 de maio de 2021.

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF	CNPJ: 00394.734/0001-00
--	----------------------------



CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.770-501	TELEFONE: 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL: MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA		CPF: 024.***-93	
ENDEREÇO: SEPN 515 Bloco A - Edifício Banco do Brasil	CARGO: Secretária de Estado	FUNÇÃO: Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do DF	MATRÍCULA: 276895-X
NOMEAÇÃO: Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Nº 49, de 07 de abril de 2020 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF		CNPJ: 15.19.975/0001-15	
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.306-905	TELEFONE: 61- 3212-3604
NOME DO RESPONSÁVEL: ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPPELLI		CPF: 705.***-10	
ENDEREÇO: Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar	CARGO: Secretária de Estado	FUNÇÃO: Secretária de Estado da Mulher	MATRÍCULA: 0273496-6
NOMEAÇÃO: Diário Oficial do Distrito Federal - Decreto nº 1, de 1º de janeiro de 2019 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

**DESCRIÇÃO DO PLANO:**

TÍTULO DO PLANO	Período de Execução	
	Início	Término
Implantação do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal	05/2021	Implantação com final previsto para Outubro de 2021. A sustentação do Sistema terá caráter contínuo.

<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Estabelecimento de cooperação permanente entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF para a implantação do Sistema Integrado De Desenvolvimento Social - SIDS.
---

**JUSTIFICATIVA:**

O artigo 2º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, uma das mais avançadas legislações de proteção de mulheres no mundo, define que "toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

É isso o que norteia os trabalhos da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, garantindo, assim, um espaço público que concentra serviços para um atendimento integral e humanizado às mulheres, e que revoluciona o modelo de enfrentamento à violência contra elas, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados a mulheres em situação de violência.

Esse espaço representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, de assistência social, da saúde, do trabalho e outras; visando à proteção integral e à autonomia das mulheres. Um ambiente em que prevalece o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais.

Por envolver vários órgãos e serviços que atuam na busca de um atendimento integrado, a partir de uma análise ampliada dos contextos de vida, bem como do histórico social e do reconhecimento da violência de gênero como estrutural e histórica, a análise dessas políticas baseadas em evidências, com uso de bases de dados, permitirá o tratamento de tais mazelas como uma questão de segurança, de justiça, de educação, de assistência social e de saúde pública.

Dessa forma, pode-se conceber a política pública e os respectivos equipamentos como um lugar que ampara, apoia e liberta por meio do trabalho coletivo e da postura profissional positiva de cada integrante. Assim, será possível acolhê-las, prevenir que ocorram outras violências, cuidar das vítimas com respeito e dignidade e contribuir para que rompam o ciclo de violência e se libertem para a vida como cidadãs em posse de direitos.

Convém trazer um breve histórico, tendo em vista que em gestões passadas houve uma iniciativa de alguns servidores, que já não pertencem aos quadros da SMDF, de usar um sistema denominado "Empodera", desenvolvido com base no código fonte de outro sistema, concebido originalmente para o controle de ordens de serviços de oficinas mecânicas e conhecido como MAPOS.

Ademais, em meados de 2017, quando iniciaram as tratativas para o desenvolvimento de tal automatização, uma das restrições da implantação de uma nova ferramenta era a falta de equipe técnica disponível para a realizar a tarefa, além de não haver análise e levantamento de requisitos, que é a fase inicial do processo de elaboração de software. Tal situação persiste até o momento devido à ausência do quadro técnico.

Tal informação é importante para se compreender o motivo dos diversos problemas encontrados na tentativa de utilizar o sistema "Empodera", uma vez que este não foi originalmente concebido para atender às demandas das unidades da SMDF e não possui alinhamento com os requisitos necessários para atender os trabalhos. O "Empodera", basicamente, foi desenvolvido a partir dos formulários de cadastro das unidades. As regras de negócio, de fluxo de atendimento e de outras especificidades dos equipamentos não foram incluídas, tornando-o, assim, apenas um simples formulário eletrônico que não permite gerar o controle dos serviços prestados, das evoluções técnicas, de definição de perfis de usuários, dentre outros requisitos não implementados.

O conjunto de funcionalidades não se demonstrou adequado às necessidades dos equipamentos. O sistema realiza apenas o cadastro do usuário de maneira precária, visto que foram identificados alguns campos cujos dados inseridos não são armazenados corretamente no banco de dados ou tampouco são registrados, inviabilizando a integridade dos relatórios que o sistema apresenta. Funções importantes como o controle administrativo, de atendimentos, de lista de espera, da evolução técnica dos atendimentos, e dos perfis de acesso também não foram executados de acordo com as demandas dos equipamentos.

A fim de realizar uma análise mais aprofundada e de dar solução à necessidade de automatização dos serviços da SMDF, foi instituído o Grupo de Trabalho, criado mediante a Ordem de Serviço nº 02, de 29 de dezembro de 2020, com o objetivo de avaliar a implantação do sistema "Empodera" nas unidades da Secretaria da Mulher, e depois de uma fase de testes em que o sistema foi utilizado com dados de usuários reais e em suporte ao fluxo de atendimento das unidades, cabe ressaltar que várias falhas foram encontradas durante o armazenamento dos dados, e se conclui que o banco de dados: não oferece a integridade necessária; o controle de evoluções é ineficiente; o controle de perfis de acesso é inexistente. Portanto, o sistema é incapaz de fornecer resultados precisos ou aceitáveis. Outrossim, pode-se afirmar que ele está em desacordo com as boas práticas referentes ao sigilo e à confidencialidade dos atendimentos, uma vez que não possui um controle efetivo dos perfis de acesso.

Ante o exposto, vislumbrou-se pela expertise de alguns servidores oriundos dos quadros da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal- SEDES, o alinhamento do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS, que hoje é usado pelas unidades da SEDES há pelo menos dez anos e controla o fluxo de atendimentos e de benefícios dos usuários, fornecendo relatórios em tempo real, atendimento análogo aos realizados no âmbito da SMDF.

As unidades da assistência social possuem fluxos de atendimentos convergentes e, por isso, essa solução se mostra viável, ressaltando que, obviamente, o sistema foi idealizado para uma realidade específica e sua implantação na SMDF dependeria de alguns ajustes em número e complexidade, sendo eles consideravelmente menores do que os apresentados pelo "Empodera", destacando-se que não há repasse de recursos entre os participantes.

Assim, foi agendada reunião técnica com a equipe da SEDES, para o alinhamento da viabilidade de utilização compartilhada do SIDS, havendo consenso de que unidades da assistência social possuem fluxos de atendimentos convergentes e, por isso, tal solução seria viável. Para isso, definiu-se um cronograma para o atendimento da demanda e uma Portaria Conjunta que defina os respectivos papéis de cada Secretaria para o êxito da implantação do SIDS nas unidades da Secretaria de Estado da Mulher.

Acentua-se que algumas demandas de evolução já são iniciativas que a SEDES implementará nas novas evoluções do SIDS e que está em curso um processo para a contratação de uma empresa especializada em serviços de fabricação de software, potencializando, dessa forma, as evoluções e as adequações do sistema, podendo a SEDES enriquecer sua base de dados com o objetivo de ampliar a análise sobre as vulnerabilidades sociais, bem como uma aprimorar a efetivação de novas políticas públicas, beneficiando os dois órgãos e, especialmente, a população do Distrito Federal.

**OBJETIVO A SER ATINGIDO:**

Estabelecimento de cooperação permanente entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, para a implantação do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS, para otimizar o atendimento à população vulnerável atendida pelas pastas, com impacto na melhoria dos processos de acolhimento, análise do histórico e prontuário dos usuários dos serviços e respectiva coleta de dados com impacto na definição de políticas públicas baseadas em evidência.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:**

OBJETIVOS	AÇÕES	PRAZO (Conclusão)
Estabelecimento de cooperação permanente entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF para a implantação do Sistema Integrado De Desenvolvimento Social - SIDS, para otimizar o atendimento à população vulnerável atendida pelas pastas, com impacto na melhoria dos processos de acolhimento, análise do histórico e prontuário dos usuários dos serviços e respectiva coleta de dados com impacto na definição de políticas públicas baseadas em evidência.	Portaria Conjunta e Plano de Trabalho	Maio/2021

Estabelecimento de cooperação permanente entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF para a implantação do Sistema Integrado De Desenvolvimento Social - SIDS, para otimizar o atendimento à população vulnerável atendida pelas pastas, com impacto na melhoria dos processos de acolhimento, análise do histórico e prontuário dos usuários dos serviços e respectiva coleta de dados com impacto na definição de políticas públicas baseadas em evidência.	Análise dos Requisitos Básicos das adequações do Sistema e Plano de Capacitação	Maio/2021
	Capacitação com os servidores da SMDF	1ª Quinzena de Junho/2021
	Implantação do SIDS na Casa da Mulher Brasileira - CMB	2ª Quinzena de Junho/2021
	Implantação do SIDS na Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM III	1ª Quinzena de Julho/2021
	Implantação do SIDS na Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM I e CEAM IV	2ª Quinzena de Julho/2021
	Implantação do SIDS na Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM II	1ª Quinzena de Agosto/2021
	Implantação do SIDS na Casa da Abrigo	2ª Quinzena de Agosto/2021
	Implantação do SIDS no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs - Brazlândia, Taguatinga e Samambaia	1ª Quinzena de Setembro/2021
	Implantação do SIDS no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs - Plano Piloto, Santa Maria, Gama	2ª Quinzena de Setembro/2021
	Implantação do SIDS no Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica - NAFAVDs - Planaltina, Sobradinho, Paranoá	1ª Quinzena de Outubro/2021

**CHEFIA DE GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ARIANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, matrícula 0179132X, para substituir SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, matrícula 01722026, Gerente, Símbolo CPC-08, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 13/02/2021 a 27/02/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00009360/2021-94.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR REGINA CERES SILVA MATOS, matrícula 01730495, para substituir SONIA DE LOURDES ASSIS NETO, matrícula 01722026, Gerente, Símbolo CPC-08, do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 06/03/2021 a 12/03/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00009363/2021-28.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ADRIANA MELO ANTUNES, matrícula 02180227, para substituir MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES, matrícula 02756102, Chefe, Símbolo CC-06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Taguatinga Mozart Parada, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 12/04/2021 a 25/04/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00009646/2021-70.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR THAMARA SILVA DE CARVALHO, matrícula 02782375, para substituir WELLINGTON FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 02764253, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapoã, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00009400/2021-06.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR HUBERSON HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 02774119, para substituir SUZANA MAHMUD SAID ARAR, matrícula 0278047X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Financeiros, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 22/04/2021 a 01/05/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00009565/2021-70.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o

art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RODRIGO PEREIRA BARRETO, matrícula 0189157X, para substituir DEBORA LIMA JARDIM FRANCO, matrícula 01792784, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no dia 22/03/2021 e no período de 23/03/2021 a 01/04/2021, por motivo de abono de ponto e de férias regulamentares, respectivamente, conforme o processo 00431-00006866/2021-41.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ELIZABETE PEIXOTO LEITAO, matrícula 01899554, para substituir MARIA SHIRLEY DE AUGUSTO RAMOS, matrícula 02755785, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Planaltina, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 06/04/2021 a 15/04/2021, por motivo de licença médica, conforme processo 00431-00009313/2021-41.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 13 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KARINA PIRES DE AGUIAR NOGUEIRA, matrícula 1895508, para substituir GIBRAN MAGNO MUNIZ, matrícula 01750240, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Correição Disciplinar, da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 24/03/2021 a 02/04/2021, por motivo de licença médica, conforme o Processo nº 00431-00009223/2021-50. A presente designação não revoga a Ordem de Serviço Nº 98, de 15 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 72, 19 de abril de 2021, nos demais afastamentos e impedimentos legais,

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2021**

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR THAYS ARAUJO BEZERRA, matrícula 02216493, para substituir REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 01792350, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 22/04/2021 a 01/05/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 00431-00010057/2021-34.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de Janeiro de 2021, art. 6º, inciso II, alínea c, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve: CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, a PRISCILA CARVALHO BOSELLI, matrícula 176779-8, dependente: Joao Miguel Boselli Moitinho, nascido em 12 de maio de 2020, processo: 00431-00011725/2019-26.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 12 DE MAIO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, art. 6º, inciso II, alínea "c" e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade a MARAIZA BRAGA XAVIER, matrícula 173056-8, dependente: Maria Catarina de Jesus Guimarães Braga, nascida em: 12 de março de 2021, processo 00431-00008613/2021-11.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 13 DE MAIO DE 2021**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19/01/2021, e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de CASSIO JOSE ROCHA, matrícula 01025228, referente ao período de 10/05/2021 a 29/05/2021 conforme processo 00431-00001876/2021-91. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre designação de Comissão Executora do Contrato nº 020/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF n.º N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA, matrícula 606-8, CPF: \*\*\*361.061-\*\*, como Titular, THARCIO CASTRO SANTOS, matrícula 956-3, CPF: \*\*\*934.301-\*\*, como Suplente, e OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO, matrícula 1092-8, CPF: \*\*\*973.211-\*\*, como Membro, para atuarem como Comissão Executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 020/2020, celebrado com a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a assunção do remanescente de obra referente à execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao empreendimento situado no Bairro Crixá em São Sebastião, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução altera e substitui a Resolução nº 152, publicada no DODF Nº 120, Pág. 70, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Federação Brasileira de Jiu-Jitsu, visando o apoio à realização FBJJ Centro-Oeste Brasileiro Jiu-Jitsu Pro Brasília - DF, processo 00220-00000507/2021-39.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por THAYANN SOARES DE ALMEIDA, matrícula 278.171-9, que atuará como Presidente, e VANESSA DE CASTRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 278.257-X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

**PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MAIO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto de 10 de dezembro de 2020, Edição nº 233, página 42, resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL SANTANA ALVES, matrícula 277.197-7, para exercer o encargo de Substituto Eventual, sem acumular vencimentos, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Secretário Executivo de Políticas do Esporte, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos períodos de 21/06/2021 a 05/07/2021 e 16/08/2021 a 30/08/2021, por motivo de férias do titular, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil Federação Brasileira de Jiu-Jitsu, visando o apoio à realização FBJJ Centro-Oeste Brasileiro Jiu-Jitsu Pro Brasília - DF, processo SEI nº 00220-00000507/2021-39.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por THAYANN SOARES DE ALMEIDA, matrícula 278.171-9, que atuará como Presidente, e VANESSA DE CASTRO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 278.257-X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

## PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17, inciso I, artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 840/2011, Lei Complementar 952/2019 e o que consta no processo 00197-00002285/2020-14, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, o qual faz jus a servidora, TAMARA FERREIRA RODRIGUES, matrícula 182.187-3, Técnico de Regulação de Serviços Públicos, 2ª Classe, Padrão 3 do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, em virtude de sua exoneração, conforme Portaria 135, de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA  
CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo 00196-00000276/2021-90.

Art. 2º Conceder Suplimento de Fundos, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do Servidor GIULIANO FERREIRA DE MATOS, CPF \*\*\*.872.92\*\*\*, com a classificação da despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, MIRIAN DAS GRAÇAS DAMASCENO, ALBERTO GOMES DE BRITO, LUISA HELENA ROCHA SILVA, ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR E DANIELLA DOS SANTOS CAMPO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

## PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011, e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANDREIA CÂNDIDA DA SILVA BANDEIRA, matrícula 278.115-8, Coordenadora de Planejamento, Projetos e Estratégias de Qualificação, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições ANÍBAL ARAUJO PEREA, matrícula 174.533-6, Subsecretário, símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, no período de 03 a 07 de maio de 2021, em razão de abonos anuais, conforme processo 04012-00001733/2021-99.

THALES MENDES FERREIRA

## PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA, matrícula 154.285-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão

Governamental, para substituir, ANDREA CRUZ GONÇALVES ROSA, matrícula 174.483-6, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, nos períodos de 30/04/2021 a 04/05/2021 e de 10/05/2021 a 19/05/2021, por motivo de licença médica, conforme Processo SEI 04012-00001796/2021-45.

THALES MENDES FERREIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, art. 9º, inciso II, alínea "c", com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme artigo 2º da Lei Complementar nº 952/2019, resolve: CONVERTER em pecúnia a Licença-Servidor não usufruída a que faz jus o servidor a seguir relacionada por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: PAULO ROBERTO PAMPOLHA MENDES FERNANDES, matrícula 135.092-7, aposentado voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021, página 42, sendo o período não usufruído de 06 (seis) meses, distribuídos da seguinte maneira: 03(três) meses referentes ao 1º quinquênio, publicado no DODF nº 174 de 10 de setembro de 2010, página 26 e 03 (três) meses referentes ao 2º quinquênio, publicado no DODF nº 195 de 08 de outubro de 2015, página 33 e conforme processo 4012-00001731/2021-08.

DANIELLE CARVALHO ALVES

## CONTROLADORIA GERAL

## SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALISSON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.548-4 e EDNA LUZIA MENDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.576-X, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 001/2021 - CGDF x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, cujo objeto é a contratação de produtos e serviços postais por meio de Pacote de Serviços Bronze, conforme consta do processo 00480-00000042/2021-18

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

SUBCONTROLADORIA  
DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998 e da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo 00480-00001548/2021-36, referente a irregularidades no Contrato nº 28/2016 - PMDF, a ser conduzida pela Comissão presidida por ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, denominada "CPTCE 14", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 46, de 3 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 4 de setembro de 2013, p. 17, alterada pela Ordem de Serviço nº 41, de 27 de julho de 2018, publicada no DODF nº 151, de 9 de agosto de 2018, p. 53.

Art. 2º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados aos processos 00480-000450/2015, referente a irregularidades no Contrato nº 03/2013-SEC, a ser conduzida pela Comissão presidida por ELIZABETE CUNHA DE SOUZA, denominada "CPTCE 38", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 73, de 17 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2017, p. 18 e alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 27 de julho de 2018, publicada no DODF nº 151, de 9 de agosto de 2018, p. 53.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTOEXTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE  
O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 05/2021

Processo: 0141-000214/2017. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e ELIAS TAVARES DE ARAÚJO, na qualidade de concessionário. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no SHCS CL Quadra 414 Bloco A Lote 13 (Lote 04), com área de 42,00m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados). Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comercio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008, e do seu Decreto Regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: – O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R\$ 8.623,12 (oito mil seiscentos e vinte e três reais e doze centavos) correspondente ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, de dia 18 de março de 2021, página 28. Signatários: Pelo Distrito Federal: ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto e pelo Concessionário: ELIAS TAVARES DE ARAÚJO, na qualidade de proprietário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Processo: 00001-00041234/2020-31. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. DO OBJETO: estabelecer os critérios e condições para o cumprimento do disposto no Decreto nº 41.748, de 28 de janeiro de 2021, que autorizou os servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal a aderirem ao Programa Clube de Desconto do Servidor, instituído pelo Decreto nº 41.450, de 11 de novembro de 2020 e ao Programa DF Superior, de que trata o Decreto nº 41.451, de 11 de novembro de 2020, na qualidade de beneficiários. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 11/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC/DF: ANALICE MARQUES DA SILVA, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e pela CLDF: MARLON CARVALHO CAMBRAIA, na qualidade de Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

## COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica a nova data de abertura do Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é contratação de solução de serviços de impressão, a fim de atender a demanda do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, com fornecimento de insumos (exceto papel) e reposição de peças, instalação, assistência técnica e software de gerenciamento de impressões, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos, que será realizada no sistema Comprasnet, às 09h30min do dia 31/05/2021. Processo 00391-00004646/2020-25. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 13 de maio de 2021  
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS  
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL  
E CONTROLE DE OPERAÇÕES

## EDITAL Nº 04, DE 13 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E CONTROLE DE OPERAÇÕES, DA COORDENAÇÃO DE SISTEMAS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância

com artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09 de maio de 2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 09 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária – COFIT – SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, sala 405, Brasília/DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 6541/2021; M C – RECICLAGEM COM E IND DE SUCATAS EIRELI; 07.366.000/001-12.

ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN

BANCO DE BRASÍLIA S/A  
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo aditivo ao Contrato nº 2020/005, celebrado em 12/05/2020 entre a Financeira BRB e a Contratada: OPEN CREDIT COBRANÇA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 13/05/2021. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16, art. 71. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Valor estimado: R\$ 120.000,00. Signatários: pela Contratante, Carlos Antônio Vieira Fernandes e, pela Contratada: José Raimundo Gonçalves dos Reis. Processo 219/2020. CELSO DE MAGALHÃES VIEIRA P. JÚNIOR, Superintendente SUFAD, Gestor do Contrato.

Espécie: I Termo aditivo ao Contrato nº 2020/006, celebrado em 12/05/2020 entre a Financeira BRB e a Contratada: MRL – SISTEMAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 13/05/2021. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16, art. 71. Cobertura orçamentária: Orçamento de investimento e dispêndio, natureza 4-dispêndio das estatais e fonte 1-geração própria. Valor estimado: R\$ 120.000,00. Signatários: pela Contratante, Carlos Antônio Vieira Fernandes e, pela Contratada: José Roberto de Lima. Processo 220/2020. CELSO DE MAGALHÃES VIEIRA P. JÚNIOR, Superintendente SUFAD, Gestor do Contrato.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2016. SIGGO: 33198. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP. CNPJ nº 03.864.631/0001-47. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência da supressão de 75 equipamentos relativos ao IGESDF, equivalente a 9,70679972% do valor original atualizado do contrato, com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei 8.666/93. Com a supressão, o valor anual do contrato passará de R\$ 1.919.172,12 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e setenta e dois reais e doze centavos) para R\$ 1.763.659,97 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e o valor mensal do contrato passará de R\$ 159.931,01 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e um centavo) para R\$ 146.971,66 (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Os itens a serem suprimidos estão descritos na planilha a seguir:

Itens	Descrição dos Equipamentos	Valor Unitário Atual	Equipamentos a serem suprimidos	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
2	Aspirador Modelo 089 A/AM/AME	R\$40,93	14	R\$572,98	R\$6.875,70
3	Autoclave Modelo 415 1/2/3	R\$46,37	2	R\$92,74	R\$1.112,91
6	Banho Maria Modelo 1100	R\$16,83	2	R\$33,66	R\$403,96
7	Berço Aquecido modelo 2051 UCI	R\$211,07	1	R\$211,07	R\$2.532,89
8	Cama de Parto Modelo MP 7097	R\$279,16	8	R\$2.233,28	R\$26.799,31
9	Câmara de Conservação de Vacinas Modelo CVV/2	R\$112,23	2	R\$224,45	R\$2.693,44
10	Centrífuga Modelo 206 BL Excelsa II	R\$119,07	7	R\$833,47	R\$10.001,68
11	Centrífuga Modelo 2410	R\$56,11	4	R\$224,45	R\$2.693,44

15	Fototerapia Modelo Bilitron 3006 BTP	RS103,91	4	RS415,65	RS4.987,85
18	Freezer Vertical Modelo 349 FV	RS102,87	1	RS102,87	RS1.234,49
20	Incubadora Modelo Vision 2186/2286	RS340,43	8	RS2.723,40	RS32.680,82
21	Incubadora Modelo IT 158 TS	RS298,75	2	RS597,50	RS7.170,04
22	Incubadora Modelo C 186 TS/ST	RS204,04	2	RS408,08	RS4.896,93
23	Incubadora Modelo C 186 C	RS340,43	12	RS4.085,10	RS49.021,23
24	Ressuscitador Manual Infantil Modelo BabyPuff 1020	RS33,44	6	RS200,62	RS2.407,42
TOTAL		-	75	RS12.959,34	RS155.512,12

Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-005091/2014. Data de Assinatura: 13/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: LEWANDER FRANCISCO PEDROSA. Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 12/04/2016.

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 70/2017. SIGGO: 35387. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A. CNPJ nº 02.730.521/0001-20. Objeto: Repactuar os valores contratados, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020 – PGDF/PRCONS (44565150) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 02/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 36.063/2014, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho, nº DF000680/2020 - SINDSERVIÇOS-SEAC-DF, registro MTE no dia 23/12/2021 (56244450), ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: o valor mensal passará de R\$ 1.652.506,94 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.700.875,82 (um milhão, setecentos mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). O valor anual passará de R\$ 19.830.083,28 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil oitenta e três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 20.410.509,84 (vinte milhões, quatrocentos e dez mil quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos). O percentual acrescido pela repactuação ano 2021 é de 2,9270%, conforme apresentado na Nota Técnica 177 (60122397). Resumidamente, os valores contratuais são:

VALOR DO CONTRATO 070/2017 - Base CCT 2021						
Mão de Obra	Custo Unitário Mensal por Posto	Custo Anual por Posto	Quantidade de Postos	Total Mensal por Posto	Total Anual por Posto	
Vigilante Diurno Desarmado	RS 13.723,50	RS 164.682,00	51	RS 699.898,50	RS 8.398.782,00	
Vigilante Diurno Armado	RS 13.779,44	RS 165.353,28	11	RS 151.573,84	RS 1.818.886,08	
Vigilante Noturno Desarmado	RS 15.303,86	RS 183.646,32	43	RS 658.065,98	RS 7.896.791,76	
Vigilante Noturno Armado (rateio por 4)	RS 15.372,06	RS 184.464,72	10	RS 153.720,60	RS 1.844.647,20	
Supervisor Diurno Motorizado	RS 17.967,24	RS 215.606,88	1	RS 17.967,24	RS 215.606,88	
Supervisor Noturno Motorizado	RS 19.649,66	RS 235.795,92	1	RS 19.649,66	RS 235.795,92	
Valor Mensal			117	RS 1.700.875,82		
Valor para o Período de 12 Meses					RS 20.410.509,84	

Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285173722. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE04069. Valor de empenho inicial: R\$34.664,36 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Emitido em 30/04/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00393304/2018-23. Data de Assinatura: 07/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA. Publicação do Ajuste Original: 20/09/2017.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2018. SIGGO: 36299. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA ME. CNPJ nº 06.292.778/0001-06. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/05/2021 a 29/05/2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE04603. Valor de empenho inicial: R\$117.769,54 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Emitido em 12/05/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00160484/2018-69. Data de Assinatura: 13/05/2021. Pela SES/DF:

OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: WALKIRIA DUARTE SERRA. Testemunhas: Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 15/06/2018.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2020. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO AOCOP, inscrita no CNPJ nº 12.667.012/0001-53. Objeto: prorrogar o prazo de vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29 de maio de 2021 e término em 23 de novembro de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 42, inciso VI da Lei nº 13.019/2014. A prorrogação do presente Termo Aditivo não resultará em qualquer custo ao Distrito Federal ou transferência de valores ao Instituto AOCOP. Da Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00175580/2020-26. Data de Assinatura: 13/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela AOCOP: VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO. Testemunhas: MARCUS PAULO SANTOS GOMES e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 09/06/2020.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41668/2020. SIGGO: 41668. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BML HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.187.758/0001-37. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de 3 Placas Cervicais, 12 Parafusos Auto Rosqueantes e 2 Parafusos de Resgate, equivalente a 24,518252% do valor inicial do contrato, no valor de R\$ 8.194,00 (oito mil cento e noventa e quatro reais) com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor anual do contrato passará de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais) para R\$ 41.614,00 (quarenta e um mil seiscentos e quatorze reais) e o valor mensal do contrato passará de R\$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 3.467,83 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). Os itens a serem acrescidos ao contrato são os descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30207	444631	Placa cervical em titânio, de baixo perfil, com sistema de bloqueio de parafusos, de tamanho variável, com número de slots para os parafusos que aumenta com o tamanho das placas (quatro a oito slots), com ângulos variáveis, rígidas. Autoclavável.	UN	3	RS1.980,00	RS5.940,00
02	30208	444774	Parafusos auto rosqueantes para as placas cervicais com sistema de bloqueio, com comprimento de 12, 14 e 16 mm. Autoclavável.	UN	12	RS 161,00	RS1.932,00
03	30209	444774	Parafusos de resgate, bicorticais, auto rosqueantes, para as placas cervicais com sistema de bloqueio, com comprimento de 12, 14 e 16 mm. Autoclavável.	UN	2	RS 161,00	RS322,00
Total							RS 8.194,00

O detalhamento do objeto contratual após o acréscimo se encontra no anexo I desse Termo Aditivo. Da Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE03784. Valor inicial: R\$ 8.194,00 (oito mil cento e noventa e quatro reais). Emitido em 26/04/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00358881/2020-93. Data de Assinatura: 06/05/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DANIEL BURNI VERÇOSA. Testemunhas: CAMILA CALVET GUIMARAES e LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA. Publicação do Ajuste Original: 21/09/2020.

Espécie: CONTRATO Nº 43418/2021. SIGGO: 043418. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BML HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.187.758/0001-37. Objeto: a aquisição em sistema de registro de preços de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PLACA CERVICAL E OUTROS, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda do Serviço de Cirurgia de Coluna Vertebral, da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 159/2020 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 31.632,00 (trinta e um mil seiscentos e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260164216. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota

de Empenho: 2021NE04021. Valor de empenho inicial: R\$31.632,00 (trinta e um mil seiscientos e trinta e dois reais). Emitido em 29/04/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00172696/2021-94. Data de Assinatura: 08/04/2021. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: DANIEL BURNI VERÇOSA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALANIA DE OLIVEIRA SILVA.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;  
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento da despesa de exercício anterior;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2145.2549		
00060-00458384/2020-94	TECHCAPITAL DIAGNOSTICOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 22.146,72
TOTAL		R\$ 22.146,72

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO  
Subsecretário

#### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

##### AVISOS DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45CM X 50CM NAO ESTERIL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00343720/2020-03. Total de 17 itens (ampla concorrência e cota destinada às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 2.748.982,7853. Cadastro das Propostas: a partir de 14/05/2021. Abertura das Propostas: 26/05/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA  
Pregoeira

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar LANCETA DESCARTÁVEL e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00042535/2021-77. Total de 06 itens (ampla concorrência e cotas destinadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 648.847,0050. Cadastro das Propostas: a partir de 14/05/2021. Abertura das Propostas: 26/05/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CRIZE HELENA SOUZA SALES  
Pregoeira

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CENTRO DE COMPRAS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna pública com fundamento no art. 49, caput da Lei 8.666/1993 e justificativa que consta nos autos do processo 00063-00002142/2021-46, a revogação da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2021, por cotação Eletrônica, cujo o objeto é a aquisição de trava de segurança para microcomputador, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse público. Mais informações podem ser solicitadas pelo e-mail [licitacao@fhhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhhb.df.gov.br).

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS  
Chefe

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização da dispensa de Licitação, por cotação eletrônica, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de trava de segurança para microcomputador, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; processo 00063-00002142/2021-46. Valor Total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Data limite de recebimento das propostas até às 17:59 horas do dia 18/05/2021. O Edital da Dispensa encontra-se disponibilizado no sítio: [www.fhhb.df.gov.br](http://www.fhhb.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ON-LINE

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência do coronavírus - covid-19, CONVOCA a população e todos os moradores da Região Administrativa de Santa Maria e do Paranoá, bem como os profissionais da Educação Básica, estudantes, membros de organizações não-governamentais, membros da sociedade civil organizada, membros de movimentos sociais, lideranças comunitárias locais, conselhos tutelares e demais interessados na temática, a participarem das Audiências Públicas on-line para conhecimento e colaboração na criação dos Centros de Educação Profissional – Escola Técnica de Santa Maria e da Escola Técnica do Paranoá, para levantamento de interesses e definição dos cursos a serem ofertados pelas novas Unidades Escolares. As Audiências Públicas serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CEP - ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA		
MÊS	DATA	HORÁRIO
MAIO	21/05 - SEXTA-FEIRA	Às 14h
27/05 - QUINTA-FEIRA	Às 19h	
JUNHO	08/06 - TERÇA-FEIRA	Às 9h
18/06 - SEXTA-FEIRA	Às 14h	
29/06 - TERÇA-FEIRA	Às 19h	
JULHO	08/07 - QUINTA-FEIRA	Às 14h
CRONOGRAMA - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS CEP - ESCOLA TÉCNICA DO PARANOÁ		
MÊS	DATA	HORÁRIO
MAIO	18/05 - TERÇA-FEIRA	Às 9h30
25/05 - TERÇA-FEIRA	Às 14h30	
JUNHO	01/06 - TERÇA-FEIRA	Às 19h
15/06 - TERÇA-FEIRA	Às 9h30	
22/06 - TERÇA-FEIRA	Às 14h30	
29/06 - TERÇA-FEIRA	Às 19h	

#### REGULAMENTO CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com a finalidade de fazer um levantamento dos interesses da população quanto aos cursos a serem ofertados nos Centros de Educação Profissional - CEPs – Escola Técnica de Santa Maria e Escola Técnica do Paranoá.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento das Audiências Públicas on-line.

§ 1º As Audiências Públicas possuem caráter consultivo e terão o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na definição dos primeiros cursos a serem ofertados no CEP de Santa Maria e no CEP do Paranoá.

§ 2º As Audiências Públicas serão de livre acesso para qualquer pessoa e meio de comunicação, exclusivamente de forma on-line, por meio da plataforma Youtube:

I - No canal oficial da CRE de Santa Maria (<https://www.youtube.com/channel/UCznZ-QdvWk4FpG2lhV8g>).

II - No canal oficial da CRE do Paranoá e do Itapoá (<https://www.youtube.com/channel/UCRBVDY6yb7KZ0xA32ynuFVA>).

§ 3º As Audiências Públicas serão gravadas por equipamentos multimídia, e o material produzido comporá a memória do processo, objeto das Audiências Públicas.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat: com nome e endereço eletrônico (e-mail).

#### CAPÍTULO II Da Condução

Art. 4º As Audiências Públicas serão conduzidas pelo Presidente da mesa (membro representante da Coordenação Regional de Ensino - CRE) e Coordenador de mesa (representante da equipe técnica da Diretoria de Educação Profissional - DIEP).

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto; e

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;

II - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

III - a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento destas Audiências Públicas.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas por meio do chat de comentários, em forma de texto, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Realização

Art. 11. As Audiências Públicas terão a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II - apresentação;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta pela Equipe Técnica da DIEP; e

IV - respostas às perguntas realizadas, em forma de texto (via chat), recebidas dos comentários e registros pelos participantes do evento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme a similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa manifestar-se-ão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14. Durante as Audiências Públicas serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. As Audiências Públicas, assim como suas deliberações, serão registradas em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no site da SEEDF, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no artigo 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

#### APLICAÇÕES DE PENALIDADE

Processo: 00053-00035428/2020-64. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa CELTROVIC COMÉRCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 08.325.368/0001-31, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8666/93 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. HELIO PEREIRA LIMA.

Processo: 00053-00006670/2021-10. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto

nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 25.463.374/0001-74, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8666/93 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. HELIO PEREIRA LIMA.

#### AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

Processo: 00053-00026440/2021-69. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de exemplares do livro "Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma- PHTLS" para utilização por parte da Seção de Ensino do Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (SEDEL/GAEPH) e disponibilização na biblioteca da Academia de Bombeiro Militar (ABMIL) do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.382,16; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100FCDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 31/05/2021 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA

Diretor

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

Processo: 00053-00056776/2020-75. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de embarcação inflável, de casco rígido ou semirrígido, com motorização de popa, capota rebatível e carreta de transporte rodoviário para uso nas atividades de Salvamento Aquático do Grupamento de Busca e Salvamento - GBSAL do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro do objeto do item 1 à empresa BRASLIC COMERCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. CNPJ: 17.891.025/0001-25, com o valor total de R\$ 1.470.000,00; 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 3901-3614.

HELIO PEREIRA LIMA

Diretor

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

#### EXTRATO DA INABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a INABILITAÇÃO da empresa CENTRO DE EXCELÊNCIA MULTIDISCIPLINAR EM DOENÇAS CRÔNICAS LTDA, nome fantasia RENAL FISIO, inscrita sob o CNPJ nº 32.803.527/0001-40 e situada no SHLN Q d 06 B I Sala 508, CEP 70.770-560 no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00013970/2021-47. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmDF@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

#### EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa VIANNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nome fantasia VIANNA MEDICINA AVANÇADA inscrita sob o CNPJ nº 18.250.343/0001-70 e situada na ST SEP SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADES PÚBLICAS S/N CONJ A BLOCO B CONSULTÓRIO 403, SUL, CEP 70.390-155 nos subitens 4.25 (empresas especializadas em cardiologia), 4.28 (empresas especializadas em endocrinologia e metabologia), 4.30 (empresas especializadas em gastroenterologia), 4.38 (empresas especializadas em pediatria) e 4.48 (empresas especializadas em serviços de nutrição) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00050510/2020-19. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmDF@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.



Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa VIVA MULTICLÍNICA E TREINAMENTOS LTDA, nome fantasia VIVA MULTICLÍNICA, inscrita sob o CNPJ nº 31.538.298/0001-11, situada no SHN Quadra 1 Conjunto A, Bloco O, Ed. Fusion Work e Live, Sala 1101, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, sendo o credenciamento no subitem 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00050826/2020-19. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa SANITY CLINICA DE PSICOLOGIA EIRELI, nome fantasia SANITY CLINICA DE PSICOLOGIA, inscrita sob o CNPJ nº 15.500.164/0001-55 e situada na QNM 17 CONJUNTO H LOTE 04/06 - SAÚDE CENTRO CLÍNICO - SALA 304 - CEILÂNDIA SUL/DF, CEP 72.215-178, com filial CNPJ 15.500.164/0002-36, endereço QS 03 EPCT, LOTE 3/9 - EDIFÍCIO PÁTIO CAPITAL - SALA 802 - ÁGUAS CLARAS/DF, CEP 71.953-000 no subitem 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00017238/2020-65. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa BRASÍLIA NEUROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA, nome fantasia BRASÍLIA NEUROCLÍNICA, inscrita sob o CNPJ nº 15.425.890/0001-50 e situada no SHIS QI 15 Área Especial S/N, Bloco O Torre II Sala 101 e 102, Lago Sul Brasília/DF, CEP 71.635-600, filial CNPJ 15.425.890/0002-31, endereço SHLS 716 S/N, Conjunto L Bloco 1 Consultórios 09 e 10 Térreo, Brasília/DF, CEP 70.390-907 nos subitens 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não), 4.35 (empresas especializadas em neurologia) e 4.51 (empresas especializadas em serviços de clínica médica) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00106925/2020-54. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa IBRAFÍSIO FISIOTERAPIA SANTA LUCIA NORTE LTDA, nome fantasia IBRAFÍSIO, inscrita sob o CNPJ nº 33.323.370/0001-19, e situada na SRTVS Quadra 701, conjunto E, Bloco 01, n 0 12, sala 212 parte U6, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-901, no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00049805/2021-23. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, nome fantasia PERFECTA, inscrita sob o CNPJ nº 38.020.020/0002-88 e situada na SGAS 611, Centro Médico Lucio Costa, bloco 1 sala S-03, Brasília/DF, CEP 70.200-700, no subitem 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00066562/2021-98. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA.

## POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

Processo: 0052-000468/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES instalados nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal (Anexo I), compreendendo o fornecimento total de mão de obra, e, mediante ressarcimento, de peças, componentes e acessórios, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico nº 19/2021 sagraram-se vencedoras do certame as empresas ONE ELEVADORES SP LTDA, CNPJ 29.715.933/0001-59, para os Grupos 01 e 02, no valor total de R\$ 159.944,44 (cento e cinquenta e nove mil reais, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), OVER ELEVADORES EIRELI, CNPJ 10.629.386/0001-59, para o Grupo 03, no valor total de R\$ 19.499,88 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90.347.840/0006-22, para o Grupo 04, no valor total de R\$ 113.280,00 (cento e treze mil, duzentos e oitenta reais) . A ata do pregão e o termo de adjudicação podem ser visualizados no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
LORELEI DE A.P SANTOS FAUSTINO  
Pregoeira

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

### AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF e o Leiloeiro Público Oficial JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU, matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob nº 037, devidamente autorizado, levam ao conhecimento dos interessados que, realizarão LEILÃO PÚBLICO, do tipo maior lance, para a alienação de veículos, móveis, materiais e equipamentos diversos, todos em desuso, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932 e suas alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na modalidade on-line, no dia 28 de maio de 2021, a partir das 10h00, exclusivamente site [www.flexleiloes.com.br](http://www.flexleiloes.com.br). O edital completo do Leilão e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site [www.flexleiloes.com.br](http://www.flexleiloes.com.br) e no local onde os bens estarão expostos para visitação, mediante agendamento prévio, no período de 17 à 21/05/2021, no horário de 8h30 as 17h30, no Pátio da FlexLeilões, situado no STRC Sul Trecho 02 Conjunto B Lotes 2/3 (próximo ao Detran do SIA). Informações pelos telefones: (61) 4063-8301, (61) 99625-0219. Insta ressaltar a necessidade de acompanhamento das alterações do edital, publicado na internet até a data de realização do Leilão. Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa SS TREVÓ SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: 00055-00073437/2019-63. Objeto: Prestação de serviços para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal. Valor contratado: R\$ 5.987.974,37 (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) anuais. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 452, Programa 6217, Meta 4101, Subtítulo 0001, 0002, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062 e 0063. Elemento de despesa 339039. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 10/05/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e ARNALDO CABELLO JUNIOR, Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

#### AVISOS DE LICITAÇÃO (\*) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - aquisição de placa de rede PCI Express 10 Gb com 2 saídas, compatíveis com servidores DELL e HP, conforme especificações e condições, no edital e seus anexos. Processo 00113-00005474/2021-12. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 1º de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 8.050,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 13 de março de 2021  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2021, página 43.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição, por demanda, de solvente para tinta de demarcação viária, aguarrás zarcão e tinta a serem utilizados pelo DER-DF para produção e manutenção das placas de sinalização viária que compreendem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal (SRDF) e placas de sinalização de orientação, endereçamento, turística que compreendem o Plano Diretor de Sinalização do DF (PDSDF), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00001587/2021-49. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 02 de junho de 2021, com valor estimado de R\$ 216.484,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 13 de março de 2021  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### AVISO AOS ACIONISTAS CNPJ Nº 00082.024/0001-37

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, torna público, a partir desta data, a abertura do prazo, de 30 (trinta) dias, para os acionistas exercerem o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias nominativas, nos termos do art. 171, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, em virtude da deliberação sobre o aumento do Capital Social estar contemplado na reinstalação da 113ª e 117ª Assembleias Gerais Extraordinárias dos acionistas da Companhia que se encontram sobrestadas, e previstas para serem retomadas em sua sede, situada na Av. Sibiripuna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO  
Presidente

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público o resultado parcial do Pregão Eletrônico PE nº 107/2020, processo 092.000664/2020, realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 974200, cujo objeto é a locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) e pesados para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas, da forma que se segue: empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ 27.595.780/0001-16, vencedora do Grupo 3 com o valor total de R\$ 5.988.416,70, e item avulso 19 com o valor total de R\$ 381.000,00. Os Grupos 1, 2 e 4 estão em análise, o resultado será publicado no DODF oportunamente.

ROSELAINE DA SILVA MENDES  
Pregoeira

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

#### AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 02/2021 – DECOMP/DA - processo 00112-00023391/2019-19 que, após verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa GCE S/A - CNPJ 05.275.229/0001-52, com o valor total de R\$ 9.600.150,98. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403- 2322 e email: [dilic@novacap.df.gov.br](mailto:dilic@novacap.df.gov.br).

Brasília/DF, 13 de maio de 2021  
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO  
Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico - PE nº 04/2021, dia 26 de maio de 2021, às 10:00h, processo 00071-00000523/2019-95, cujo objeto: Ocupação de espaços padronizados e individualizados, disponíveis na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, dos Boxes relacionados a seguir, destinados ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados e atividades que estejam em consonância com a missão da CEASA/DF, nas condições em que se encontra o box. Valor total estimado da licitação. O valor total estimado da licitação é de: R\$ 394.131,15 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos). Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br).

Brasília/DF, 13 de maio de 2021  
PEDRO SEABRA  
Pregoeiro

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 0072-00003101/2020-87. Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; considerando o Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que deu nova redação aos arts. 82, 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Considerando a instrução processual contida nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor do credor: Empresa, O2 COMUNICACAO AGROPECUARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 17.810.998/0001-92, referente a participação de 8 (oito) Técnicos da Emater-DF no IX Simpósio Internacional Leite Integral + Curso Pré-Simpósio, NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônico nº 2019/238 datada de 17/06/2019; A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.0002: Natureza de Despesa: 3.3.90.92; Fonte: 183. DENISE ANDRADE DA FONSECA, Presidente.

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presidente da EMATER-DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, autoriza a realização de despesa, mediante Dispensa de Licitação o Termo de Referência nº 10/2021-EMATER-DF/DIREX/COGEM/GETIN, processo 00072-00000774/2021-66, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção corretiva em rede de rádio, contemplando o lançamento de fibra óptica via aérea da Torre autoportante até a unidade da EMATER-DF em Píripipau; substituição e configuração de equipamento de rádio visando a disponibilidade de rede e internet, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em favor da empresa, APIS-SOLUÇÕES

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com fundamento legal no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 7º, caput e inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos, bem como no art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DENISE ANDRADE DA FONSECA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 151/2021

Processo: 00150-00006117/2020-26; NOTA DE EMPENHO Nº 00034/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X NAEDLY FRANCO DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 151/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TEUS OLHOS, MEUS VERSOS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 56.465,50 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: NAEDLY FRANCO DA SILVA.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 152/2021

Processo: 00150-00004258/2020-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00031/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DAYANNE RENATA TEMOTEO DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 152/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Captação de Recursos para Produtores Culturais e Sociais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 11.700,00 (onze mil, setecentos reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/04/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DAYANNE RENATA TEMOTEO DA SILVA.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 156/2021

Processo: 00150-00000950/2021-44; NOTA DE EMPENHO Nº 00030/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rodrigo Stelio Guilherme da Silva. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 156/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Rodrigo Stelio Guilherme da Silva.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 157/2021

Processo: 00150-00006114/2020-92; NOTA DE EMPENHO Nº 00035/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Tiago Nery Borges na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 157/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Deixe-me Cair” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente

Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Tiago Nery Borges.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 158/2021

Processo: 00150-00002613/2019-77; NOTA DE EMPENHO Nº 00094/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 158/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O que é dança” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 66.745,48 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro e oito centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 160/2021

Processo: 00150-00004152/2020-19; NOTA DE EMPENHO Nº 00090/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO DIAS FRANCISCO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 160/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RODA DE MAMULENGOS DO DISTRITO FEDERAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: THIAGO DIAS FRANCISCO.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2021

Processo: 00150-00004202/2020-50; NOTA DE EMPENHO Nº 00089/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Aluísio César Mota de Freitas na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 161/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “OS APROVEITADORES - OFICINA DE ARTE URBANA SUSTENTÁVEL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 13.716,87 (treze mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Aluísio César Mota de Freitas.

### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 162/2021

Processo: 00150-00004227/2020-53; NOTA DE EMPENHO Nº 00088/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Maibe Maroccolo Lima na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 162/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Tintas Naturais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Maibe Maroccolo Lima.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 163/2021

Processo: 00150-00004323/2020-00; NOTA DE EMPENHO Nº 00086/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Gustavo Ribeiro de Vasconcellos na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 163/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Da nota musical ao like digital: como preservar e compartilhar em todo o planeta a memória da música da capital do país?” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Gustavo Ribeiro de Vasconcellos.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 164/2021

Processo: 00150-00006014/2020-66; NOTA DE EMPENHO Nº 00085/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DENIS CARLOS CARVALHO BUENO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 164/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MALA CULTURAL” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DENIS CARLOS CARVALHO BUENO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 165/2021

Processo: 00150-00006032/2020-48; NOTA DE EMPENHO Nº 00084/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO DIAS FRANCISCO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 165/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A Chegança da Burrinha Calunga em Terras Candangas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 77.860,00 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: THIAGO DIAS FRANCISCO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 166/2021

Processo: 00150-00006071/2020-45; NOTA DE EMPENHO Nº 00083/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 166/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Arregaça: uma possível poética da fuleragem” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 29.952,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 167/2021

Processo: 00150-00006087/2020-58; NOTA DE EMPENHO Nº 00082/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCIANA MEIRELES CARDOSO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 167/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Alembrações do Brincar”

de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: LUCIANA MEIRELES CARDOSO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 168/2021

Processo: 00150-00006112/2020-01; NOTA DE EMPENHO Nº 00081/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ISMAEL SILVA RATTIS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 168/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Caravana da Criança” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ISMAEL SILVA RATTIS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 169/2021

Processo: 00150-00006124/2020-28; NOTA DE EMPENHO Nº 00080/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCIA REGINA DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 169/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Sopra” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: MARCIA REGINA DOS SANTOS.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 170/2021

Processo: 00150-00006271/2020-06; NOTA DE EMPENHO Nº 00079/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELE SANTOS SANTANA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 170/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “AFRIN'S EnCena: mitos africanos, indígenas e afro-brasileiros” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DANIELE SANTOS SANTANA.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 171/2021

Processo: 00150-00006289/2020-08; NOTA DE EMPENHO Nº 00078/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Adriano Rocha da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 171/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Literatura na Música Popular Brasileira” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a

prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Adriano Rocha da Silva.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 172/2021**

Processo: 00150-00006310/2020-67; NOTA DE EMPENHO Nº 00077/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rafael Costa Moura na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 172/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Céu Rosa-Poeira” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.999,13 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Rafael Costa Moura.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 173/2021**

Processo: 00150-00006312/2020-56; NOTA DE EMPENHO Nº 00076/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Queila Barbacena Campos Dias na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 173/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Mukashi Banashi” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Queila Barbacena Campos Dias.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 175/2021**

Processo: 00150-00006446/2020-77; NOTA DE EMPENHO Nº 00071/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CAISA ANTUNES TIBURCIO GUIMARÃES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 175/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Achadouros - Teatro para bebês nas creches” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: CAISA ANTUNES TIBURCIO GUIMARÃES.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 177/2021**

Processo: 00150-00006561/2020-41; NOTA DE EMPENHO Nº 00070/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RAMON ANTONIO DE AMORIM LEMES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 177/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A QUARTA PAREDE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: RAMON ANTONIO DE AMORIM LEMES.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 178/2021**

Processo: 00150-00006580/2020-78; NOTA DE EMPENHO Nº 00069/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Camila Menezes Borges na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 178/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO

OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ErÊ: Ubuntu” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Camila Menezes Borges.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 179/2021**

Processo: 00150-00006585/2020-09; NOTA DE EMPENHO Nº 00068/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Danielle Rodrigues Cunha na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 179/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “bip2 - BRASÍLIA iNSPIRA pOESIA: territórios não hegemônicos da literatura no DF” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Danielle Rodrigues Cunha.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 180/2021**

Processo: 00150-00006667/2020-45; NOTA DE EMPENHO Nº 00067/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ricardo Soares Azevêdo na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 180/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RIZOMA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Ricardo Soares Azevêdo.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 181/2021**

Processo: 00150-00006775/2020-18; NOTA DE EMPENHO Nº 00066/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ELIZEU JOSE DOURADO FILHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 181/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL CORDAS DA VIDA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 70.000,00 (setenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ELIZEU JOSE DOURADO FILHO.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 182/2021**

Processo: 00150-00001787/2019-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00092/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIANA AUGUSTO S. BOTELHO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 182/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Transzine-se - Laboratório de Fanzines” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 69.596,01 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente

termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: DIANA AUGUSTO S. BOTELHO.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 183/2021

Processo: 00150-00006313/2020-09; NOTA DE EMPENHO Nº 00075/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Gustavo Fontele Dourado na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 183/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “HQ Andorinhas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.999,80 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0083 - Apoio a Projetos-RA'S, Exceto Plano Piloto e Área Central - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Gustavo Fontele Dourado.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 184/2021

Processo: 00150-00004281/2020-07; NOTA DE EMPENHO Nº 00087/2021; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Marina Mara da Silveira Chaves na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 184/2021; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Curso de Empoderamento Poético On Line” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Marina Mara da Silveira Chaves.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00368

Processo: 00150-00001589/2021-73. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL, CNPJ nº 01635705000148. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto “CONCERTO DO AFETO (CONCERTOS NOS HOSPITAIS)”, conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 04 dias. Do Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750164, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 335041, Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de maio de 2021.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00369

Processo: 00150-00000379/2019-43. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 00.474.973/0001-62. Do Objeto: Despesa com empresa jurídica de direito constituído para Arrecadação de Direitos Autorais s/ execução pública/ utilização de composições musicais, durante e execução da Rádio Cultura, referente ao mês de maio de 2021. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 11.457,75 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924170001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de maio de 2021.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00370

Processo: 00150-00001196/2021-60. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa OTIMO - COMERCIO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA EIREL, CNPJ nº 20.411.148/0001-26. Do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (smartphones, tablets e leitores de e-books), destinados a premiação do I PRÊMIO CANDANGUINHO DE POESIA INFANTO-JUVENIL, conforme termo de referência (58500336). Item 3 - leitor de livros - tipo KINDLE PAPERWHITE. Iluminação embutida - 5 LEDs. Tela sensível ao toque. Resolução 300 PPI. Conectividade WI-FI ou WI-FI + FREE 3g, dimensões 169 x 116 x 8,18 mm, tela 6 polegadas, antirreflexo. formatos COMPARTÍVEIS PDF, TXT, .DOC, KINDLE (AZW), jpeg.; Item 1 - aparelho celular tipo smartphone, com as seguintes características

mínimas, dual chip, processador OCTA-core, com armazenamento mínimo de 64gb e memória de no mínimo 4gb, compatível com rede 4g, tela de no mínimo 6.5 polegadas, conjunto de câmeras frontal e traseira, leitor de digitais, compatível com sistema operacional ANDROID 10, bateria de 5.000mah, homologado pela ANATEL e Item 2 - tablet, com as seguintes características mínimas, tela até 9 POL, memória RAM até 4 GB, armazenamento interno até 8 GB, armazenamento externo até 32 GB, processador QUAD core, câmera frontal até 8 MPX, câmera traseira até 8 MPX, conectividade WI-FI/ 3g/ 4g/ BLUETOOTH, sistema operacional open SOURCE, homologado pela ANATEL. Prazo: 10 dias. Do Valor: R\$ 11.478,30 (onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621933080001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339031, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de maio de 2021.

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2020

Processo: 00150-00006100/2020-79.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO LIVRE ACESSO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.717/0001-99, neste ato representada por LINDOM JOHNSON RIBEIRO DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 58/2020, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 58/2020 até 18/09/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Brasília, 12 de maio de 2021. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: LINDOM JOHNSON RIBEIRO DA SILVA.

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL, Nº 08/2021-SECEC, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

Processo: 00150-00001060/2021-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: 1.1 O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal a empresa SMART PROMOCOES E EVENTOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.201.909/0001-61, representada por ALDO LUIZ OLIVEIRA NETO, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: 3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de spray de tinta para realização das ações da Política Distrital de Valorização do Grafite no ano de 2021, consoante específica o Edital de Licitação nº 04/2021 - SECEC (59686311) e a Proposta de Preços (60962692), que passam a integrar o presente Termo.

Lote	Item	Valor
02	Veículo destinado ao atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes de traumas ou casos clínicos com risco de vida, contendo equipamentos e materiais para Suporte Básico de Vida. A guarnição deve ser composta por: 01 Chefe da Guarnição (Técnico em Emergência ou Socorrista); 01 Auxiliar da Guarnição (Técnico em Emergência ou Socorrista); 01 Condutor da viatura (Socorrista).	R\$ 6.400,00
03	Tintas para realizar a pintura de fundo das intervenções artísticas em concreto armado (viaduto) – Cor branco – 40 m²/demão/galão, ou seja, um galão de 3,6 litros tinta, com uma demão, 40 metros quadrados de parede, ou seja, 20 m² de parede com duas demãos.	R\$ 12.349,80

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 18.749,80 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), devendo a importância de R\$18.749,80 (dezoito mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.4023.0001; III – Natureza de Despesa: 33.90.30; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00363, e de R\$ 12.349,80 (doze mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00364, emitidas em 06/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA NONA – Da Garantia: 9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (cinco por cento)

do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor: 18.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: ALDO LUIZ OLIVEIRA NETO.

## TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 11/2021

Processo: 00150-00001589/2021-73.

Cláusula Primeira – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL - AMABRA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.635.705/0001-48, neste ato representada por DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "Concerto do Afeto (Concertos nos hospitais)", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0164; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00368, emitida em 12/05/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 05/07/2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, matrícula 245.403-3 - Analista de Atividades Culturais e MARIANA OLIVEIRA MACEDO, matrícula 245.409-2 - Técnico de Atividades culturais. Data da Assinatura: 12 de maio de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE.

### SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 00150-00007050/2020-47; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRESON JOSINA DA COSTA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 03/2021 ; Nota de Empenho: 00038/2021; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR: 200,00 (duzentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-DF; Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: VICTOR HUGO FRANCO, matrícula 0238591-0. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo: 0150-00006742/2019-34. TERMO DE FOMENTO Nº 87/2019. PROJETO: CIRCUITO CULTURAL DOS PIONEIROS. INTERESSADO: INSTITUTO SOUBRAS - CNPJ nº 03.108.835/0001-58. Solicitamos manifestação do responsável pela OSC, ALAN CÉSAR ALVES DE SOUZA, ao Ofício Nº 5/2021 - SECEC/SUAG/DGPC, para que entre em contato com a Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do E-mail: dgpc.suag@cultura.df.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados à prestação de contas do Termo de Fomento nº 87/2019, que poderão ensejar aplicação de sanção de Advertência. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2021-SECEC, processo 00150-00005597/2019-74, o objeto "Aquisição de Vestimenta Cênica, enquadrada como BENS PERMANENTES, para atender o Cine Teatro do Complexo Cultural de Planaltina", foi adjudicado em favor da empresa ELIMAX COMERCIO E SERVICOS EM ARTE CENICA LTDA, CNPJ nº 09.615.826/0001-30, lote 01, no valor de R\$ 109.000,00. O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021-IMÓVEIS A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação para Venda de Imóveis - COPLI, torna pública a aplicação da penalidade de desclassificação e retenção do valor caucionado da licitante preliminarmente classificada MIRIAN RAMALHO FERREIRA DA SILVA (Proposta de Compra nº 10047508 - ITEM 59), nos termos do Tópico 77.6, CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES.

Brasília/DF, 13 de maio de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES  
Presidente da Comissão

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020 - DIRAF, comunica a homologação do seguinte certame.

Processo:	00111-00006988/2020-61
Modalidade/número:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
Objeto:	Pré-Qualificação permanente de agentes econômicos habilitados à execução de obras e serviços de engenharia elétrica do subgrupo 4.1 – Rede de distribuição de energia aérea, para a complementação ou remanejamento da infraestrutura de energia elétrica em parcelamentos do solo urbano ou processos de regularização fundiária empreendidos pela TERRACAP no Distrito Federal, nas seguintes modalidades: Redes de distribuição aérea primária, compacta ou convencional, na tensão de 13,8 kV; Redes de distribuição aérea secundária, isolada (RSI) ou convencional.
Empresa Habilitada	RH Engenharia Ltda
Validade	1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo

Brasília/DF, 13 de maio de 2021

GLAUBER TEODORO FARIA

### COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 2017 E 2019 – JARDIM BOTÂNICO - VILLE DEMONTAGNE - VICENTE PIRES

A Presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos no processo abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 79, SHJB QD 04 Rua 07 LT 48, ao interessado JULIANA DILBER VIDNIK SANTANA, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00019094/2017-35; Item 92, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 04 LT 36, ao interessado MÁRCIA ALVES FREIRE, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00019962/2017-87; Item 93, SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJ 02 LT 04, ao interessado ALESSANDRA KARINA FRAZÃO DE MORAES PELLER, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00013367/2017-38; Item 698, Q 03 CJ 05 LT 04, ao interessado MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CUNHA, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00006858/2019-94; Item 803, Q 03 CJ 05 LT 06, ao interessado RHODRYGO DE FARIAS FAGUNDES PEREIRA, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00005691/2019-44; Item 2463, SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 02 LT 34, ao interessado ALEXSANDRO PINTO MENDONÇA, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00018499/2017-56. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta 2017 e 2019.

Em 12 de maio de 2021

KENYA CRISTINA ALVES

**CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017- VICENTE PIRES E VILLE DE MONTAGNE**

No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2017- VICENTE PIRES, publicado no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, página 75, torna-se sem efeito a publicação do item 1717, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 24 LT 32, ao interessado GILMÁRIA BARBOSA DA SILVA PASSOS, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00018227/2017-56. No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado de Edital para venda direta nº 01/2017- VILLE DE MONTAGNE, publicado no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, página 28, torna-se sem efeito a publicação do item 93, SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJ 02 LT 04, ao interessado MARIA MARTA LOPES JUCÁ GRANJA, conforme proposta de compra anexada ao processo 00111-00013367/2017-38.

Em 12 de maio de 2021  
KENYA CRISTINA ALVES  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 01/2021**

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 01/2021 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Estrada Parque Aeroporto - EPAR - Lago Sul/DF, pela empresa K2-Tower Sociedade Anônima, CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00003860/2020-92. Referências de contato: Cristiano Morette - Diretor de Operações (54270582). Carolina de Farias Vilela - Diretora Comercial (54270582).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	20,30
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	18,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	7,97
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	não se aplica
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m <sup>2</sup> )	18,01
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m <sup>3</sup> )	não se aplica
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X
	sim
	não

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações tem validade por 10 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Subsecretário

**LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 02/2021**

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 02/2021 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 3, próximo ao Lote 7, Park Way/DF, pela empresa K2-Tower Sociedade Anônima, CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00008244/2019-94. Referências de contato: Cristiano Morette - Diretor de Operações (54271307). Carolina de Farias Vilela - Diretora Comercial (54271307).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	20,30
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	18,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	24,53
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m <sup>2</sup> )	34,57
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m <sup>3</sup> )	1,05
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X
	sim
	não

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações tem validade por 10 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

**LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 03/2021**

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 03/2021 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo poste, localizada em área pública no SMPW Quadra 5, Conjunto 7, próximo ao lote 5, Park Way/DF, pela empresa K2-Tower Sociedade

Anônima, CNPJ nº 20.687.642/0001-18, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo 00390-00008250/2019-41. Referências de contato: Cristiano Morette - Diretor de Operações (54271277). Carolina de Farias Vilela - Diretora Comercial (54271277).

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	20,30
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	18,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	19,99
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	0,00
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m <sup>2</sup> )	30,03
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m <sup>3</sup> )	1,05
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X
	sim
	não

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações tem validade por 10 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**CONVOCAÇÃO PARA A 80ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, combinado com a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, CONVOCA os Conselheiro(a)s do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 80ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de maio de 2021, às 9h, em sessão virtual, por meio do Link de acesso: <http://teletreabalho.sedu.df.gov.br/acesso?s=seduhMeeting-838&t=03161>.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**EDITAL Nº 120/2021**

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR a candidata TAUANE CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO, CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-16, indicada para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade COOHEDUC Edital de Chamamento nº 15/2013.

Brasília/DF, 13 de maio de 2021  
WELLINGTON LUIZ  
Diretor Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021**

Processo 00220-00000588/2021-77  
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 187/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, em Sistema de Registro de Preços - SRP, com Item 01 de Ampla Concorrência, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Areia, tipo: lavada, granulometria: fina para manutenção de espaços esportivos e de lazer, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/GDF, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, Adjudicação POR ITEM. VALOR ESTIMADO: R\$ 322.986,70 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), em SESSÃO PÚBLICA: no dia 27 de maio de 2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 27 de maio de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.esporte.df.gov.br](http://www.esporte.df.gov.br). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS  
Pregoeiro



## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
DIRETORIA COLEGIADOS**

## NOTIFICAÇÃO Nº 24/2021

Processo: 00391-000812/2015. Interessado: JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5674/2014. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SO/DF.

Fica o senhor JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5674/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 31.795,81, e obrigação de desocupação e de desconstrução, penalidades aplicadas em razão de construção irregular na área de preservação permanente do Córrego Palma. Nos termos do parágrafo único, do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 25/2021

Processo: 00391-00002357/2019. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA. Procurador: JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1962/2019. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA e seu representante legal o senhor JESUMA SOUSA DO LAGO - OAB/DF 10.682 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1962/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo transcrita:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

- DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora - processo administrativo 00391-00002357/2019-58, relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;
- DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo 00391-00002357/2019-58, relativo ao Auto de Infração nº 1962/2019, em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 26/2021

Processo: 00391-001401/2014. Interessado: BONASA ALIMENTOS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4759/2014. Relatora: LAÍS BARUFI - CACI/DF.

Fica a BONASA ALIMENTOS NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4759/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a penalidade imposta de multa no valor de R\$ 2.250,00, aplicada em decorrência de maus tratos no transporte de aves para abate, em decorrência do tombamento do caminhão, em razão do não enquadramento da situação fática na conduta descrita no Auto de Infração. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

## CONTROLADORIA GERAL

## SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00480-00000042/2021-18. Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Valor Estimado: R\$ 10.055,29 (dez mil cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 45101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.8681; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2021NE00175. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 10.05.2021. Assinatura: 10.05.2021. Signatários: pela CGDF, JOSEMARY PEIXOTO DANTAS, Subcontroladora de Gestão Interna; pelos CORREIOS. HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES, Representantes.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**SECRETARIA DE CONTAS  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 02/2021

O Secretário de Controle Externo, da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF no 1, de 09 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de no 7584/2015, tratando de tomada de contas especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária no 5250, de 14 de abril de 2021, autorizado a cientificação por edital da empresa Tozzete Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 10.968.833/0001-02, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 73.801,25 (valor em 29.06.2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da ER n o 13/03, conforme estabelecido na Decisão no 1672/2020. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se a disposição, de 2 a 6 a feira, das 13:00 às 17:00 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal — Edifício Anexo, Praça do Buriú. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 10 de maio de 2021  
ORIVAM IBIAPINA DA SILVA

## INEDITORIAL

**JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO  
E INCORPORAÇÃO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA  
CNPJ: 31.910.469/0001-91

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia SEI-GDF nº 04/2021 - IBRAM/PRESI, válida até 03/03/2026, para parcelamento de solo localizado na Gleba 29, Quinhão 17, Fazenda Taboquinha - Jardim Botânico/DF, RA-JB. Processo: 00391-00012583/2018-66. JARDIM BOTÂNICO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 060/2021-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 060/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 04/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Bevacizumabe, Ciclosporina, Mitotano,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 03 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 385.220,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte reais). Brasília - DF, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 096/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 096/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 05/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa All Support Comércio e Assistência Técnica Ltda Me, pelo valor total de R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais). Brasília - DF, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 098/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 098/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 05/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Gol Logística de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria, pelo valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais); itens 02, 05 e 08 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 64.128,00 (Sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais). Brasília - DF, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 096/2021

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 02 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, referente ao Chamamento 096/2021 publicado no DODF Nº 79, pág 64 em 29/04/2021. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00002748/2021-81. Brasília, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 098/2021

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 01, 02, 05 e 08 para a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, referente ao Chamamento 098/2021 publicado no DODF Nº 73, pág 95 em 20/04/2021. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00002445/2021-68. Brasília, 13 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-68/2021

### LUIS CLAUDIO SOUZA FABRICIO

EDITAL DE COVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os cooperados, que nesta data somam 20 (vinte), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a serem realizadas no dia 22 de maio de 2021 na Quadra 48 Lote 06 Setor Leste, Gama-DF, às 09 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 11 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e às 12 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1) Eleição de membros do Conselho fiscal; 2) Eleição de membros da Diretoria; 3) Inclusão e exclusão de cooperados; 4) Alteração estatutária; 5) Aprovação do Regimento Interno Assuntos gerais. GAMA/DF, 12 de maio de 2021. LUIS CLAUDIO SOUZA FABRICIO–Presidente.

### SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDAUTO/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

O Presidente do sindicato no uso de suas atribuições legais e estatutário na forma dos artigos 17 a 21 e 71 do Estatuto Social, artigo 8º da Constituição Federal e artigos 54 e 59 do Código Civil, CONVOCA os associados para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 21/05/2021, às 15h30 (1ª convocação) e às 16h (2ª convocação) por meio virtual de aplicativo Microsoft Teams para deliberar

sobre: a) Prestação de Contas 2020; b) Aprovação Previsão Orçamentária 2021; c) Assuntos gerais de interesse da categoria. Em ato contínuo realizará Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada 30 minutos após em (2ª convocação) para deliberar sobre: a) Alteração estatutária; b) Assuntos gerais de interesse da categoria. Brasília/DF, 13 de maio de 2021. Francisco Joaquim Lioioli – Presidente.

### 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, titular do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, situado na Quadra 05, Área Reservada 01, Ed. Mirante da Serra, Loja 01, Sobradinho-DF, nos termos do art. 19, caput, da Lei federal nº 6.766/79, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que a empresa URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, com sede nesta Capital, CNPJ nº 09.615.218/0001-25, depositou nesta Serventia, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79, o memorial do LOTEAMENTO urbano denominado “VIVENDAS BEIJA-FLOR”, com definição de 77 unidades imobiliárias, situado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, dentro do perímetro de uma gleba urbana da Fazenda Paranoazinho, objeto da matrícula nº 22.224 desta Serventia. A área a ser loteada, com o total de 3,8752 hectares, confronta ao norte com a via de acesso ao loteamento Vivendas da Alvorada, ao oeste com a rodovia DF-150, ao sul com área de preservação permanente do braço do Ribeirão Sobradinho e ao leste com o loteamento Vivendas da Alvorada, e se encontra dentro dos seguintes limites: inicia-se a descrição do perímetro do ponto P-1, de coordenadas E=195087,1560, N=8267303,3884, situado no extremo norte da área; deste segue com os azimutes e distâncias de Az=48°18'21" e 1,577m, até alcançar o vértice P-2, de coordenadas E=195088,3339 e N=8267304,4376; Az=147°24'08" e 55,924m, até alcançar o vértice P-3, de coordenadas E=195118,4798 e N=8267257,2956; Az=147°24'08" e 84,087m, até alcançar o vértice P-4, de coordenadas E=195163,8069 e N=8267186,4134; Az=147°24'08" e 50,25m, até alcançar o vértice P-5, de coordenadas E=195190,8943 e N=8267144,0543; Az=147°43'34" e 15,484m, até alcançar o vértice P-6, de coordenadas E=195199,1671 e N=8267130,9547; Az=236°24'40" e 5,279m, até alcançar o vértice P-7, de coordenadas E=195194,7698 e N=8267128,0344; Az=260°21'09" e 6,126m, até alcançar o vértice P-8, de coordenadas E=195188,7273 e N=8267127,0072; Az=249°17'43" e 11,359m, até alcançar o vértice P-9, de coordenadas E=195178,0952 e N=8267122,9887; Az=241°07'42" e 15,962m, até alcançar o vértice P-10, de coordenadas E=195164,1087 e N=8267115,2767; Az=228°46'15" e 11,163m, até alcançar o vértice P-11, de coordenadas E=195155,7087 e N=8267107,9155; Az=223°59'24" e 10,351m, até alcançar o vértice P-12, de coordenadas E=195148,5155 e N=8267100,4641; Az=218°21'45" e 8,888m, até alcançar o vértice P-13, de coordenadas E=195142,9958 e N=8267093,4906; Az=226°52'31" e 9,137m, até alcançar o vértice P-14, de coordenadas E=195136,3229 e N=8267087,2408; Az=237°32'21" e 8,391m, até alcançar o vértice P-15, de coordenadas E=195129,2391 e N=8267082,7348; Az=243°15'02" e 16,208m, até alcançar o vértice P-16, de coordenadas E=195114,7571 e N=8267075,4354; Az=240°32'12" e 49,94m, até alcançar o vértice P-17, de coordenadas E=195071,2503 e N=8267050,8572; Az=245°29'28" e 13,615m, até alcançar o vértice P-18, de coordenadas E=195058,8553 e N=8267045,2061; Az=236°24'35" e 9,712m, até alcançar o vértice P-19, de coordenadas E=195050,7601 e N=8267039,8296; Az=232°13'46" e 8,405m, até alcançar o vértice P-20, de coordenadas E=195044,1121 e N=8267034,6784; Az=242°45'11" e 4,874m, até alcançar o vértice P-21, de coordenadas E=195039,7765 e N=8267032,4457; Az=273°27'28" e 12,219m, até alcançar o vértice P-22, de coordenadas E=195027,5726 e N=8267033,1831; Az=264°40'55" e 6,436m, até alcançar o vértice P-23, de coordenadas E=195021,1605 e N=8267032,5862; Az=253°45'54" e 4,466m, até alcançar o vértice P-24, de coordenadas E=195016,8698 e N=8267031,3368; Az=245°43'22" e 1,73m, até alcançar o vértice P-25, de coordenadas E=195015,2899 e N=8267030,6263; Az=306°15'06" e 1,097m, até alcançar o vértice P-26, de coordenadas E=195014,4049 e N=8267031,2752; Az=306°23'19" e 67,517m, até alcançar o vértice P-27, de coordenadas E=194960,0211 e N=8267071,3537; Az=304°57'09" e 2,257m, até alcançar o vértice P-28, de coordenadas E=194958,1699 e N=8267072,6476; Az=306°31'21" e 5,913m, até alcançar o vértice P-29, de coordenadas E=194953,4149 e N=8267076,1689; Az=307°04'38" e 2,460m, até alcançar o vértice P-30, de coordenadas E=194951,4510 e N=8267077,6530; Az=306°47'09" e 35,945m, até alcançar o vértice P-31, de coordenadas E=194922,6461 e N=8267099,1906; Az=305°13'19" e 2,051m, até alcançar o vértice P-32, de coordenadas E=194920,9700 e N=8267100,3739; Az=38°41'04" e 69,739m, até alcançar o vértice P-33, de coordenadas E=194964,5845 e N=8267154,8443;

Az=36°09'20" e 13,807m, até alcançar o vértice P-34, de coordenadas E=194972,7352 e N=8267165,9990; Az=126°11'23" e 1,279m, até alcançar o vértice P-35, de coordenadas E=194973,7681 e N=8267165,2433; Az=37°34'32" e 14,136m, até alcançar o vértice P-36, de coordenadas E=194982,3936 e N=8267176,4537; Az=36°56'49" e 13,939m, até alcançar o vértice P-37, de coordenadas E=194990,7765 e N=8267187,5998; Az=37°08'59" e 14,068m, até alcançar o vértice P-38, de coordenadas E=194999,2722 e N=8267198,8127; Az=36°54'53" e 13,066m, até alcançar o vértice P-39, de coordenadas E=195007,1245 e N=8267209,2654; Az=34°05'46" e 22,129m, até alcançar o vértice P-40, de coordenadas E=195019,5369 e N=8267227,6013; Az=36°42'56" e 69,968m, até alcançar o vértice P-41, de coordenadas E=195061,3914 e N=8267283,7215; Az=125°31'06" e 1,395m, até alcançar o vértice P-42, de coordenadas E=195062,5273 e N=8267282,9107; Az=51°45'34" e 18,086m, até alcançar o vértice P-43, de coordenadas E=195076,7408 e N=8267294,1120; Az=323°43'25" e 2,498m, até alcançar o vértice P-44, de coordenadas E=195075,2617 e N=8267296,1273; Az=48°11'42" e 13,698m, até alcançar o vértice P-45, de coordenadas E=195085,4787 e N=8267305,2640; Az=138°11'42" e 2,487m, até alcançar o vértice P-1, ponto inicial da descrição, sendo que as coordenadas estão representadas no sistema UTM e georreferenciadas ao sistema SIRGAS2000. Ficam os documentos do citado memorial à disposição dos interessados. Aqueles que se sentirem prejudicados pelo registro do loteamento poderão impugná-lo fundamentadamente no prazo de quinze dias, contado da terceira e última publicação deste edital, ao qual foi anexado desenho de localização da área. Findo o referido prazo, sem impugnações, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta Capital em 11 de maio de 2021.

RICARDO RODRIGUES ALVES DOS SANTOS  
Oficial de Registro



### **SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

#### **AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI GDF nº 55/2021 para atividade de PARCELAMENTO DE SOLO, no SQSW 500 SETOR SUDOESTE. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391.00000727/2021-37-SUPER QUADRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

### **AUTO POSTO BRAGA LTDA**

#### **AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação (reforma) - Prorrogação SEI-GDF nº 2/2021 - IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores no QN 502, Conjunto 01, lote 02, Samambaia/DF, Processo: 00391-00010946/2019-18, Auto Posto Braga LTDA, CNPJ: 05.208.306/0001-51.

### **CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 2/2021  
Processo: 00391-00003054/2021-77 Partes: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF X CIPLAN - Cimento Planalto S/A; Objetivo: Em cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 31/2020 - IBRAM/PRESI, a COMPROMITENTE deverá custear a elaboração dos Projetos de Engenharia e Arquitetura necessários à implantação do Complexo Administrativo que abrigará as sedes do Instituto Brasília Ambiental e da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente, localizado no Parque Ecológico Bule Marx, por meio da contratação de empresa especializada.; Data da Assinatura: 06/05/2021; Signatários: Compromissária Maria Aparecida Teixeira, representante legal CIPLAN Cimento Planalto S.A; Compromitente: Cláudio José Trinchão Santos – Presidente do IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

### **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL JARDINS DO LAGO QUADRA 01 – AJARGO**

#### **AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 65/2021, para atividade de parcelamento do solo, no Residencial Jardins do Lago Quadra 01, no Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, Processo nº 00391-00003456/2020-91. HUGO PAULO DO NASCIMENTO LEITÃO VIEIRA-Diretor Presidente da Ajargo.

### **SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS E REVENDEDORAS DE GÁS LP DO DISTRITO FEDERAL - SINDVARGAS**

#### **EDITAL ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O SINDVARGAS/DF, CNPJ 02.133.139/0001-39, fundado pela Assembleia Geral realizada em 24/06/1997, entidade sindical patronal (Código Sindical nº 90777), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital, com base territorial no Distrito Federal, CONVOCA todas as empresas filiadas e representadas da categoria econômica das Empresas Revendedoras e Transportadoras de Gás L.P do DF, com base nos artigos 80, da Constituição Federal e 513, "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, os artigos Art. 29, § 1º, § 3º, Art. 32, 33 e demais artigos do Estatuto em vigor que se refere ao tema, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em caráter de urgência, a realizar-se no dia 15 de junho de 2021, às 16:00 horas, em primeira chamada, com a maioria, e em última chamada às 16:30 horas, com qualquer número de presentes no Salão de Reunião da BR CONTABILIDADE, situado à QNA 06 Casa 10 - Taguatinga Norte - Brasília/DF, para discutir a seguinte pauta. 1) NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL. Brasília/DF, 13 de maio de 2021. SÉRGIO GUIMARÃES COSTA-Presidente.

#### **SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS E REVENDEDORAS DE GÁS LP DO DISTRITO FEDERAL- SINDVARGAS/DF EDITAL ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O SINDVARGAS/DF, CNPJ 02.133.139/0001-39, fundada pela Assembleia Geral realizada em 24/06/1997, entidade sindical patronal (Código Sindical nº 90777), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital, com base territorial no Distrito Federal, CONVOCA todas as empresas filiadas e representadas da categoria econômica das Empresas Revendedoras e Transportadoras de Gás L.P do DF, com base nos artigos 80, da Constituição Federal e 513, "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, os artigos Art. 29, § 1º, § 3º, Art. 32, 33 e demais artigos do Estatuto em vigor que se refere ao tema, a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA em caráter de urgência, a realizar-se no dia 29 de junho de 2021, às 18:00 horas, em primeira chamada, com a maioria, e em última chamada às 18:30 horas, com qualquer número de presentes no Salão de Reunião da BR CONTABILIDADE, situado à QNA 06 Casa 10 - Taguatinga Norte - Brasília - DF, para discutir a seguinte pauta. 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDVARGAS; 2) ELEIÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DO SINDVARGAS para o triênio 01/07/2021 a 30/06/2024. Brasília/DF, 13 de maio de 2021. SÉRGIO GUIMARÃES COSTA-Presidente.

#### **SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS E REVENDEDORAS DE GÁS LP DO DISTRITO FEDERAL- SINDVARGAS/DF EDITAL DE CONVOCAÇÃO – REGISTRO DE CHAPAS Á ELEIÇÃO SINDVARGAS TRIÊNIO 2021/2024**

O SINDVARGAS/DF, CNPJ 02.133.139/0001-39, fundada pela Assembleia Geral realizada em 24/06/1997, entidade sindical patronal (Código Sindical nº 90777), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital, com base territorial no Distrito Federal, convoca todas as empresas filiadas e representadas para registro das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus suplentes para o triênio 2021/2024 conforme o Estatuto em vigor do Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras e Gás LP do Distrito Federal – SINDVARGAS. O SINDVARGAS no uso de suas atribuições faz publicar o presente edital de convocação que regulamenta a inscrição das chapas para concorrer na eleição (triênio 2021/2024), até o dia 10 de junho de 2021 às 22 horas. As chapas concorrentes devem enviar o requerimento da inscrição para o endereço eletrônico [sindvargas.df@gmail.com](mailto:sindvargas.df@gmail.com), conforme o Art. 36, 37 e demais artigos do estatuto em vigor e a comissão eleitoral terá o prazo de 5 (cinco dias) para avaliar e legitimidade da inscrição das chapas concorrentes. Brasília/DF, 13 de maio de 2021. SÉRGIO GUIMARÃES COSTA-Presidente.

ANGARA ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANGARA ONCOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ: 35.430.488/0001-71						
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (Em milhares de Reais)					DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (Em milhares de reais)	
ATIVO	Nota explicativa	2020	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO CIRCULANTE	Nota explicativa	2020	RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS
CIRCULANTE			Fornecedores	6	6	
Caixa e equivalentes de caixa	4	1	Obrigações tributárias	7	1.498	10 (1.297)
Partes relacionadas	13	5.930	Dividendos a pagar	13	745	9 5.386
Total do ativo circulante		5.931	Total do passivo circulante		2.249	LUCRO OPERACIONAL ANTES DO
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8		RESULTADO FINANCEIRO
NÃO CIRCULANTE			Capital Social		38.408	(1)
Intangível	5	37.120	Reserva de lucros		2.237	RESULTADO FINANCEIRO
Total do ativo não circulante		37.120	Reserva legal		157	LUCRO OPERACIONAL E ANTES DO
TOTAL DO ATIVO		43.051	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		40.802	IMPOSTO
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (Em milhares de reais - R\$)						
Constituição em 6 de novembro de 2019			Reservas de Lucros			DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			Reserva Legal			Correntes
Integração Capital	8	38.407	Reserva de Lucros			LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO
Lucro líquido do exercício		-	Lucros acumulados			LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO
Constituição de reserva legal		-	Total do patrimônio líquido			Básico (centavos por ação - em R\$)
Dividendos propostos	8 e 13	-				
Constituição de reserva de lucro		-				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		38.408				
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 (Em milhares de reais - R\$, exceto quando mencionado de outra forma)						
<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS:</b> A Angara Oncologia e Participações S.A. ("Companhia" ou "ANGARA"), com sede na QS 3, LT 03, Lote 05/07 Loja 21 Edifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília/DF, fundada em 6 de novembro de 2019 é uma sociedade anônima de capital fechado. O objeto social é (i) prestação de serviços médico-hospitalares em geral, especificamente as atividades relacionadas à hematologia e oncologia, contemplando procedimentos de atendimento, diagnóstico, terapia, emergência, suporte à vida, cirúrgicos, internação de pacientes, entre outros, e (ii) participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias. A Central Nacional da Unimed – Cooperativa Central ("CNU ou "Cooperativa") e Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncoclínicas"), acionistas da Companhia firmaram uma parceria estratégica, para em conjunto, atender os beneficiários dos planos de saúde operados pela CNU, que tenham sido diagnosticados com doenças oncológicas e que busquem serviços médicos de oncologia. As operações da Companhia, iniciadas em fevereiro 2020, estão sendo realizadas por meio da parceria com a Onco Vida Instituto Especializado de Oncologias Clínicas S.A. e de Aliança Instituto de Oncologia S.A., Brasília-DF, ambas controladas pelo Grupo Oncoclínicas. <b>Pandemia de Covid-19</b> - Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto de Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia. Tal disseminação criou incertezas macroeconômicas e volatilidade no cenário mundial, inclusive no Brasil. Quando a Administração da Companhia analisa o comportamento dos principais indicadores operacionais e financeiros da Companhia até o final do ano, identifica-se que houve uma redução nos procedimentos oncológicos no 2º trimestre, com uma recuperação no 3º e 4º trimestres, devido a diversas campanhas de incentivo ao diagnóstico e tratamento do câncer. Ademais, a Companhia tomou algumas medidas estratégicas como reforço da posição de caixa e campanhas para conscientização do paciente oncológico com o objetivo de evitar a interrupção do tratamento e suas indesejáveis consequências. A Companhia avaliou, e permanece monitorando, todos os possíveis impactos da pandemia nas estimativas e perdas de valor justo e impairment de seus ativos. <b>2. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS: 2.1. Declaração de conformidade</b> - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com as normas internacionais de relatório financeiro ("International Financial Reporting Standards - IFRS"), emitidas pelo "International Accounting Standards Board - IASB". A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas pela ela na sua gestão das atividades da Companhia. <b>2.2. Base de preparação:</b> As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pelo pagamento de um passivo em uma transação organizada entre participantes do mercado na data de mensuração, independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado usando outra técnica de avaliação. Ao estimar o valor justo de um ativo ou passivo, a Companhia leva em consideração as características do ativo ou passivo no caso de os participantes do mercado levarem essas características em consideração na precificação do ativo ou passivo na data de mensuração. A preparação das demonstrações financeiras exige que a administração faça julgamentos e utilize certas estimativas e premissas contábeis críticas no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota explicativa nº 3. <b>2.3. Moeda funcional e de apresentação:</b> A moeda funcional e de apresentação utilizada para mensurar os itens da Companhia nas demonstrações financeiras é o Real (R\$), que representa o ambiente econômico no qual a Companhia realiza suas operações. <b>2.4. Caixa e equivalentes de caixa:</b> Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, depósitos bancários e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor e são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo. <b>2.5. Instrumentos financeiros: Classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros</b> - Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos. Os instrumentos financeiros são registrados de acordo com o CPC 48/IFRS9 - Instrumentos financeiros, que determina a classificação dos ativos em três categorias: i) mensurados a valor justo por meio de resultado, ii) mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes, e iii) mensurados ao custo amortizado. Dependendo das características de cada instrumento, eles podem ser classificados em resultado financeiro ou abrangente. Estas classificações são baseadas no modelo de negócio adotado pela administração e nas características dos fluxos de caixa contratuais. <b>Ativo financeiro</b> - Todas as compras ou vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas e baixadas na data da negociação. As compras ou vendas regulares correspondem a compras ou vendas de ativos financeiros que requerem a entrega de ativos dentro do prazo estabelecido por meio de norma ou prática de mercado. Todos os ativos financeiros reconhecidos são subsequentemente mensurados na sua totalidade ao custo amortizado ou ao valor justo, dependendo da classificação dos ativos financeiros. <b>Classificação</b> - Os instrumentos da dívida que atendem às condições a seguir são subsequentemente mensurados ao custo amortizado: • O ativo financeiro é mantido em um modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros a fim de coletar fluxos de caixa contratuais; e • Os termos contratuais do ativo financeiro geram, em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros incidentes sobre o valor do principal em aberto. <b>Reconhecimento e mensuração</b> - Os ativos financeiros são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são registrados na demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiram ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros mensurados por meio de outros resultados abrangentes e os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são, subsequentemente, contabilizados pelo valor justo. Os ativos e passivos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método de juros efetivos. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, quando existentes, são apresentados na demonstração do resultado em "Resultado financeiro" no período em que ocorrem. <b>Compensação de instrumentos financeiros</b> - Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. <b>"Impairment" de ativos financeiros</b> - A Companhia avalia, na data de cada balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por "impairment" são reconhecidas somente se há evidência objetiva de "impairment" como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável. O montante da perda por "impairment" é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros em vigor original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se, num período subsequente, o valor da perda por "impairment" diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o "impairment" ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado. <b>2.6. Ativos intangíveis - Ativos intangíveis com vida útil definida</b> - São reconhecidos pelo valor justo na data de aquisição. Posteriormente, avaliados com vida útil definida, são contabilizados pelo seu valor de custo menos amortização acumulada. São amortizados com base no método linear, e a amortização é reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data em que estes estão disponíveis para uso. <b>2.7. Fornecedores:</b> As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal, que se aproxima do valor justo na data da transação e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de juros efetivos. <b>2.8. Imposto de renda e contribuição social:</b> Em 31 de dezembro de 2020, a Angara realiza a apuração do imposto de renda e						

